



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 22/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5492

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 22/04/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000393-7****IMPETRANTE: HUMBERTO LUIZ LIRA MELO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000523-9****AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****AGRAVADO: IGOR TEIXEIRA FONTOURA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - REJEIÇÃO – SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS – MULTA FIXADA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 0000.15.000523-9 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Mauro Campello (Julgador), Desª. Tânia Vasconcelos Dias (Julgador), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.000036-5****RECORRENTE: MARIO MELO MOURA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE REMOÇÃO - SERVIDOR ESTADUAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1) Recorrente pleiteia por motivo de saúde sua remoção do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas (JECRIM) para um ambiente mais leve, sugerindo sua remoção para a Escola do Judiciário.
- 2) Não há nos autos elementos concretos que indiquem uma suposta inadequação da atual unidade de lotação do Recorrente (Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas Alternativas) em relação ao seu estado de saúde.
- 3) In casu, não há qualquer reparo no ato da Presidente desta Egrégia Corte, à época, que indeferiu pedido de remoção do Recorrente, pois, sabido, que a Administração é revestida do poder de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.
- 4) Precedente do STJ: STJ, RMS 28236, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 17.06.2010.
- 5) Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Ricardo Oliveira, Tânia de Vasconcelos Dias, Mauro Campello, os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi, Mozarildo Cavalcanti e o representante do Parquet.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000547-8**

**RECORRENTE: JOANA SARMENTO DE MATOS**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Considerando que o objeto deste feito já foi esgotado, dê-se baixa no recurso administrativo e encaminhem-no à Seção de Arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000930-6**

**IMPETRANTE: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO**

ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO ajuizou este mandado de segurança com pedido de liminar, em face do ato supostamente ilegal do Secretário de Estado da Saúde consistente no indeferimento do fornecimento da medicação RITUXIMABE 500mg.

A Impetrante alega que é portadora de Artrite Reumatóide Refratária, em razão disso necessita do medicamento supramencionado para não sofrer piora, tendo em vista que o não uso do medicamento pode acarretar perda da função pulmonar e artrite severa.

Diz, ainda, que o medicamento RITUXIMABE frasco de 10MG/ML (MABTHERA 50MG/ML), fabricado pelo Laboratório ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A., tem um custo de R\$ 5.302,65 (cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) cada frasco de 50mg, sendo que a paciente necessita de 04 (quatro) frascos de 500mg por ciclo, ou seja, um total de 10 (dez) frascos de 50mg, totalizando a quantia de R\$ 50.326,50 (cinquenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) o custo do seu tratamento por cada ciclo a cada 06 (seis) meses, por tempo indeterminado (conforme prescrição médica), mas não tem condições de arcar com os custos desse medicamento.

Afirma que solicitou os remédios na Farmácia do Governo, mas foi informada pelo servidor que o medicamento estava indisponível e não havia previsão de ser fornecido.

Argumenta que, por força dos arts. 6º e 196, da CF, "O Estado deve promover ações que possibilitem o pleno acesso à saúde, de forma efetiva e eficiente, a fim de acudir prontamente o necessitado no momento de enfermidade" (fl. 06).

Assevera, ainda, que estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora.

Por essa razão, pugna pela concessão de medida liminar, a fim de obrigar o Secretário de Saúde do Estado de Roraima a fornecer, de forma imediata, o seguinte medicamento: RITUXIMABE 500MG (04 frascos por ciclo a cada 06 meses) por tempo indeterminado ou, alternativamente, pagar as despesas para a aquisição do medicamento mencionado da paciente/impetrante.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar, além da condenação do Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.

Pleiteia, também, pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50.

Juntou documentos de fls. 12/22.

É o relatório.

Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presente a fumaça do bom direito. Este Tribunal já possui entendimento firmado a respeito da obrigação do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal solidariamente) ao fornecimento de medicamentos à população, mesmo os de alto custo e que não estejam na tabela do SUS.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - Paciente portadora de epilepsia, necessitando de medicamentos carbamazepina 400mg, depakene 500mg efrisium 20mg - Segurança concedida em primeira instância - Cabimento à vista do bem jurídico tutelado, a vida - Decisão mantida - Recursos improvidos - O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal), a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República. (TJ-SP , Relator: Luis Ganzerla, Data de Julgamento: 30/12/2008, 11ª Câmara de Direito Público)

\* \* \*

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADOR DE EN-

CEFALOPATIA CRÔNICA COM EPILEPSIA DE DIFÍCIL CONTROLE. PRESERVAÇÃO DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. INTEGRATIVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna, sem que haja malferimento do princípio constitucional da legalidade. 2. Mesmo que o procedimento não esteja previamente elencado pela Administração ou mesmo que existam outras formas de tratamentos alternativos disponibilizadas pelo SUS, não há óbice ao fornecimento pleiteado, eis que a garantia à saúde e, em última análise, à vida é ampla e irrestrita, não cabendo à Administração erguer barreiras burocráticas ensejando obstaculizar ou mesmo impedir o tratamento adequado, notadamente na hipótese do cidadão ser portador de moléstia grave, sendo estritamente necessário procedimento prescrito. 3. Observância da Súmula 18 desta Corte de Justiça, o que reafirma a correta aplicação do art. 557, caput, do CPC. 4. Considerando que o recorrido é patrocinado pela defensoria pública, órgão de defesa do estado que possui rígido controle na análise da hipossuficiência da parte nas demandas sob seu patrocínio, resta patente a falta de condições financeiras para a aquisição dos medicamentos requestados. 5. Recurso de agravo unanimemente improvido.

(TJ-PE - AGV: 3009070 PE , Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 25/04/2013, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/05/2013)

\* \* \*

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Autora portadora de Encefalopatia crônica e desnutrição grave Fornecimento gratuito de medicamentos Necessidade comprovada Hipossuficiência financeira Obrigação do fornecimento pelo SUS Art. 196 da CF Sentença de procedência Preliminar rejeitada e recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 00000394520128260238 SP 0000039-45.2012.8.26.0238, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 18/03/2013, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/03/2013)

No caso em apreço, a Impetrante demonstrou que é portadora de Artrite Reumatóide Refratária e o perigo da demora está comprovado pela gravidade do problema médico e pela possibilidade de avanço da doença, pois conforme o médico reumatologista que expediu o laudo, o não uso do medicamento pode acarretar em perda da função pulmonar e artrite severa.

Por essas razões, DEFIRO o pedido liminar para determinar à Autoridade Coatora que forneça o medicamento RITUXIMABE 500MG/frasco endovenosa (sendo um ciclo a cada seis meses e cada ciclo necessita de quatro frascos), para ser utilizado durante o primeiro ciclo do tratamento.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Intime-se o órgão de representação judicial do Estado de Roraima.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000292-1**

**IMPETRANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

Proc. n. 000 15 000292-1

1. Defiro requerimento de fls. 105;
2. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16.ABR.2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER*  
*Diretor de Secretaria*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/04/2015

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15. 000546-0**  
**RECORRENTE: JOANA SARMENTO DE MATOS**  
**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Considerando que o objeto deste feito já foi esgotado, dê-se baixa no recurso administrativo e encaminhem-no à Seção de Arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001102-4**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: SÓ ROLAMENTOS LTDA**

### **DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fl. 247.
2. Após, intime-se as partes para requererem o que de direito.
3. Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001103-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: SÓ ROLAMENTOS LTDA**

**DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fl. 321.
2. Após, intime-se as partes para requererem o que de direito.
3. Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121386-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100032-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do

CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.031588-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDO: BAÚ BARATEIRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WELL PESSOA**

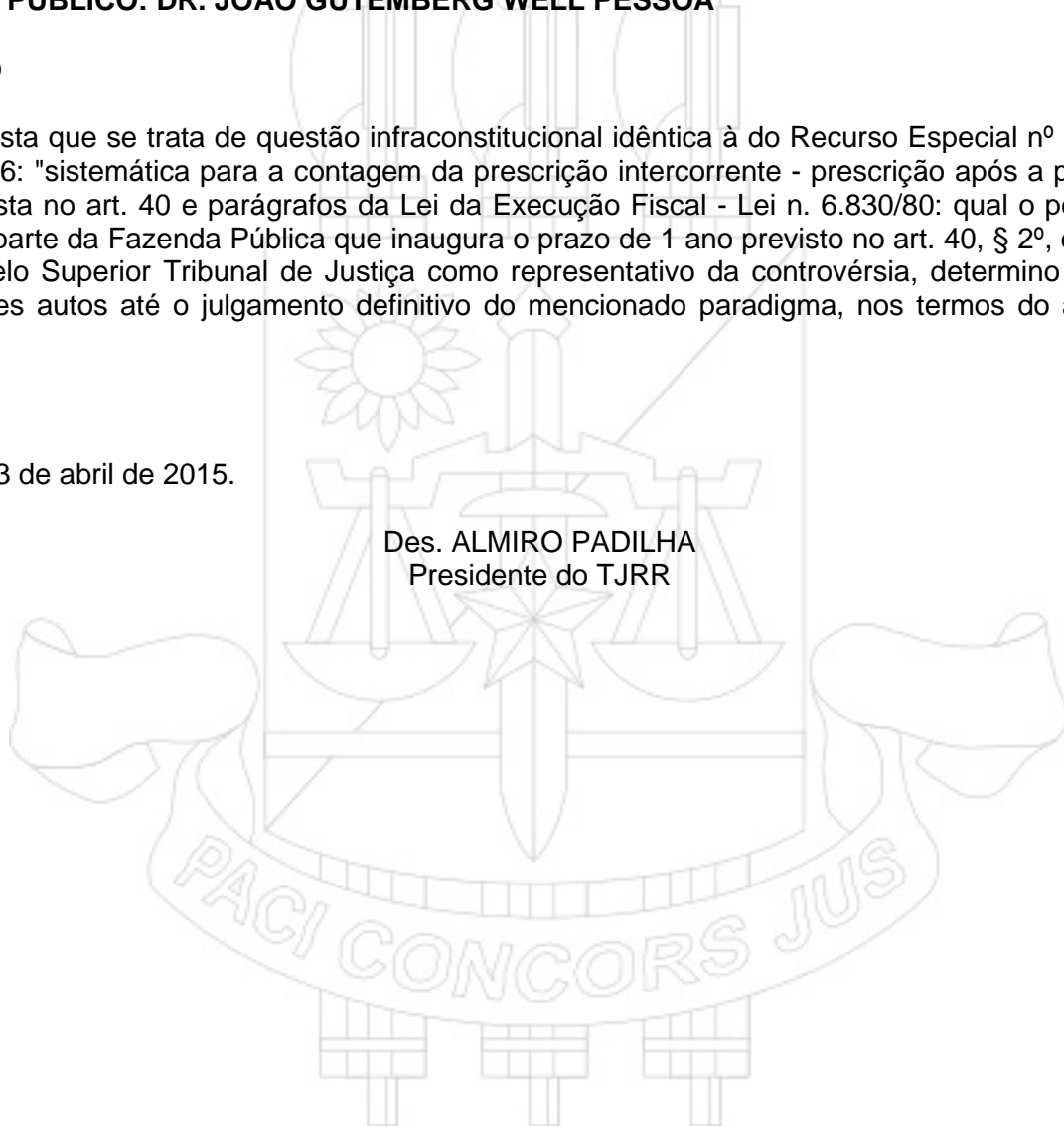
**DESPACHO**

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente do TJRR







## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/04/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001112-3 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTRO  
AGRAVADO: EDILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: DR MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912883-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS  
1ª APELADA: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS  
2ª APELADA: MARIA CARVALHO OLIVEIRA DE MATOS  
ADVOGADO: DR JOSÉ NESTOR MARCOLINO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806962-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCELA CHAVES COSTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810031-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUCENILDO OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810321-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ ALBERTO DO CARMO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808732-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ENILSON PERES DE ANDRADE  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807200-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ PIMENTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804920-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PRISCILA TAVARES RAMOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701910-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIRSON FELIX COSTA NETO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809640-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDENOR PEREIRA MARTINS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805840-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDIO PEREIRA DO BOMFIM  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813997-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON E OUTROS  
APELADO: SANDRO JOSE TAVARES DANTAS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728197-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE E OUTROS  
APELADO: JEANDRO COLARES FILGUEIRAS E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804950-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI E OUTROS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809060-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTENOR OLIVEIRA FARIAS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815368-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A E OUTROS  
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADO: JOSE PEDRO RIBEIRO DE FARIAS NETO E OUTROS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837858-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RUTH DE MIRANDA SINESIO  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819218-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
APELADA: JAQUELINE PEREIRA NASCIMENTO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728243-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: LEANDRO SOARES NUNES  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720533-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701926-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ISMENIA ANDRADE GOMES  
ADVOGADO: DR JOSÉ IVAN FONSECA FILHO  
APELADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704168-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNELZA TEIXEIRA VIANA  
ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES  
APELADO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701837-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARLUCIA CORREA JUREWISK  
ADVOGADA: DRª PAULA CRISTIANE ARALDI  
APELADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714438-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DAIANY DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADA: DRª SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000576-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR CARLOS MEIRA  
APELADA: IEDA CORREA GADELHA  
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728436-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EZIO RODRIGUES  
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.721996-1 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO E OUTROS  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723685-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MOZARILDO DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820315-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: BALDUINO GOMES LIMA

ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713079-4 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: DR BENEDITO VILACHA PERES  
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO PEREIRA COSTA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001871-4 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
AGRAVADO: LUIZ FAUSTINO BEZERRA  
ADVOGADA: DRª ANTONIETTA DI MANSO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002473-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.002761-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SILVERIO IZIDORIO MESSIAS  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000111-3 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RORAIMA AMBIENTAL LTDA  
ADVOGADA: DRª THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA  
AGRAVADO: RIO BRANCO LAMINADOS LTDA  
ADVOGADO: DR JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721551-4 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADA: DRª SANDRA MARISA COELHO  
2º APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVISÊNCIA S.A.  
ADVOGADO: DR FÁBIO RIVELI  
1ª E 2ª APELADA: ARIANE LEILA PETER PERES  
ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158179-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL  
APELADA: CELIUZA CRISPIM LEAL-ME  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000178-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: WALDIR PECCINI  
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002270-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE  
AGRAVADO: A CLIMACO DE AGUIAR - ME  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802690-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: ABEL DE MENESES AGUIAR  
ADVOGADA: DRª TATIANE DA SILVA SIMÃO OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726724-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EVANETE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803794-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701516-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ GOMES VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909505-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADO: EMERSON TEIXEIRA ANASTÁCIO  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905415-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCELO HENRIQUE THOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920985-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EUDES DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806609-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ DO CARMO SILVA RIBEIRO  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801679-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: DRª LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO  
APELADO: CESAR AUGUSTO STORK E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804721-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DANIELE MACIEL DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719419-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI  
APELADA: BRENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002417-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA  
AGRAVADO: EDMILSON MEDEIROS DE ANDRADE  
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JUNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700065-6 - MUCAJÁ/RR**

APELANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAI  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO  
APELADA: MARIA REGIANE DO NASCIMENTO DE SOUSA  
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.117150-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA  
APELADA: VALCIVANI PEREIRA BARBOSA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700272-9 - CARACARAÍ/RR**

APELANTE: MARIA DAS NEVES DE SENA SANTOS  
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.012610-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705468-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NORRAN DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO: DR EDSON DA SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901319-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
APELADA: ELIDIANE DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001397-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
ADVOGADO: DR ARIOSVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADA: JORDANA DE SOUZA CAVALCANTE  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000247-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: EDIOLANDO CORREA COSTA  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000259-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
AGRAVADO: JUAREIS PESSOA SILVA  
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723062-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: A. B. DA S. R.  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711132-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDYCARLOS DA SILVA FARIAS  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
APELADA: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911283-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADO: HERCULES SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR MICHAEL RUIZ QUARA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721001-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: FRANCISCA DE SOUZA LUCENA  
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905265-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON E OUTROS  
APELADO: JINALDO MARIANO DE SOUZA NETO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922118-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTÁ  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: SELYJANE COSTA SILVA  
ADVOGADA: DRª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001997-7 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SANTON - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO  
AGRAVADO: BEBA BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: DR ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922380-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUCIANA SURITA DE MOTTA MACEDO  
ADVOGADO: DR CELSO GARLA FILHO  
APELADO: RAIMUNDO WEBER ARAUJO NEGREIROS  
ADVOGADO: DR HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804877-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS  
APELADA: ELISANGELA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819519-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: TERESINHA INÁCIA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820158-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: THALISON JOHN DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819604-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ ADRIANO DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803561-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUZIANE DIAS DA SLVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809199-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: THAIRINY THAYANA CASTELO BRANCO DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836875-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.14.800089-7 - BONFIM/RR**

APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR CARLOS MEIRA  
APELADA: ANA TEREZA LAURENTINO SAGICA  
ADVOGADO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829128-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ERIVALDO PEREIRA MAIA  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804141-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES  
APELADO: FRANCISCO DE SALES GOMES BRANDÃO  
ADVOGADO: DR AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724490-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LAUMA MIRIAM DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820751-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLEITON DA CONCEICAO SOUSA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816414-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO  
APELADA: ZENILDA ALVES OTAVIANO  
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813270-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
APELADO: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828413-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOCERLEY BAZILO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815230-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALCINEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI  
APELADA: VIVO S/A  
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809162-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO SILVA BARROS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817163-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RYAN MAIA MACEDO  
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800683-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIZABETE MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819623-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO IVO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808603-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDIVALDO DUARTE  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816213-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
APELADA: LADY LOURDES DE MATOS REZENDE  
ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715253-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADA: MARIA DA PENHA DELAMERLINA  
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837753-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROBSON VALENTE MARQUES  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822520-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSE DA COSTA PINHO  
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820892-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: KLEYCY ANNE FERNANDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718651-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR CELSO MARCON  
APELADO: KELVIS CARLOS DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823020-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRUNA KARLA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814651-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSIMELRY SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806641-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: WESLEY MATHEUS DE SOUZA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807251-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDERSON ALVES MOTA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820271-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIZETE CARVALHO BASTOS  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802652-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DELZEMAR DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723712-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIOMEDES MARTINS DA SILVA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822980-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA  
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000870-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822160-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUNIOR VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808879-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ARISTOCLES NANDSON GOMES SILVA  
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808549-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTEPHANY ALENCAR GONDIM  
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812982-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: COSME LEOCADIO DE SAMPAIO  
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820752-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LISÉDIMO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816652-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAFAEL DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819811-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822731-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCYS LUCIA DA SILVA ASSUNCAO

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809611-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIZABETH DE JESUS CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825701-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CESAR OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810761-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: DANIELE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE ABRIL DE 2015.**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 22/04/2015****Presidência****AGIS - EXP. Nº. 4052/15****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento****Assunto: Solicita análise quanto à acumulação de cargos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da SGP para deferir o pedido de nomeação senhora SEBASTIANA MARIA DE SOUSA PEDROSO, no cargo de Assessora Especial II.
2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas.
3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - nº 4251/2015****Origem: Dr. Marcelo Mazur.****Assunto: Alteração de férias.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário da SGP.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - EXP - 4280/2015****Origem: Gabinete dos Juizes Substitutos****Assunto: Concessão de recesso forense e alteração de férias****DECISÃO**

- 1) Em razão da movimentação 03, bem como manifestação favorável do Secretário da SGP, **defiro** o pedido do Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto, para concessão do recesso forense no interregno de 08 a 25.06.2015 e alteração do 1º período de suas férias/2014 a serem usufruídas de 30.06 a 29.07.2015.
- 2) Publique-se.
- 3) Após a SGP para providências necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - nº 4282/2015****Origem: Divisão de Redes.****Assunto: Comunica interrupção na comunicação de dados com as Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anáua.****DECISÃO**

1. Expeça-se a portaria suspendendo os prazos nos dias que ocorreram a referida interrupção.
2. Publique-se.
3. À SGP para as providências necessárias quanto à portaria.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo – 2012/8311****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formalização de uso dos bens imóveis disponibilizados aos membros do Poder Judiciário**  
**DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência para deferir o pedido de exclusão do ônus financeiro previsto no art. 12 da Resolução nº 56/2012 do Tribunal Pleno, para os membros desta Corte ocupantes de imóvel oficial.
2. Determino a elaboração de minuta de Resolução, propondo novo texto sobre o tema, para futura apreciação pelos membros que compõem o Tribunal Pleno.
3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 2015/0048****Origem: José Ramos Figueredo, Contador – Contadoria do Fórum****Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGP (fl. 31) e *defiro* o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2014/324****Origem: Lincoln Oliveira da Silva – Chefe de Divisão****Assunto: Pagamento de Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário Geral (fl. 17) e *defiro* o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo – 2015/488****Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.****Assunto: Designação do Magistrado César Henrique Alves para evento que ocorrerá no TJSP “II Jornada de Direito da Saúde”.****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação à fl. 28, indico o Magistrado Leonardo Pache de Faria Cupello.
2. À SGP, para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 577/2015****Origem: Dr. Parima Dias Veras****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Em razão do ofício circular nº 187/2015 – ACAF/SDH/PR, que convida a participar da 19ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, bem como em razão da manifestação da Chefe da Seção de Demonstrativos de Cálculos;
  2. **Autorizo** o pagamento de diárias ao Magistrado Parima Dias Veras nos moldes da manifestação mencionada;
  3. Publique-se;
  4. Após, encaminhem-se os autos à SGP para providências necessárias.
- Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 583/2015****Origem: Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto – Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 08) e *defiro* o pedido, conforme detalhamento abaixo:

Nome: *IVALDO JORGE LEITE*Cargo/função: *Juiz Substituto*Destino: *Comarca de São Luiz do Anauá*A atividade a ser desenvolvida: *Audiências e despachos na vara da comarca.*Período de afastamento: *11 e 12 de março de 2015 e 18 e 19 de março de 2015.*

2. Publique-se.
  3. Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.
- Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 612/2015****Origem: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Comarca de Caracarái****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Em razão da convocação de fl. 03 dos autos, bem como em razão da disponibilidade orçamentária, **defiro** o pagamento de diárias ao Magistrado Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, no dia 10 de abril do corrente ano, com efeitos retroativos;
  2. Publique-se;
  3. Após, encaminhem-se os autos à SGP para providências necessárias.
- Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2015/629****Origem: Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza de Direito****Assunto: Ajuda de Custo.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria Geral de fl. 11, para deferir o pedido.
  2. Publique-se.
  3. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.
- Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****Procedimento Administrativo – 2015/668****Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito da Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, referente ao seu deslocamento entre as comarcas de Bonfim e Boa Vista, nas datas de 09 a 10 de abril de 2015.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 04v.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 05 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

**Decido.**

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observe que o douto Magistrado preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra ressaltar a existência de pernoites, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 04v.

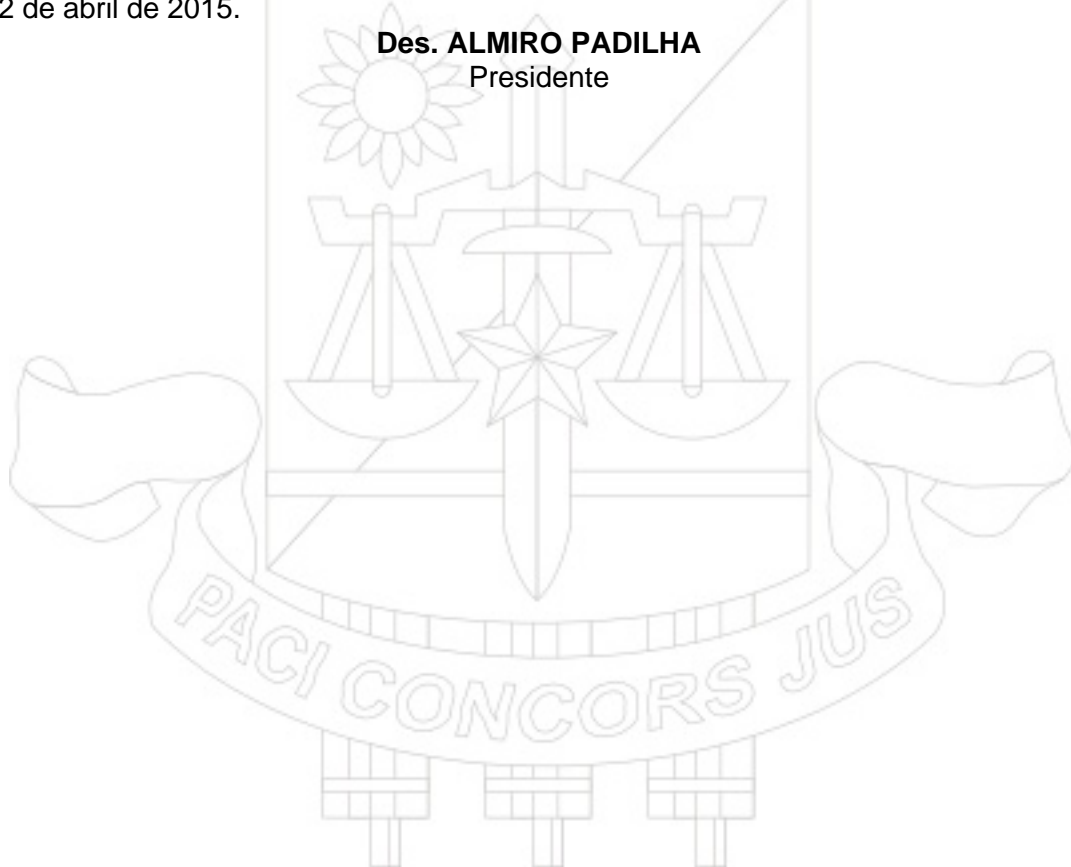
Diante do exposto, **defiro o pedido**.

Publique-se.

À SOF, para as devidas providências.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 170** - Exonerar **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 01.05.2015.

**N.º 171** - Nomear a servidora **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, ocupante do cargo de Professor do Governo do Estado de Roraima/ Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Turma Recursal, a contar de 01.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 827** - Determinar que o servidor **MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Divisão de Suporte e Manutenção passe a servir na Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 23.04.2015.

**N.º 828** - Determinar que o servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos passe a servir na Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 23.04.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

**N.º 829** - Determinar que o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 23.04.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

**N.º 830** - Determinar que o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 23.04.2015.

**N.º 831** - Determinar que o servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico passe a servir na Seção de Service Desk, a contar de 23.04.2015.

**N.º 832** - Determinar que o servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Service Desk passe a servir na Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 23.04.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

**N.º 833** - Determinar que o servidor **BRENO SAVIO GOMES PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Service Desk passe a servir na Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 23.04.2015, ficando mantida a Gratificação de Produtividade concedida por meio da Portaria n.º 051, de 09.01.2015, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015.

**N.º 834** - Determinar que o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, da Seção de Service Desk passe a servir na Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 23.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PORTARIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 805** - Dispensar o servidor **JOSÉ CÉSAR SILVA DE CERQUEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 18.04.2015.

**N.º 806** - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Sistemas, a contar de 18.04.2015.

**N.º 807** - Dispensar, a pedido, o servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 18.04.2015.

**N.º 808** - Designar o servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 18.04.2015.

**N.º 809** - Dispensar o servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 18.04.2015.

**N.º 810** - Suspender, a contar de 18.04.2015, a gratificação de produtividade do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

**N.º 811** - Designar o servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, a contar de 18.04.2015.

**N.º 812** - Dispensar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 18.04.2015.

**N.º 813** - Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 18.04.2015.

**N.º 814** - Dispensar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 18.04.2015.

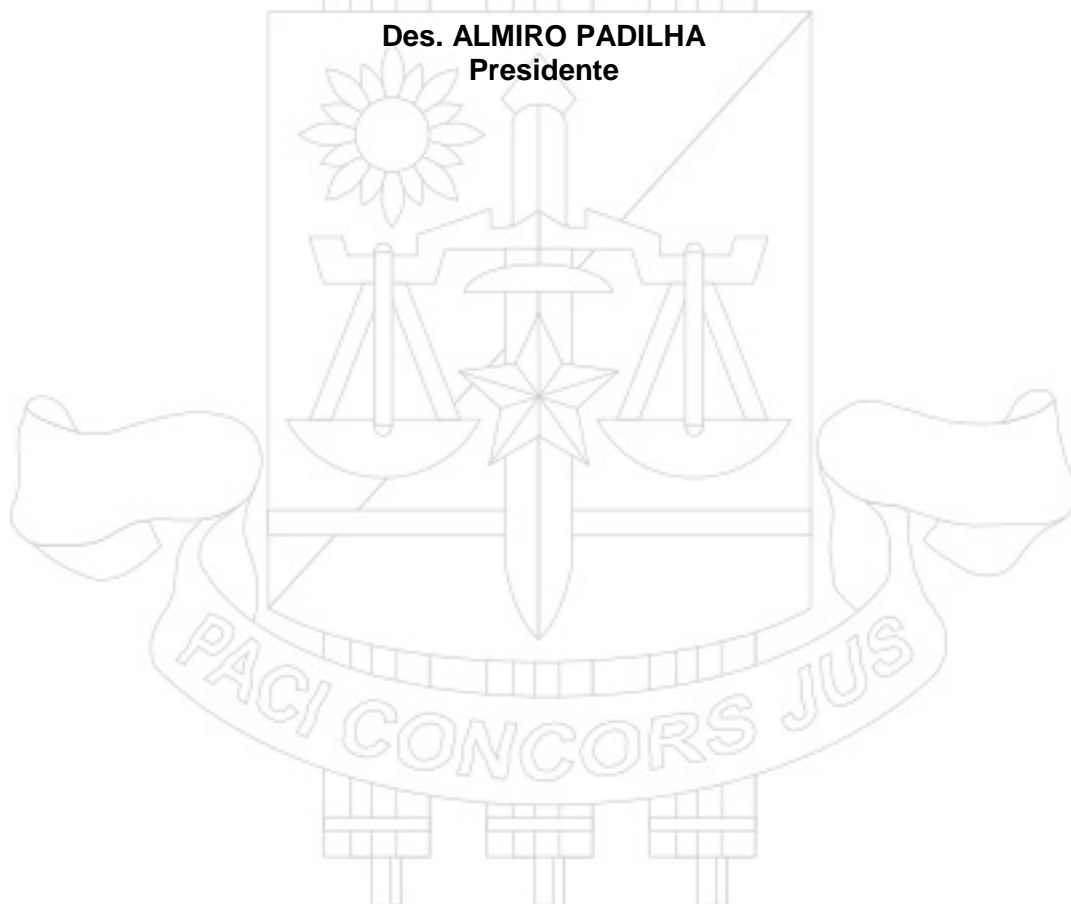
**N.º 815** - Dispensar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 18.04.2015.

**N.º 816** - Designar o servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Service Desk, a contar de 18.04.2015.

**N.º 817** - Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 18.04.2015.

**N.º 818** - Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Governança de TIC, a contar de 18.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.





**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

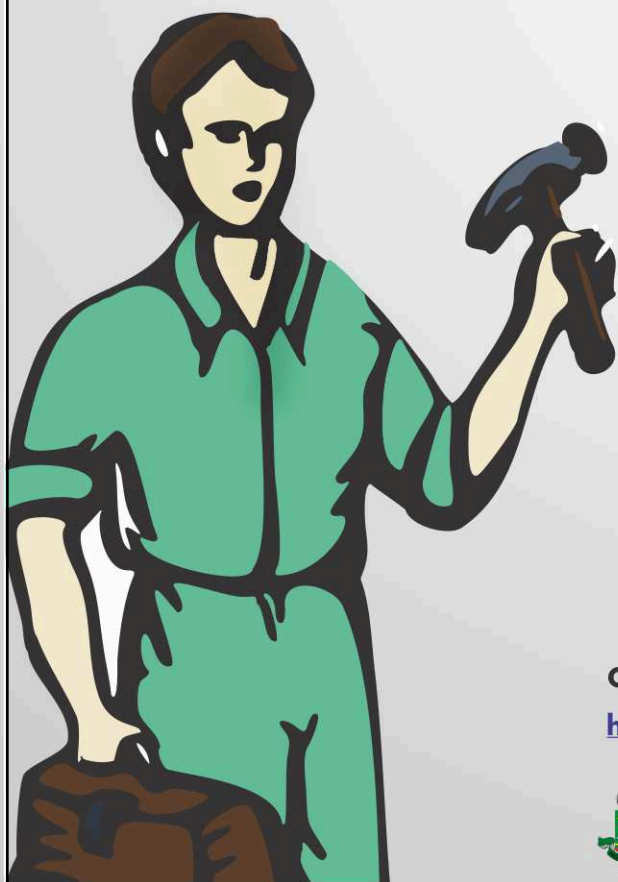
**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 22/04/2015.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 015/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/665).

**OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de copeiragem, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 34/2015 - Anexo I deste edital.**

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **23/04/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **06/05/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **06/05/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA  
**PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO**

**Procedimento Administrativo n.º 2015/665**

**Pregão Eletrônico n.º 015/2015**

**Objeto:** Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de copeiragem, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 34/2015 - Anexo I deste edital.

**DECISÃO**

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como Pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 015/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2015.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA  
**PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO**

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 665/2015****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de copeiragem****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 83/84.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº Referência nº 34/2015 (fls. 43/72) – prestação do serviço, de natureza continuada, de copeiragem, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 15193/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2014 – Lote 01 - Empresa J. R. C. MALZONI - ME.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº 082/2015 (fl. 43-v), da Ata de Registro de Preços nº 27/2014, formalizada com a empresa J.R.C. MALZONI - ME, visando a aquisição de material de consumo para reposição do estoque da Seção de Almoxarifado, de acordo com a justificativa de fl. 43.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado à fl. 45.
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 46/48).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl.51).
5. Considerando que o pedido de compras nº 82/2015 esta devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender ao estoque da Seção de Almoxarifado, **autorizo** a aquisição dos itens, nas quantidades e especificações descritas à fl. 43-v, junto à empresa J.R.C. MALZONI - ME, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 484/2015****Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Aquisição eventual de material de copa (água e copos)****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 132/132-V
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 08/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº Termo de Referência nº 20/2015 (fls. 14-v/17), cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:
  - empresa **MLP COSTA - EPP - lote 01**, no valor total de R\$105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais);
  - empresa **ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - lote 02**, no valor total de R\$27.660,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais).
3. Providencie-se a homologação no site COMPRASNET.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura das atas e demais providências necessárias.

Boa Vista, 16 de abril de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 20.244/2014****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Aquisição de itens da Ata de Registro de Preços n.º 034/2013****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 57/58, bem como acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 59.
2. Desta forma, com fulcro no disposto no artigo 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 066/2014, firmado com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., mediante Termo Aditivo, para constar a obrigação assumida pela Contratada de substituir os certificados e mídias fornecidas, se no prazo de dois anos contados da data do recebimento definitivo dos atuais tokens (2048 bits), for alterado o padrão criptográfico para geração das chaves dos certificados de usuário final, conforme minuta de fl. 58-v.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 19073/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 32/2014 - lote 1 - aquisição eventual de notebook e acessórios, visando a implantação da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima - empresa INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**DECISÃO**

1. Tratam os autos do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 68/2014, decorrente da ARP nº 32/2014, firmado com a empresa INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - ME, para o fornecimento de notebooks, pastas e travas cadeados, com garantia on-site, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 42/2014.
2. De acordo com a análise do Núcleo de Controle Interno (fls. 55/55-v), verificou-se divergência na redação das Cláusulas 2ª, 3ª e 5ª com o texto constante na minuta contratual que instruiu o procedimento licitatório.
3. Diante do erro material constatado, corroborando com a análise procedida às fls. 58/58-v, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 61, e com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo** a alteração do Contrato nº 68/2014 firmado com a empresa INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - ME, mediante Termo Aditivo, para retificar as Cláusulas 2ª, 3ª e 5ª, de forma a guardar compatibilidade com a minuta que instruiu o correspondente procedimento licitatório, conforme expediente colacionado às fls. 59/60v.
4. Publique-se.
5. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.



**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 22/04/2015

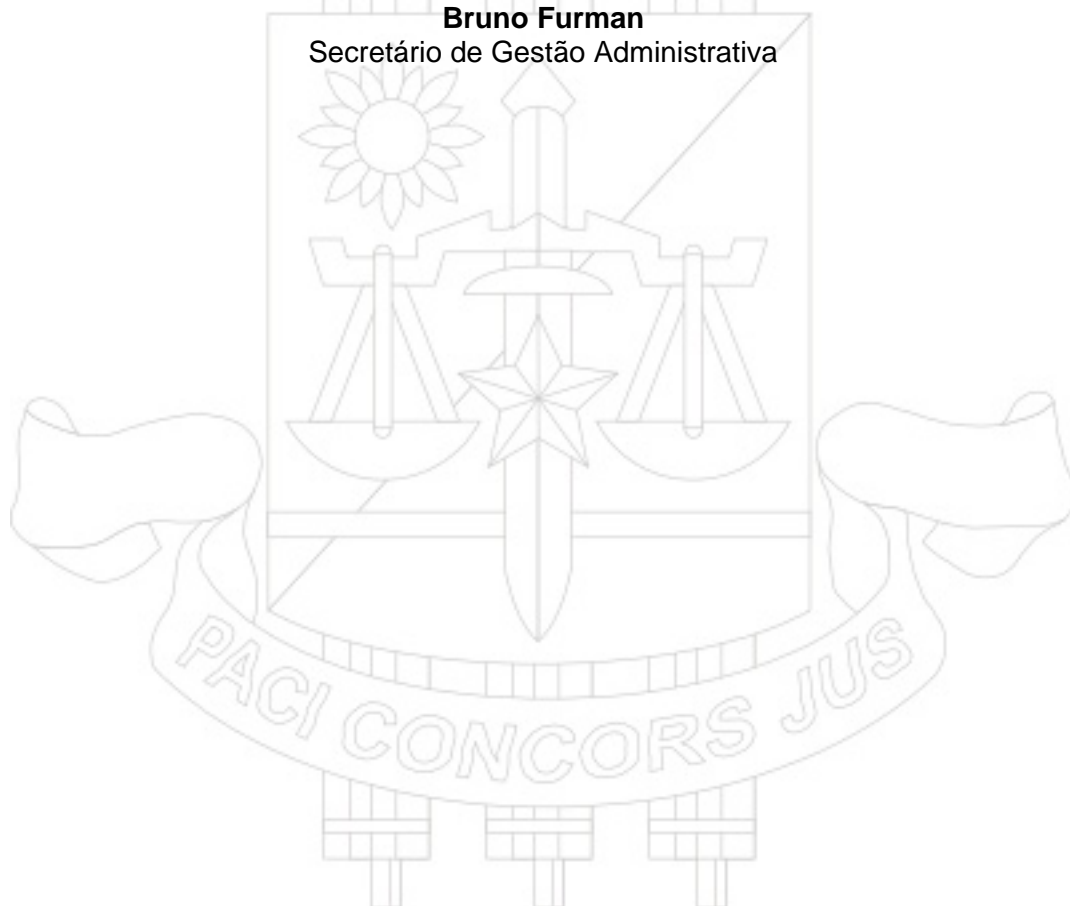
**1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 001/2015**

Processo nº 2014/18314 Pregão nº 061/2014

**EMPRESA:** CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – ME**CNPJ:** 84.113.349/0001 - 20**OBJETO:** AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SELOS HOLOGRÁFICOS DE AUTENTICIDADE.**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO HURTADO, Nº 431, 1º ANDAR – ÁGUA FUNDA–CEP: 04156-040 – SÃO PAULO/SP**REPRESENTANTE:** LUIZ CÉSAR AFFONSO ALVES**TELEFONE/FAX:** (11) 2107-5500 / (11) 2107-5504**Email:** falecomcesar@contiplan.com.br**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

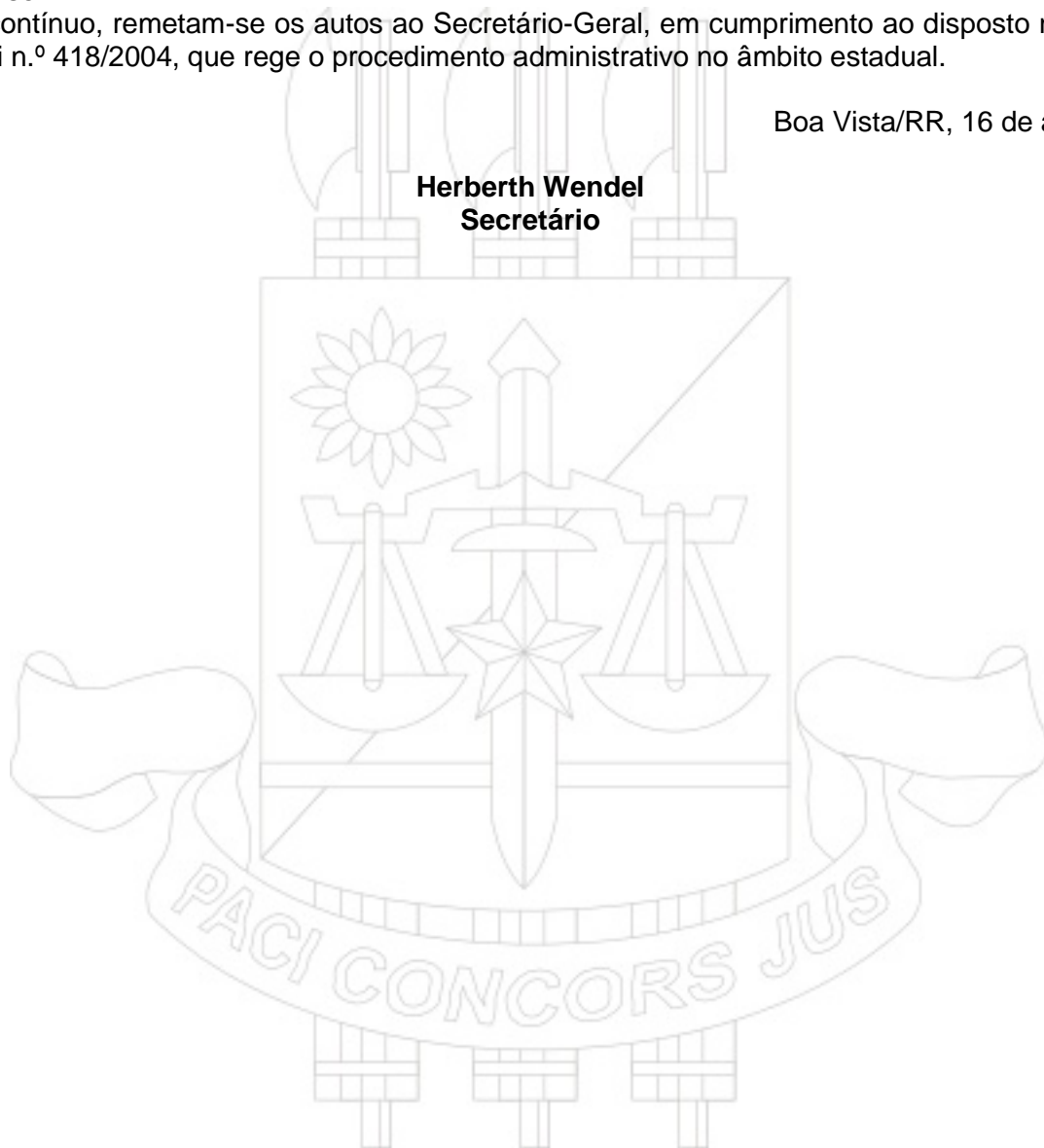
ARP publicada no DJE, ed. 5436 e no Jornal Folha de BV, ed. 7460, ambas do dia 23 de janeiro de 2015.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 2013/19930****Origem: Central de Mandados****Assunto: Comunicado de Ocorrências/Pedido de Reconsideração.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Pelas razões expostas, mantenho a Decisão proferida à fl. 87 destes autos, bem como indefiro o pedido de requisição das portarias que determinaram a redistribuição de mandados desde 26.06.2010.
3. Publique-se.
4. Em ato contínuo, remetam-se os autos ao Secretário-Geral, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 56 da Lei n.º 418/2004, que rege o procedimento administrativo no âmbito estadual.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

**Herberth Wendel  
Secretário**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1012** - Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Chefe de Seção, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 15 a 29.04.2015, em virtude de licença da servidora Priscila Pires Carneiro Ramos, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Seção de Projetos Administrativos.

**N.º 1013** - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 15 a 29.04.2015, em virtude de designação do titular para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa.

**N.º 1014** - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 08 a 10.04.2015, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1015** - Alterar as férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 23.05.2015 e de 08 a 17.06.2015.

**N.º 1016** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20 a 29.07.2015.

**N.º 1017** - Conceder ao servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 08 a 17.06.2015 e de 30.11 a 19.12.2015.

**N.º 1018** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2015.

**N.º 1019** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2015.

**N.º 1020** - Conceder ao servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 04 a 17.05.2015.

**N.º 1021** - Conceder à servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 23.07 a 06.08.2015.

**N.º 1022** - Conceder ao servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 08 a 16.06.2015 e de 08 a 16.09.2015.

**N.º 1023** - Alterar a dispensa do serviço do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Diretor de Secretaria, anteriormente marcada para os dias 20 e 22.04.2015; 23, 24 e 27.05.2015, para ser usufruída oportunamente.

**N.º 1024** - Conceder à servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 17 a 24.04.2015.

**N.º 1025** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, no dia 14.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**ERRATA**

Na Portaria n.º 1002, de 17.04.2015, publicada no DJE n.º 5491, de 18.04.2015, que alterou as férias do servidor **LEANDRO SALES VERAS**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2015,

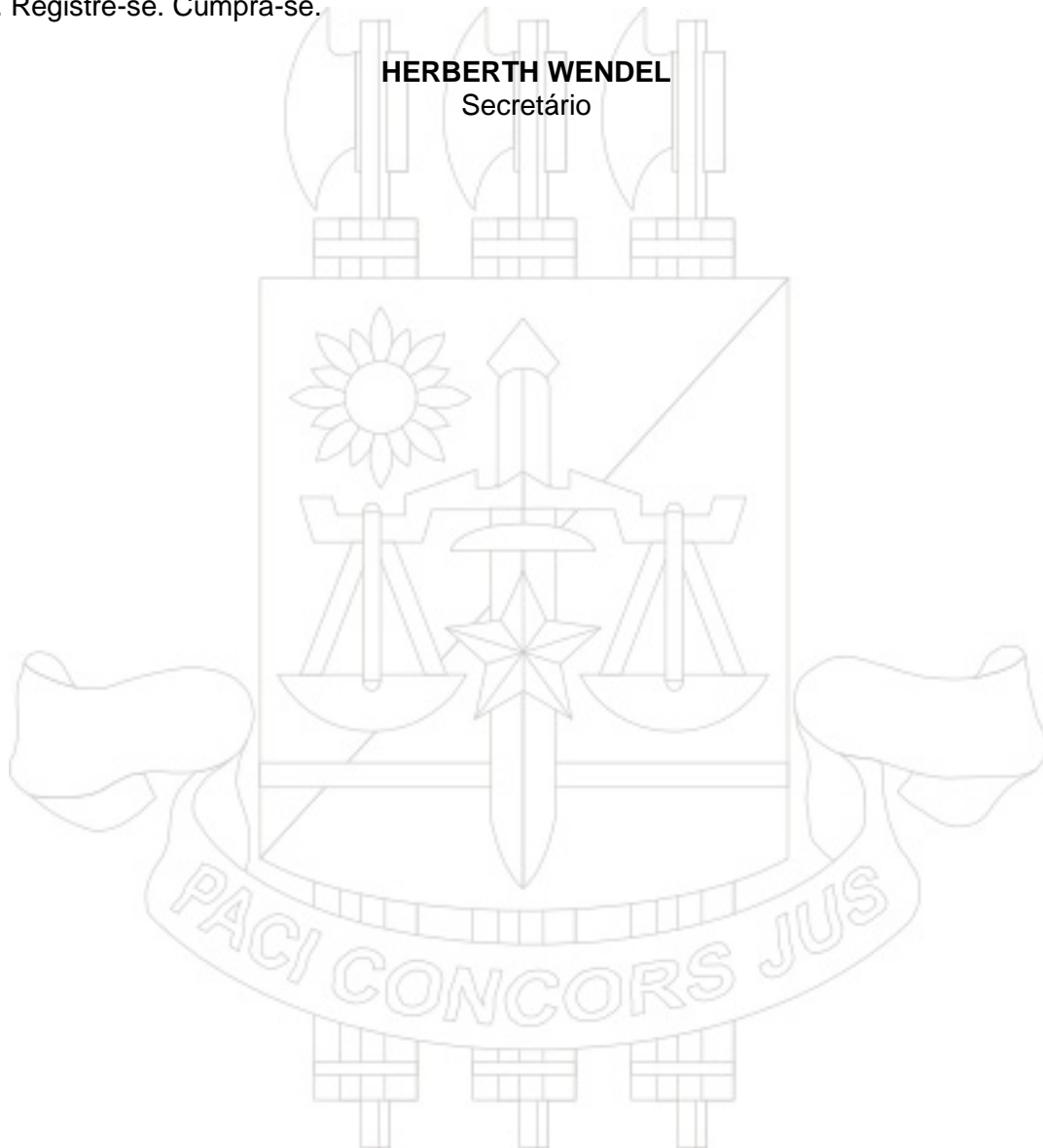
Onde se lê: "para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2015"

Leia-se: "para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2016"

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 22/04/2015

**Ref.: Exp. nº 4552/2015/Secretaria de Gestão Administrativa.****DECISÃO**

Trata-se de pedido da Secretaria de Gestão Administrativa, no qual solicita o credenciamento do Servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, matrícula 3010059, o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza veículos disponíveis no Tribunal de Justiça.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de tempo, conforme validade da carteira nacional de habilitação apresentada.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA** pelo período 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22/04/2015, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressaltando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1514 /11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 675/2015****Origem: Roberta Tathiana Pinheiro de Souza****Assunto: Suprimento de fundos****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 9/9v.
2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza**, Chefe de Gabinete SGA, portadora da CPF nº 524.631.682-34, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.500,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00

**Prazo de aplicação 60 (sessenta) dias****Prazo de prestação de contas 10 (dez) dias**

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **648/2015**Origem: **Adler da Costa Lima e outros – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Adler da Costa Lima outros, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Junto-se aos autos a solicitação de diárias dos servidores **Fernando Marcelo Laurentino e Dagoberto da Silva Gonçalves**.
3. Acostada à fl. 36v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 37.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 38/38v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 36v**, conforme detalhamento:

Destino:	Município Uiramutã – RR.	
Motivo:	Realização do Júri na Comunidade Indígena Maturuca.	
Data:	22 a 24 de abril de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial II	2,5 (duas e meia)
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessor Militar	2,5 (duas e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **18.735/2014**

**Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças

**Assunto:** **Solicita participação de servidores em evento**

### **DECISÃO**

1. Considerando a perda do objeto do presente procedimento, autorizo o arquivamento, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **537/2015**

**Origem:** Sandro Araújo de Magalhães

**Assunto:** **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Considerando o pedido de desistência, acostado à fl. 5, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **379/2015**

**Origem:** Fabiano Talamás de Azevedo e outros - CPL

**Assunto:** **Participação no 10º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**

### **DECISÃO**

1. Considerando a perda do objeto do presente procedimento, autorizo o arquivamento, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à CPL para ciência.
4. Em seguida, à SDGP para exclusão do cálculo das diárias (fl. 18).
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 149  
003089-AM-N: 132  
005501-AM-N: 233  
012320-CE-N: 149  
017875-CE-N: 150  
028086-GO-N: 161  
007864-PB-N: 141  
014440-PB-N: 281  
052804-PR-N: 143  
000042-RR-N: 157, 249, 276  
000051-RR-B: 133  
000055-RR-N: 162  
000074-RR-B: 145  
000077-RR-A: 182, 276  
000091-RR-B: 140  
000092-RR-B: 130  
000097-RR-N: 144  
000111-RR-B: 145  
000112-RR-B: 182  
000118-RR-N: 147  
000123-RR-B: 142  
000131-RR-N: 155  
000136-RR-E: 147  
000138-RR-E: 146  
000138-RR-N: 303  
000139-RR-B: 132  
000144-RR-A: 227  
000146-RR-B: 131, 311  
000149-RR-N: 145  
000153-RR-B: 094, 095, 097, 309, 312  
000153-RR-N: 144  
000155-RR-B: 173, 279  
000160-RR-B: 141, 310  
000162-RR-A: 143  
000164-RR-N: 222  
000168-RR-B: 143  
000172-RR-B: 096  
000172-RR-N: 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077,  
078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090,  
092, 093, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108,  
109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,  
122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 317  
000178-RR-N: 147  
000179-RR-E: 155  
000184-RR-A: 204  
000186-RR-N: 276  
000189-RR-E: 242  
000189-RR-N: 146  
000190-RR-N: 149  
000192-RR-A: 129  
000200-RR-A: 142  
000203-RR-N: 144, 240  
000205-RR-B: 138  
000208-RR-A: 245  
000210-RR-N: 176, 228  
000212-RR-N: 234  
000215-RR-B: 134  
000218-RR-B: 224  
000222-RR-N: 147  
000223-RR-A: 144  
000223-RR-N: 152  
000226-RR-B: 135, 136, 137  
000227-RR-B: 207  
000232-RR-E: 146  
000236-RR-N: 223  
000240-RR-N: 245  
000246-RR-B: 213, 214, 215  
000247-RR-B: 225  
000248-RR-B: 149, 185  
000250-RR-E: 146  
000254-RR-A: 147, 208, 226  
000257-RR-N: 214, 215  
000260-RR-N: 315  
000263-RR-N: 139  
000266-RR-B: 135  
000277-RR-B: 222  
000282-RR-N: 154  
000284-RR-N: 152  
000287-RR-B: 150, 252  
000288-RR-A: 005, 035, 314  
000295-RR-A: 147  
000297-RR-A: 182  
000298-RR-B: 133  
000299-RR-N: 142, 233  
000300-RR-A: 209  
000300-RR-N: 153  
000311-RR-N: 091  
000313-RR-A: 163, 276  
000315-RR-B: 158  
000317-RR-A: 276  
000318-RR-A: 276  
000320-RR-N: 067, 304  
000323-RR-E: 140, 242  
000327-RR-N: 245  
000350-RR-B: 250  
000352-RR-B: 140, 242  
000352-RR-N: 239  
000370-RR-A: 281  
000382-RR-N: 138  
000383-RR-N: 153  
000385-RR-N: 146  
000392-RR-N: 244  
000393-RR-N: 244  
000394-RR-N: 283  
000409-RR-N: 316  
000429-RR-N: 143

000441-RR-N: 194  
000447-RR-N: 152  
000451-RR-N: 259, 306  
000463-RR-N: 251  
000473-RR-N: 188  
000493-RR-N: 156  
000497-RR-N: 235  
000505-RR-N: 182  
000525-RR-N: 142, 155, 163  
000542-RR-N: 152, 207  
000544-RR-N: 145  
000550-RR-N: 174  
000551-RR-N: 275  
000556-RR-N: 146  
000557-RR-N: 283  
000564-RR-N: 166, 237, 238  
000585-RR-N: 242, 257  
000599-RR-N: 151  
000601-RR-N: 163  
000604-RR-N: 163  
000612-RR-N: 139, 145  
000635-RR-N: 314  
000637-RR-N: 282  
000685-RR-N: 150  
000686-RR-N: 209, 236  
000687-RR-N: 254  
000688-RR-N: 151  
000708-RR-N: 144  
000715-RR-N: 248  
000716-RR-N: 169, 181, 186  
000730-RR-N: 247  
000732-RR-N: 313  
000736-RR-N: 158  
000739-RR-N: 235  
000768-RR-N: 209  
000777-RR-N: 157  
000780-RR-N: 160, 203  
000795-RR-N: 186  
000801-RR-N: 151  
000831-RR-N: 243  
000847-RR-N: 282, 283  
000862-RR-N: 279  
000875-RR-N: 156  
000891-RR-N: 210  
000908-RR-N: 163  
000939-RR-N: 187  
000992-RR-N: 253  
001012-RR-N: 003  
001016-RR-N: 283  
001075-RR-N: 241  
001089-RR-N: 144  
001144-RR-N: 004, 005, 035

## Vara de Plantão

Juiz(a): Lana Leitão Martins

### Prisão em Flagrante

001 - 0006626-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006626-3  
Réu: Jorge da Silva Barbosa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

002 - 0004224-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004224-9  
Indiciado: A.R.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

003 - 0004201-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004201-7  
Réu: Thiago Rodrigues Garcia  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

004 - 0004223-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004223-1  
Réu: Maicon Matheus Barbosa Chaves  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Advogado(a): Fabiana da Silva Nunes

### Pedido Prisão Preventiva

005 - 0005074-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005074-7  
Autor: Ministério Público  
Réu: Joelcio Zanardi da Costa e outros.  
Transferência Realizada em: 17/04/2015.  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

### Prisão em Flagrante

006 - 0004226-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004226-4  
Réu: Frank Ferreira Brito e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004231-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004231-4  
Réu: John Erihan Sanches Gaskin  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

### Execução da Pena

008 - 0018057-69.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.018057-2  
Sentenciado: Josuleido Faustino Bezerra  
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002061-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002061-7  
Sentenciado: Antonio da Cruz Evangelista  
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

010 - 0004218-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004218-1  
Sentenciado: Vanusa de Sousa Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor**

**1ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Carta Precatória**

011 - 0000076-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000076-0  
Indiciado: E.D.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004187-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004187-8  
Réu: Kennedy Américo Melo  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004197-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004197-7  
Réu: Yuri Moreno da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

014 - 0004165-25.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004165-4  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004189-53.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004189-4  
Indiciado: M.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004198-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004198-5  
Indiciado: T.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

017 - 0004181-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004181-1  
Réu: Antonio Álvaro da Silva Lima  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004219-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004219-9  
Réu: Wellington Silva Reis  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Prisão em Flagrante**

019 - 0006630-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006630-5  
Réu: Jone Rodrigues dos Reis  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006637-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006637-0  
Réu: Gean Carlos Souza Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006639-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006639-6  
Réu: Claudio Andre de Sousa Brito  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Ação Penal**

022 - 0004190-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004190-2  
Indiciado: A.L.Q.S.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

023 - 0004183-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004183-7  
Réu: Edilson Viana da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004196-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004196-9  
Réu: José Valdeane Portela Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004202-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004202-5  
Réu: Francisco Carlos Colares  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

026 - 0004188-68.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004188-6  
Indiciado: D.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

027 - 0004174-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004174-6  
Réu: Janir Fernando Bednarczuk  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004176-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004176-1  
Réu: Genisvan Melquior da Silva Andre  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004220-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004220-7  
Réu: Airton Aniceto Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Prisão em Flagrante**

030 - 0006622-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006622-2  
Réu: Erick de Almeida Pires  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006631-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006631-3  
Réu: Leandro Mendes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006634-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006634-7  
Réu: Renan de Lima e Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006638-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006638-8  
Réu: Randerson de Lima Campos  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006640-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006640-4  
Réu: Maria Patrícia de Souza Falcão  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Ação Penal**

035 - 0014550-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014550-8  
Réu: Josemar de Araújo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

### Carta Precatória

036 - 0004186-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004186-0  
Réu: Alexandre das Graças Filho  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004192-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004192-8  
Réu: Marcos Welliam Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004193-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004193-6  
Réu: Jhonson da Silva e Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

039 - 0004166-10.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004166-2  
Indiciado: P.S.F.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004172-17.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004172-0  
Indiciado: W.C.N.N.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004185-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004185-2  
Indiciado: J.S.G.  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004191-23.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004191-0  
Indiciado: Criança/adolescente  
Distribuição por Dependência em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

043 - 0004221-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004221-5  
Réu: Raimundo Barbosa Alves  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006596-32.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006596-8  
Réu: Bruno Rafael Felix do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Plantão

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

045 - 0006625-82.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006625-5  
Autor: Jonildo da Silva Gato  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006627-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006627-1  
Indiciado: E.E.B.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006629-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006629-7  
Réu: Ricardo Correia de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006632-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006632-1  
Réu: Genário Ribeiro Peres  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006636-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006636-2  
Réu: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

050 - 0004184-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004184-5  
Réu: Raimundo Nonato da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0004876-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004876-6  
Réu: Arlen Kevin Gama de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004882-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004882-4  
Réu: Cleiton Costa Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Plantão

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Med. Protetivas Lei 11340

053 - 0006618-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006618-0  
Réu: Raphael Pereira Uchoa  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006619-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006619-8  
Réu: Gilberto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006620-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006620-6  
Réu: Luiz Costa Lima  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006641-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006641-2  
Réu: Joab Maciel dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006642-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006642-0  
Réu: Helio Cavalcante Barbalho.  
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

058 - 0006621-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006621-4  
Réu: Raimundo Vieira Gama Filho  
Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006623-15.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006623-0  
Réu: Aderito Trindade Vieira



Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006628-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006628-9

Réu: Rosivaldo Barbosa Rocha

Distribuição por Sorteio em: 18/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006643-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006643-8

Réu: Wallace dos Santos Gomes

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Inquérito Policial

062 - 0002170-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002170-6

Indiciado: J.S.M. e outros.

Transferência Realizada em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

063 - 0005193-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005193-5

Autor: M.M.G. e outros.

Réu: V.O.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

064 - 0005181-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005181-0

Autor: E.S.B.V.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005194-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005194-3

Autor: N.B.L.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005195-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005195-0

Autor: W.G.P.N.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

067 - 0005186-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005186-9

Autor: E.C.S. e outros.

Réu: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

068 - 0004575-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004575-4

Autor: D.V.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0005659-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005659-5

Autor: R.L.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 12.384,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0005662-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005662-9

Autor: S.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0005664-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005664-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 435,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0005668-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005668-6

Autor: L.E.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0005810-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005810-4

Autor: A.R.C.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0005817-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005817-9

Autor: K.B.R.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.984,44.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0005819-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005819-5

Autor: V.R.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.764,96.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0005879-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005879-9

Autor: G.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0005886-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005886-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0005903-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005903-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0005904-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005904-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0005905-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005905-2

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0005906-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005906-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0005907-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005907-8  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0005908-70.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005908-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0005909-55.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005909-4  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0005910-40.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005910-2  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0005911-25.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005911-0  
 Autor: W.E.R.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0006246-44.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006246-0  
 Autor: D.N.P.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Averiguação Paternidade**

088 - 0004572-31.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004572-1  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0005880-05.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005880-7  
 Autor: L.I.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Convers. Separa/divorcio**

090 - 0004574-98.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004574-7  
 Autor: K.C.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Cumprimento de Sentença**

091 - 0006601-54.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006601-6  
 Executado: E.S.P.  
 Executado: S.G.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

#### **Dissol/liquid. Sociedade**

092 - 0005885-27.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005885-6  
 Autor: D.G.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 30.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0005902-63.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005902-9  
 Autor: E.L.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Execução de Alimentos**

094 - 0006602-39.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006602-4  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: J.A.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 2.333,08.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

095 - 0006603-24.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006603-2  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: I.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.170,78.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

096 - 0006604-09.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006604-0  
 Executado: M.S.B.P.  
 Executado: E.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 406,57.  
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

097 - 0006605-91.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006605-7  
 Executado: M.S.B.P.  
 Executado: E.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 276,26.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

098 - 0006606-76.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006606-5  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: R.P.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.413,77.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### **Homol. Transaç. Extrajudi**

099 - 0004592-22.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004592-9  
 Requerido: Glaize Rodrigues Serra  
 Requerido: Natassia Cantanhede Evangelista  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 1.940,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0004593-07.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004593-7  
 Requerido: Jose Loiola Lima  
 Requerido: Joao Matos de Carvalho Junior  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 140,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0004594-89.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004594-5  
 Requerido: Ana Cleia Souza Carneiro  
 Requerido: Claudia Rodrigues Soares  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 900,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0004595-74.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004595-2  
 Requerido: Jose Loiola Lima  
 Requerido: Valdemir Barbosa Nunes  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0004596-59.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004596-0  
 Requerido: Jose Loiola Lima  
 Requerido: Rodrigo Moreira Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 120,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0004597-44.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004597-8  
 Requerido: Jose Loiola Lima

Requerido: Jadcilene Lima Albuquerque  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0004598-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004598-6  
Requerido: Marilda Farias Holanda Mendes  
Requerido: Josivan Sousa Castro  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0004599-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004599-4  
Requerido: Lídia Borges Ribeiro  
Requerido: Karen Caroline de Souza Peixoto  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0004600-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004600-0  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Antonio Soares de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 90,33.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0004601-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004601-8  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Luis Henrique dos Santos Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0004602-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004602-6  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Elda da Silva Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 280,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0004603-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004603-4  
Requerido: Jose Loiola Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0004604-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004604-2  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Jorge Batista da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0004605-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004605-9  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Francisca Gleydieli Matos dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0004606-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004606-7  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Moises Almeida Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 110,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0004607-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004607-5  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Ivanilde Abreu dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0004608-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004608-3  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Joeliton dos Santos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0005887-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005887-2  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Gelson Magalhaes Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0005888-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005888-0  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Amelio Clementino de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 140,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0005889-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005889-8  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Maria de Nazare Laranjeira Ofila  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 240,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0005890-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005890-6  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Edizangela Lopes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 640,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0005891-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005891-4  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Elizandra Lima da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 250,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0005892-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005892-2  
Requerido: Jose Loiola Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 140,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0005893-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005893-0  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Lucimara da Silva Jonas  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 90,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0005894-86.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005894-8  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Francisco das Chagas Dias  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 240,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0005895-71.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005895-5  
Requerido: Jose Loiola Lima  
Requerido: Dorileillys de Lima Silva  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 70,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0005896-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005896-3  
Requerido: Werlen Rodrigues da Gama  
Requerido: Aldemira Alves de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

126 - 0005898-26.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005898-9  
Autor: A.K.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 127 - 0005899-11.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005899-7  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 128 - 0005900-93.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005900-3  
 Autor: J.R.B.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Executado: H.L.C.  
 DESPACHO 01 - Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões  
 Advogados: Raimundo José Barbosa Neto, Alessandra Andréia Miglioranza

### Inventário

133 - 0013879-14.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013879-6  
 Autor: Fernando Bernardo de Oliveira e outros.  
 Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento  
 DESPACHO 01 - Intime-se, pessoalmente, a inventariante para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento da demanda. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões  
 Advogados: José Pedro de Araújo, Agenor Veloso Borges

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Dissol/liquid. Sociedade

129 - 0002680-78.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.002680-4  
 Autor: A.C.A.M.  
 Réu: J.F.M.  
 R.H. 1. Considerando as informações trazidas às fls. 123/126, arquivem-se. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões  
 Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Divórcio Litigioso

130 - 0136803-37.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136803-0  
 Autor: D.B.A.  
 Réu: C.L.A.  
 R.H. 1. Defiro pedido de fl. 84. O cartório certifique se já houve cumprimento ao ofício juntado à fl. 76. 2. Em caso negativo, reitere-se os termos do aludido expediente. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões  
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Tutela/curat. Remo. Disp

131 - 0165815-62.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165815-6  
 Autor: V.M.A.V.  
 Réu: T.A.S.  
 R.H. 1. Aguarda-se por 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem que a parte autora compareça para receber o termo, arquivem-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### 1ª Vara de Família

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

132 - 0072704-63.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.072704-3

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

134 - 0101560-66.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101560-9  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

135 - 0003826-57.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003826-2  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 15:00 horas.  
 Advogados: Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos

136 - 0091196-69.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091196-7  
 Executado: E.R.  
 Executado: A.F.C. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 15:05 horas.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 0130176-17.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130176-7  
 Executado: E.R.  
 Executado: J.P.S. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 15:10 horas.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 0130482-83.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130482-9  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco Pereira dos Santos  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 14:55 horas.  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Helder Gonçalves de Almeida

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Consignação em Pagamento

139 - 0165469-14.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165469-2  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Edwaldo Alves da Silva  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a certidão de fl. 141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/3ª V. Cível).  
 Advogados: Ráison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### 2ª Vara de Família

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Execução de Alimentos

140 - 0003658-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003658-0  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: V.F.S.  
 PUBLICAÇÃO: ATOORDINATÓRIO - De Portaria 004/2010 - Gab 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Autos desarquivados e à disposição das partes. BV/ RR, 17.04.2015 Dra Maria das Graças Barroso de Souza Diretora de Secretaria. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana

### 2ª Vara de Família

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

141 - 0065484-14.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065484-1  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: F.W.D.R.  
 Diante do teor do ofício de fl. 355, expeça-se nova carta precatória para regular cumprimento e certifique-se se realmente houve equívoco no envio da carta anterior  
 Advogados: Cristiano de Queiroz Costa, Christianne Conzales Leite

142 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0  
 Executado: E.R.B.  
 Executado: F.A.L.  
 Renove-se o mandado de fl. 228, considerando o endereço indicado à fl. 235.  
 Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### Embargos de Terceiro

143 - 0083038-25.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083038-1  
 Autor: V.P.S.  
 Réu: F.M.J.B. e outros.  
 Mantenham-se apensos, até o julgamento do processo de número 13.000305-5. Int.  
 Advogados: Ivonei Darci Stulp, Hindemburgo Alves de O. Filho, José Roceliton Vito Joca, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Execução de Alimentos

144 - 0027726-35.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027726-4  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: J.P.S.  
 Cuida-se de execução de alimentos ajuizada por T. H. de S. S. S. contra J. F. da S. para pagamento de pensão em atraso no total de R\$ 10.675,33, pelo rido do art. 475-J do CPC.  
 Após regular trâmite, as partes apresentaram o acordo de fls. 467/468. Com vista ao Ministério Público, este opinou pela homologação do acordo.  
 Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO.  
 Tendo em vista o acordo a que chegaram as partes (fls. 467/468) e não havendo óbice por parte do Ministério Público (fl. 471), não vejo óbice à homologação do acordo, já que as partes são maiores e capazes.  
 Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 467/468), para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC.  
 Levante-se a penhora (fl. 453).  
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.  
 Sem custas ou honorários.  
 P.R.I.  
 Advogados: Wellington Alves de Lima, Nilter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Márcio Patrick Martins Alencar, Ítalo Augusto Lopes da Silva

### Inventário

145 - 0092580-67.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092580-1  
 Autor: Marlene Virginia Rodrigues  
 Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.  
 Diga a inventariante.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Anna Carolina Carvalho de Souza, Stephanie Carvalho Leão

### Cumprimento de Sentença

146 - 0093294-27.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093294-8  
 Executado: M.E.S.L.  
 Executado: J.C.L.  
 Proceda-se a pesquisa do endereço do requerido junto ao Infojud e Siel, dando-se, após, vista à parte autora. Quanto ao pedido do item 5 de fl. 253, manifeste-se a exequente sobre o documento juntado à fl. 250. Ao fim, voltem os autos conclusos.  
 Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Átina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

147 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9  
 Executado: E.F.R.  
 Executado: I.A.R.  
 Considerando que as partes chegaram a acordo quanto ao cumprimento da sentença (fl. 274) e em havendo sido devidamente cumprido, como se infere da petição de fl. 278, extingo a presente execução, com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquivem-se estes autos.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Oleno Inácio de Matos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Habilitação

148 - 0003640-43.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003640-7  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira  
 Intime-se o inventariante, pessoalmente, para em 10 dias manifestar-se sobre o pedido de habilitação de crédito. Expeça-se carta precatória. Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

149 - 0190809-23.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190809-6  
 Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.  
 Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 231.  
 Advogados: Selma Aparecida de Sá, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo  
 150 - 0449848-30.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449848-1  
 Autor: Andréia Marques Carneiro e outros.

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

Trata-se de inventário dos bens deixados por José Umberto Carneiro ajuizado pela União. Inicialmente, a Sra. Nadja Marques Carneiro (viúva) foi nomeada inventariante (fls. 18 e 23), ficando, todavia, inerte, razão pela qual foi substituída por Gláucio Pires Carneiro (fl. 120) que também foi removido diante de sua inércia, sendo substituído por Andréia Marques Carneiro, que apresentou primeiras declarações, ficando, após, inerte quanto aos atos necessários ao andamento do processo, mesmo intimada pessoalmente conforme fls. 222/223. A União se manifestou pela extinção do processo (fl. 226).

Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme relato supra, o inventariante não diligenciou na condução do inventário, tornando impossível ao juiz promover os atos necessários para a finalização do inventário, não havendo também mais interesse da União, conforme fl. 226.

O exercício da inventariança é um verdadeiro múnus público, estando o inventariante sujeito a certos deveres de ordem legal (art. 991 do CPC). Entre os deveres de índole processual, está o de dar impulso ao processo rumo à partilha. Tal dever, de tão cristalino, não se encontra relacionado no art. 991 do CPC, porquanto insito a qualquer demanda judicial. A infração dos deveres legais pode acarretar a remoção do inventariante, inclusive de ofício, nos termos do art. 995 do CPC.

Com tal premissa e considerando o interesse do Estado em recolher o imposto devido, a jurisprudência firmou entendimento de que não seria possível a extinção do inventário por inércia do inventariante.

Todavia, com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Assim, conclui-se que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia do inventariante, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC.

Da mesma forma, não há prejuízos ao Estado. Embora o fato gerador do imposto causa mortis ocorra no momento da abertura da sucessão, nem por isto a data do falecimento define o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Isso porque o cálculo do imposto é feito posteriormente: somente após a declaração dos bens e direitos a ser transmitidos e suas avaliações, com a dedução das dívidas, é que se procederá o cálculo do imposto (arts. 982 a 1.045 do CPC).

Antes da homologação judicial dos cálculos, o imposto causa mortis não é devido, não havendo de se falar em fluência de prazo decadencial ou prescricional, conforme preceitua o art. 1013, § 2º, CPC. Há inclusive entendimento sumulado no C. STF, in verbis:

Súmula 113 - O Imposto de Transmissão de Causa Mortis é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.

Súmula 114 - O Imposto de Transmissão Causa Mortis não é exigível antes da homologação do cálculo.

No mesmo sentido, o art. 82, VII da Lei Estadual nº 59/93:

Art. 82 - O imposto será pago:

VII - nos procedimentos judiciais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a homologação do cálculo;

Assim, o prazo de decadência do direito de constituir o ITCD não é contado da data do óbito, mas do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se verificar os elementos necessários ao lançamento (art. 173, I, CTN), pois não pode o Fisco efetuar o lançamento do crédito tributário antes da homologação do cálculo por sentença judicial transitada em julgada. Nesse prumo: TJMG, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0479.07.131045-8/001 RELATOR: DES. EDILSON FERNANDES, DJ 30/01/2009.

Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, sobretudo hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo, deve ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a inventariante, intimada a dar andamento ao feito, simplesmente ignorar a ordem. Neste sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO, INÉRCIA DO INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE.** 1 no caso de inércia do inventariante em dar andamento ao feito, o juiz pode, diante do exame das circunstâncias do caso concreto e considerando os princípios da economicidade e da eficiência, ao invés de removê-lo, julgar extinto o inventário que se encontra paralisado há mais de três anos. 2 Inexistência de obrigatoriedade de inventário judicial, salvo no caso de haver testamento ou interesse de incapaz, uma vez que o art. 892 do CPC prevê a possibilidade de o inventário de bens e sua partilha serem feitos através de escritura pública. 3 Não há prejuízo para a Fazenda pública se a extinção do inventário pelo rito ordinário deu-se

antes da homologação do cálculo do imposto de transmissão porque, nesta hipótese, não há de se cogitar do decurso de prazo decadencial para a constituição do crédito tributário ou prescricional para a sua cobrança. 4 Recurso ao qual se nega provimento. (TJRJ, Apelação nº 9706020018190066 RJ 0000970-60.2001.8.19.0066, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Heleno Ribeiro P Nunes, julgado em 09/02/2010; p. em 19/02/2010).

Posto isso, diante da inércia do inventariante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.

Advogados: Gisele Cristina Araujo dos Santos Chaves, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Elton da Silva Oliveira

151 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Cumpra-se o despacho de fl. 288.

Advogados: Rosinha Cardoso Peixoto, Lalise Filgueiras Ferreira, Bruna Carolina Santos Gonçalves

152 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Defiro o pedido de fls. 767/769. Expeçam-se os alvarás requeridos e formal de partilha, devendo a inventariante comprovar, em 30 dias, o depósito do quinhão dos herdeiros, observando a conta informada à fl. 765, bem como a transferência dos bens aos respectivos herdeiros.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves, Daniela da Silva Noal, Walla Adairalba Bisneto

153 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Maria do Socorro Damasceno Viana

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

Compulsando os autos verifício que foram citados os herdeiros: Maria das Graças (fl. 77), Maria de Fátima (fl. 138), Veralucia (fl. 142), Maria do Socorro (fl. 70), Francisco (fl. 82), Luiz Ribeiro (fl. 136), Raimunda (fl. 124), Andreia (fl. 146), Thiago (fl. 134), Diego (fl. 148), Matheus (fl. 1500), Vitória (fl. 152), Angelo (fl. 132), Brian (fl. 130) e Claudia (fl. 90 representada pela DPE/RR).

A herdeira Tania era a antiga inventariante estando representada também pelo mesmo advogado da atual inventariante (fl. 268), assim como Maria das Graças, Maria de Fátima, Veralucia, Liduina, Francisco, Raimundo e Tiago (fls. 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264 e 272), razão pela qual dou por suprida as citações (no que concerne a Liduina e José, já que os demais foram validamente citados).

Verifício também que a viúva (Raimunda citada fl. 124) faleceu no curso do inventário e que são comuns os herdeiros, razão pela qual admito a inclusão desta como inventariada, determinando a retificação da atuação quanto ao polo passivo.

Intime-se a inventariante para que se manifeste quanto à citação dos herdeiros Maria Lucia, James, Livia, Douglas e Amadeu, no prazo de 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Edmilson Lopes da Silva

154 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Defiro a cota ministerial de fl. 180. Intime-se o inventariante para que preste os esclarecimentos necessários.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

155 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para em 48h promover o andamento do feito, apresentando comprovante de recolhimento do ITCMD e certidões negativas de débitos das três esferas em nome dos falecidos.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

156 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

Pela derradeira vez, manifeste-se o (a) inventariante, em dez dias, com o fito de cumprir o despacho de fls. 160.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles

Rodrigues

157 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Intime-se a inventariante para prestar contas, em 10 dias, sobre o alvará deferido.

Advogados: Suely Almeida, Francisco Carlos Nobre

158 - 0013909-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013909-1

Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.

Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra

Compulsando os autos, verifico que a proposta de partilha apresentada pela herdeira Yara deve realmente ser levada em consideração.

Com efeito, o imóvel objeto deste inventário foi adquirido quando a Sra. Maria da Paixão já convivia com o Sr. José Vitalino, como se depreende da análise dos documentos de fls. 18 e 13. Assim, considerando que o Sr. José Vitalino faleceu em 02/03/2008 e que as regras de sucessão aplicáveis aos companheiros, chega-se à conclusão de que Maria da Paixão possuía 4/6 ou 66,66.% do imóvel inventariado, que deverão ser transmitidos a suas herdeiras (Yara e Maria do Socorro) em cotas iguais. Já os 2/6 (ou 33,333.% ) restantes do imóvel caberão aos herdeiros de José Vitalino em partes iguais.

Desta feita, levando em conta que é possível identificar com clareza a cota parte de cada um dos herdeiros mesmo não sendo todos comuns e que já foi pago o ITCMD calculado em relação à integralidade do imóvel (fls. 38/40) admito, excepcionalmente, o inventário conjunto, tornando sem efeito a decisão de fl. 27.

Intime-se a inventariante para que apresente certidões negativas de débitos das três esferas em nome de ambos os falecidos e proposta de partilha observando que o foi dito acima, inclusive a aceitação do inventário conjunto.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, abra-se vista à herdeira Yara, via DPE/RR, para manifestar-se.

Ao fim, vista ao Ministério Público, voltando, após, conclusos.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

159 - 0016487-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016487-5

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria Madalena D'amico França Silva

Intime-se a inventariante, por carta com aviso de recebimento, considerando o endereço de fl. 80.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0020298-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020298-0

Autor: Andrei Santana da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antônio Carlos da Silva

Defiro, na totalidade, a cota ministerial de fl. 90. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

161 - 0000258-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000258-6

Terceiro: Margarida da Silva Batista e outros.

Réu: Espólio de Sílvia França

1. Esclareça a inventariante a informação constante no item 2 de fl. 223, indicando quem de fato são os sucessores da herdeira falecida e em que grau, indicando-os para fins de inclusão na condição de herdeiros por representação. Prazo: 10 dias.

2. Cite-se o herdeiro Alfredo na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, onde cumpre pena, conforme fls. 223/224.

3. Antes de deferir a citação dos demais herdeiros por edital, proceda-se a pesquisa de endereço junto ao SIEL.

4. Cumpra-se.

Advogado(a): Dyeny Ketlen Marques França

162 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

1. Certifique-se sobre a intimação do herdeiro, conforme item 3 da decisão de fl. 150.

2. Oficie-se conforme determinado à fl. 150.

3. Ao fim, vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Souza

163 - 0005847-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005847-1

Autor: Jocimar Gomes Soares Filho e outros.

Réu: Espólio Jocimar Gomes Soares

O inventariante promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias.

Advogados: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Francisco

Alberto dos Reis Salustiano, Carlos Henrique Macedo Alves, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Fabiola de Souza Wickert

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

164 - 0182873-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182873-2

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JONAS CARLOS OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido aos 11.04.1971, filho de Raimunda Oliveira Silva, portador do RG nº 203.664 SSP/RR, estando o réu atualmente em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 072403-2, fica INTIMADO para comparecer ao cartório da 1ª Vara do Júri, situada no Fórum Adv. Sobral Pinto, nº 666, Praça do Centro Cívico, nesta capital, a fim de recolher o valor de R\$ 493,98 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), referente a 30 (trinta) dias-multa, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, aplicada na sentença exarada nos autos supramencionados. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente ...edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 17 de abril de 2015. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0004090-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004090-7

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0014275-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014275-2

Réu: Robson Costa Melo

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/06/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

167 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

"..."

Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime imputado a LIANDRO BARROSO EVANGELISTA.

Ciência desta sentença ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

168 - 0000884-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000884-7

Réu: Rosileia de Sá Souza

Trata-se o presente feito de incidente de insanidade mental da ré Rosiléia de Sá Souza.

O exame pericial atesta a doença de natureza psiquiátrica - esquizofrenia.

O Ministério Público opinou a aplicação do art. 152 do CPP.

Assim, em razão da imputabilidade da Acusada ROSILÉIA DE SÁ SOUZA, que ocorreu após os fatos determino a suspensão da ação penal com relação a esta Ré, até seu pleno restabelecimento, devendo haver o desmembramento do processo principal,

A Acusada deverá comprovar o tratamento adequado da sua enfermidade, apresentando em Juízo semestralmente laudo médico atestando seu acompanhamento médico.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Intime-se a Acusada.

Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

169 - 0015501-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Anderson Gomes Abreu e outros.

Atenda-se, com urgência, a cota do MP de folhas 737, com relação a intimação da Vítima para o Júri do dia 30 do corrente mês.

Com relação ao desmembramento do processo, esclareço que este Juízo tem plena consciência dos recursos interpostos, mas que ainda não determinou a cisão do feito em homenagem ao princípio da economia processual.

Em: 22/04/2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Inquérito Policial

170 - 0066989-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066989-8

IMPROCEDENTE

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0073801-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073801-6

Indiciado: C.J.S.

Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie. c/c art. 109, inc. II, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a pres-crição e declaro extinta a punibilidade do investigado CLEUDIR JUSTINO

Publique-se registre-se no SISCOM.

Após. vista ao Ministério.

Arquive-se. Cumpra-se.

Boa Vista. 16 de abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0093171-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093171-8

Indiciado: E.T. e outros.

Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie. c/c art. 109, inc. II, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a pres-crição e declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ LEONARDO PAULINO.

Publique-se e registre-se no SISCOM.

Após. vista ao ministério para ciência e seguimento do leito em relação ao outro investigado. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

173 - 0141309-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141309-1

Indiciado: E.M.R. e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Ação Penal

174 - 0105509-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos, no entanto, nego-lhes provimento, nos termos do art. 535, 1 e II, do Código de Processo Civil, pelo que ficam mantidos na íntegra os termos da sentença aclaranda.

P. R. Intimem-se.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

175 - 0179350-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179350-8

Réu: Kleber Silva Lins

Audiência ANTECIPADA para o dia 30/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

177 - 0203452-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203452-8

Indiciado: G.D.S.

improcedente

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0214476-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214476-4

Indiciado: S.P.A.

Diante do exposto, lendo em vista que fora realizado o juízo de re-tratação da vítima, antes de ter sido ofertada a denúncia, esta causa a extinção da punibilidade. forte no art. 107, VI, do Código Penal.

Nesse caminhar, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal.

bem como adotando como razões para decidir, a manifestação ministerial (11.69). declaro

EXTINTA A PUNIBILIDADE/e consequente arquivamento do presente caderno investi-gativo.

Publique-se e registre-se no SISCOM.

Ciência ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0218340-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218340-8

Indiciado: Criança/adolescente

improcedente

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0221262-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221262-9

Indiciado: C.A.R.C.

improcedente

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

181 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0

Réu: Francisco Mota Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

182 - 0003671-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003671-1

Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco, Claybson César Baia Alcântara



**Ação Penal**

183 - 0000951-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000951-8

Réu: Rosemir Terencio Cruz

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0002784-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002784-1

Réu: José Roberto Gomes Damasceno

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0002393-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002393-9

Réu: Kennyson do Nascimento e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

186 - 0005715-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005715-0

Réu: Francisca Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/05/2015 às 10:00 horas. Audiência de Instrução designada para o dia

29/05/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Reginaldo Antonio Rodrigues

187 - 0006069-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006069-1

Réu: Julielson Figueiredo Lima e outros.

INTIME-SE a defesa técnica para que indique o endereço dos réus,

conforme manifestação de fl. 85, no prazo de cinco (05) dias.

Advogado(a): Claudio Barbosa Bezerra

188 - 0018682-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018682-7

Réu: Adercio Alves da Cunha

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

189 - 0004472-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004472-7

Réu: Cledson Martins da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

190 - 0017298-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017298-1

Réu: Raimundo Farias Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001031-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001031-1

Réu: Valdei Alves e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0003971-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003971-6

Réu: Tiago Henrique Pereira Gonçalves e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0004046-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004046-6

Réu: Edson Pereira de Oliveira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0004067-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004067-2

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

195 - 0004157-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004157-1

Réu: Kennedy Américo Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0004169-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004169-6

Réu: Jamile Costa Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

197 - 0004036-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004036-2

Indiciado: P.T.

Acolhendo integralmente a manifestação Ministerial de fls. 21/21. e com a finalidade de coletar dados indispensáveis à elucidação do fato em apuração neste inquérito policial (art. 129 e 213 do Código Penal), DEFIRO o pedido mencionado, para determinar que seja oficiado às operadoras de telefonia celular que atuam neste Estado, para que seja fornecido prazo de quinze (15) dias, os dados cadastrais do titular do número telefônico (9/5) 9138 3627.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem informação, nova conclusão.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0002648-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002648-4

Indiciado: C.S.C.

IMPROCEDENTE

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0004620-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004620-1

Indiciado: M.B.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010885-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010885-2

Indiciado: J.S.S. e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0003938-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003938-5

Indiciado: J.G.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003946-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003946-8

Indiciado: O.S.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

203 - 0003672-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003672-0

Réu: Camila Gomes Mendes de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Eliides Cordeiro de Vasconcelos

**Pedido Prisão Preventiva**

204 - 0003953-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003953-4

Réu: Maíke Ribeiro Franco

Assim, DEFIRO o pedido do Ministério Público (fl, 17), para determinar a intimação do Advogado Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB/RR 184-A, via DJe, para que instrua o pedido de revogação de prisão preventiva, com as peças indicadas pelo Parquet, no prazo de (10) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

**Prisão em Flagrante**

205 - 0019052-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019052-0

Réu: Jose Raimundo Batista Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0004081-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004081-3

Réu: Pablina Costa Rodrigues

Prisão Preventiva decretada

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

207 - 0003460-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003460-7

Réu: Roselino Ribeiro Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Eduardo Bezerra Vieira, Walla Adairalba Bisneto

208 - 0015295-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015295-3  
 Réu: Herculano Santos de Souza e outros.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

209 - 0012495-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012495-8

Réu: Alexssander Christopher de Sousa Silva Melo  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, João Alberto Sousa Freitas,  
 Emerson Crystyan Rodrigues Brito

### Rest. de Coisa Apreendida

210 - 0012388-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012388-5

Autor: Julio da Silva Carrilo  
 Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.  
 Advogado(a): Jullio Wesley Leitão Bezerra

### Inquérito Policial

211 - 0003769-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003769-4

Indiciado: A.F.C.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

212 - 0005097-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005097-8

Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

213 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira  
 Vistos em inspeção.  
 Acolho o pedido da Defesa, fls 850. Designe-se o dia 02/06/2015, às 10h30min, para audiência de justificação  
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
 Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo  
 Vistos em inspeção.  
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
 Abra-se novo volume, junte-se a nova guia na contracapa, por fim, conclusos apos a inspeção.  
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
 Juíza da Vara de Execução Penal  
 Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

215 - 0134122-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134122-7

Sentenciado: Francisco Vieira da Rocha  
 Vistos etc.  
 Trata-se de análise de prescrição da pretensão executória da pena do reeducando acima, atualmente tido como foragido do sistema prisional, condenado à pena de 4 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 40 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal 0010 02 026971-7, ver sentença

condenatória de fls. 07/12.

Certidão informa que a pena do reeducando está prescrita, fls. 53.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a prescrição da pretensão executória da pena do reeducando ocorreu no dia 12.5.2014, ver fls. 53. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena do reeducando é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Francisco Vieira da Rocha, em razão da prescrição da pretensão executória em relação à ação penal nº 0010 02 026971-7, nos termos do art. 113 c/c art. 109, III, cumulado ainda com o art. 119, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei de Execução Penal.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Verifique-se a inserção da reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), caso positivo, solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, já que está foragido.

Certificado o trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, certificando-se.

Por fim, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 17.4.2015 11:20.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

216 - 0008213-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008213-3

Sentenciado: Frank Meireles Carneiro  
 Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção de 30 dias, com banho de sol a partir do 11º dia.

Comunique-se a U.P.

Designo o dia 02/06/2015, às 10h15min, para aud. de justificação.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 17/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008229-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008229-9

Sentenciado: Valdecir Mamedio do Carmo  
 Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 2 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 334, "caput", do Código Penal 0010 13 018570-4 (Justiça Federal nº 3359-46.2013.4.01.4200), fls. 03.

Certidão atesta que a pena foi cumprida, fls. 97.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 13 018570-4 (Justiça Federal nº 3359-46.2013.4.01.4200), vide fls. 97. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Valdecir Mamedio do Carmo, referente à ação penal nº 0010 13 018570-4 (Justiça Federal nº 3359-46.2013.4.01.4200), nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal.

Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos

termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).  
Boa Vista/RR, 16.4.2015 17:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0012999-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012999-9

Sentenciado: Antonio Francimar Pereira de Andrade

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Antes dos autos irem ao MP, revogo o cálculo de fls. 89, posto constar **DETRAÇÃO e PRISÃO DEFINITIVA** como 13.08.14. (???) o novo cálculo deve seguir o de fls. 41, com data base a progressão. Elabore-se novo cálculo com cópia ao reeducando. Após ao MP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

219 - 0007906-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007906-5

Sentenciado: Julio Colares Dias

Vistos em inspeção.

O reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à pena de 5 anos de reclusão, ver guia de fl. 4.

Calculadora de penas, fls. 170/170v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta, ver calculadora de penas às fls. 170/170v. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta, a pena privativa de liberdade do reeducando JULIO COLARES DIAS, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.09 207669-3, oriunda da Vara de Crimes de Tráfico/RR, desta Comarca, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da pessoa presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a esta magistrada, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença e do Alvará de Soltura ao DESIPE, à Casa de Albergado e à Polinter/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Observe-se que o reeducando possui outra condenação. Assim, solicite-se a guia de execução.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram

cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016802-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016802-5

Sentenciado: Fabio Roberto Ribeiro

Vistos em inspeção.

Junte-se a resposta do ofício de fl. 68.

Dê-se vistas ao "Parquet", com urgência, quanto aos cálculos de fls. 79/79v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0018962-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018962-1

Sentenciado: Leandro Santana Ramos

Vistos em inspeção.

O reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à pena de 1 ano e 15 dias de reclusão, ver sentença condenatória de fls. 6/8, guia de fl. 9.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta, ver calculadora anexa, elaborada neste Gabinete. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO extinta, a pena privativa de liberdade do reeducando LEANDRO SANTANA RAMOS, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.14 002706-0 oriunda da 1ª Vara Criminal Residual/RR, desta Comarca, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da pessoa presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a esta magistrada, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença e do Alvará de Soltura ao DESIPE, à Casa de Albergado e à Polinter/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Junte-se a calculadora em anexo.

Cancele-se a audiência designada à fl. 26.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

222 - 0121485-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121485-5

Réu: Renato Andrade da Silva

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa sobre o sobrestamento do feito pelo prazo de 50 dias.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Leydijane Vieira e Silva

223 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

224 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/04/2015 às 08:30 horas. PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 23/04/2015 às 8:30.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

225 - 0208120-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208120-6

Réu: Arthur Junio Barreto

**S E N T E N Ç A**

Vistos etc.

Arthur Junio Barreto, qualificado nos autos foi denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de no dia 15 de janeiro de 2009, por volta das 17h, na avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Mecejana, nesta capital, na direção de um veículo VW/Gol, de cor preta, em alta velocidade, ter colidido com o veículo VW/Fox, que estava estacionando na loja Grupo Baiano, tendo este veículo com o choque sido lançado para frente, vindo a atropelar o adolescente Lucas da Silva e Silva, que estava na calçada e veio a falecer em virtude dos ferimentos sofridos (cf. denúncia de fls. 02/04, com cinco testemunhas arroladas).

O laudo do acidente está às fls. 14/18.

O laudo do exame cadavérico encontra-se às fls. 19/20.

O acusado foi citado (cf. fls. 114/115), a resposta à acusação apresentada às fls. 116 a 122, com oito testemunhas arroladas, sendo duas comuns.

No dia 11 de setembro de 2013 foram ouvidas duas testemunhas da denúncia (cf. fls. 198/199).

Às fls. 203 o Ministério Público requereu a substituição da testemunha Altina Costa por Márcio Silva Teles.

No dia 07 de agosto de 2014 foram ouvidas mais 04 testemunhas e o réu interrogado (cf. fls. 231 a 235), tendo as partes desistido das demais testemunhas (cf. ata de fls. 236). Na referida ata, a defesa pediu a análise das preliminares suscitadas na resposta à acusação, tendo a magistrada que presidia o ato judicial informado que as mesmas seriam analisadas na sentença.

Nas alegações finais do Ministério Público, este pediu a procedência da denúncia, argumentando que a conduta imprudente do réu de não guardar a distância devida do carro da frente, além de vir em alta velocidade, foi a causa do acidente, que resultou na morte da vítima (cf. fls. 238/240v).

A defesa, por sua vez, alegou que a imputação não restou comprovada, uma vez que os depoimentos das testemunhas foram desencontrados.

Sustenta que as fotografias anexadas aos autos comprovam, pelas avarias mostradas, que os veículos envolvidos no acidente não estavam em alta velocidade, sendo que o próprio laudo indica tal situação, sendo que não foi o carro do réu que atingiu a vítima. Afirma que o impacto do carro do acusado na traseira do veículo conduzido pela Sra. Eliete fez com que ela se assustasse e acelerasse o seu provocando a colisão com a vítima.

Por fim, propugna que, em caso de condenação a pena seja aplicada no mínimo legal, com observação das circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, com a posterior substituição prevista no artigo 44 do CP (cf. fls. 242

a 249).

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, analiso as preliminares de a) inclusão de partícipe, b) inexistência de autoria, c) necessidade de reconstituição e d) anulação do laudo pericial, todas suscitadas pela defesa na resposta à acusação de fls. 116 a 122 e que ficaram para ser apreciadas nesta oportunidade.

Em relação ao pedido de inclusão de partícipe sob a alegação de que foi o veículo conduzido pela Sra. Eliete que atingiu a vítima, solicitando a aplicação do artigo 384 do CPP para que o órgão ministerial adite a denúncia para incluir a Sra. Eliete da Silva Duarte Soares no pólo passivo desta ação penal, entendo que é despropositada a pretensão da defesa, uma vez que cabe privativamente ao Ministério Público a propositura da ação penal, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

Caso a defesa entenda que não foi o réu o causador do acidente que levou à morte da vítima e sim a Sra. Eliete Soares ou que houve culpa concorrente, tal proposição é matéria de mérito, não podendo ser apresentada como preliminar, máxime para que o Ministério Público adite sua denúncia.

De igual forma, a alegação de inexistência de autoria não é matéria de preliminar e sim de mérito, não cabendo arguir nulidade da denúncia neste particular.

Quanto ao pedido de reconstituição do acidente, verifico que se trata de uma solicitação sem qualquer efeito prático, sendo completamente desnecessária, uma vez que a dinâmica da colisão está perfeitamente demonstrada.

Caso a Sra. Eliete Duarte tenha se assustado com a colisão na parte traseira do veículo que conduzia, vindo a acelerá-lo ou não freá-lo devidamente, não será uma reconstituição que provará tais circunstâncias e sim os fatos já ocorridos e os relatos já constantes dos autos.

Por fim, quanto à preliminar de nulidade do laudo pericial por informação contraditória constante no documento, cuida-se de matéria de mérito, que pode afetar a comprovação da materialidade ou autoria, não havendo razões para declarar que o mesmo é nulo.

A nulidade do laudo só seria admissível se tivesse sido lavrado por perito suspeito ou impedido, ou ainda, produzido com inobservância de alguma formalidade legal.

Assim, rejeitadas todas as preliminares, passo a analisar o mérito desta ação penal.

O laudo do exame cadavérico comprova a materialidade do crime, sendo este indubitável.

Quanto à autoria, cotejando as provas produzidas nos autos, entendo que esta recai indubitavelmente sobre a pessoa do acusado Arthur Junio Barreto, uma vez que este não manteve uma distância segura para o veículo da frente, sendo que todas as evidências presentes nos autos o apontam como o causador do acidente que culminou na morte da vítima, restando evidenciado que ele vinha numa velocidade acima do permitido para aquela via.

Ressalte-se, que fora a afirmação da defesa, não há nenhum elemento nos autos que indique que com o choque na traseira do seu veículo, a Sra. Eliete teria se assustado, vindo a acelerá-lo e vindo a imprimir o corpo da vítima contra o muro.

Desse modo, restou provado que o réu agiu com imprudência ao conduzir o seu carro numa velocidade acima do permitido, nas proximidades de uma loja de grande movimento, e sem manter uma distância segura para o veículo da frente, que procurava estacionar naquele local, veio a provocar um choque com a traseira do mesmo, que com o impacto foi lançado para frente e imprimou o corpo de um transeunte contra o muro do estabelecimento, causando-lhe a morte.

Isto posto, rejeito todas as preliminares suscitadas pela defesa e no mérito acolho a pretensão punitiva e condeno o réu Arthur Junio Barreto nas penas do art. 302, caput, do CPP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso; o acusado tem bons antecedentes; não há maiores elementos para se aferir a sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu, agindo com imprudência, deu causa ao acidente, que

ocasionou a morte da vítima. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de detenção.

Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a pena base em definitiva.

Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, nos termos do art. 44 do CP, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.

Nos termos do art. 293 do CTB suspendo a CNH por 09 meses, tendo o legislador cominado gradação distinta para esta pena acessória.

Restaure-se a capa do 1º volume.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para VEPEMA, façam-se as comunicações devidas (DETRAN/RR, TRE/RR, CDJ, BDJ etc). Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, BDJ, CDJ e etc) e adotem-se os procedimentos devidos para recolhimento da pena de multa, sendo que em caso de não adimplemento proceda-se a inscrição na dívida ativa.

P.R.I e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 17 de abril de 2015.

JÉSIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

226 - 0014001-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014001-8

Réu: A.S.G.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254-A, para tomar ciência da sentença prolatada às fls. 97/98: "Isto posto, condeno Antônio Silva Galvão nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

227 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/09/2015 às 12:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

228 - 0013639-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013639-2

Réu: Igor Elvis Lustosa Gonçalves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2015 às 08:30 horas. PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 22/05/2015 às 8:30.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

229 - 0014839-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014839-5

Réu: José Valton Bezerra

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 21/05/2015 às 8:55.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

230 - 0003065-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003065-7

Réu: Jose Pena Mangabeira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/05/2015 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0004055-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004055-7

Réu: Ewerton Portela Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2015 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0004061-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004061-5

Réu: Iranildo Rodrigues Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0004070-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004070-6

Réu: Raimundo Carlos de Sousa e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 08/05/2015 às 12:35.

Advogados: Gilmar Raposo da Câmara, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Med. Protetiva-est.idoso

234 - 0167981-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Cuida-se de ação penal na qual encontram-se denunciado João de Araújo Padilha Filho, qualificado nos autos, pela prática do crime incurso no art. 157, §3º, segunda parte, do Código Penal contra a vítima Raimunda Gomes de Araújo, sua tia, fato ocorrido em 14/08/2007.

Narra a inicial que o acusado chegou em casa e sua avó abriu a porta, tendo ele ido até o quarto da tia (a vítima) para furtar dinheiro para comprar droga, porém, ela acordou, tendo ele dado uma desculpa e saído. Pouco depois ele retornou ao quarto da tia e a agrediu até matá-la, tendo subtraído a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) (cf. denúncia de fls. 02/04, com quatro testemunhas).

A denúncia foi recebida às fls. 51.

O laudo cadavérico encontra-se às fls. 84/85.

O réu foi interrogado às fls. 59/60, tendo seu relato sido gravado em CD-ROM.

A defesa prévia está às fls. 62/63, com sete testemunhas, constando só o primeiro nome e sem qualificação.

No dia 29/10/2007 foram ouvidas três testemunhas da denúncia. Em 03/12/2007 foi ouvida a testemunha Eduvirgens, avó do réu e mãe da vítima.

O réu foi submetido a exame de insanidade mental cujo laudo está às fls. 160/161.

No despacho de fls. 166 os autos foram remetidos ao Mutirão Criminal, sendo que lá foi ouvida a última testemunha da denúncia e o réu reinterrogado (cf. fls. 175/176).

Nas alegações finais o órgão ministerial pediu a procedência da denúncia, uma vez que o laudo cadavérico comprova a materialidade do crime, tendo o réu confessado o cometimento do delito quando interrogado na fase policial, e a prova testemunhal corroborado a confissão (cf. fls. 188/191).

A defesa, por sua vez, pediu a absolvição, alegando a precariedade de provas (cf. fls. 210/214).

As FACs foram juntadas às fls. 216/217.

É o relato.

Decido.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal contra o réu João de Araújo Padilha Filho, uma vez que restou plenamente comprovada a sua responsabilidade neste processo penal. Vejamos.

O laudo cadavérico acostado às fls. 84/85 comprova a materialidade do crime imputado.

Quanto à autoria, observo que o acusado confessou, com riqueza de detalhes, o cometimento do crime quando interrogado na fase policial (cf. fls. 19/23).

Em juízo, o réu retratou-se da confissão prestada na fase policial, passando a apresentar uma versão inverossímil e ilógica sobre ter mentido para a delegada em virtude de está sendo ameaçado por um tio do Estado do Paraná.

Essa nova versão do réu encontra apoio apenas no depoimento da mãe, Sra. Rita Maria Lima, de Melo, mas eles não informam o nome deste tio e qual a lógica do acusado acusar-se falsamente de um crime.

Ficou evidente que a mãe quer ajudar o filho, sendo que no seu depoimento prestado fase policial, a Sra. Rita Maria, às fls. 17, relatou que conversou com o filho e que este confessara que agredira a tia e pegara o dinheiro da mesma.

A confissão policial encontra ressonância ainda no relato de Eliézio Barbosa da Silva Júnior que disse que ele e o acusado estiveram bebendo na noite do crime, tendo o réu lhe dito que procuraria a vítima e pegar o dinheiro que sabia que ela tinha e se ela não desse, bateria nela.

A Delegada Mirian Di Manso, que colheu o interrogatório do réu, depôs

em Juízo e também foi categórica em afirmar que ele prestou seu relato com riqueza de detalhes, narrando a dinâmica dos fatos.

Assim, a confissão policial encontra-se amparada em diversos relatos e circunstâncias fáticas, enquanto a negativa judicial encontra-se despida de veracidade, cuidando-se de relato fantasioso protagonizado pelo réu na vã tentativa de escapar da responsabilidade pelo hediondo crime que cometeu.

Isto posto, condeno João de Araújo Padilha Filho nas penas do artigo 157, § 3º, segunda parte, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade extremada, tendo a ação sido praticada com premeditação, sem qualquer respeito com a vida de seu semelhante; o acusado tem bons antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do réu. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o ora acusado, viciado em drogas, premeditou subtrair uma quantia em dinheiro que sabia que sua tia avó detinha, sendo que durante a subtração veio a agredi-la, ocasionando sua morte. Assim sendo, fixo a pena base em 22 anos de reclusão e 220 (duzentos) dias multa a razão de 1/3 do salário mínimo cada um.

A pena base ficou acima do mínimo legal devido a maior culpabilidade da conduta do acusado.

A atenuante da confissão prestada na fase policial compensa-se com a agravante do crime ter sido praticado contra idosa, sendo que torno a pena base definitiva devido não haver causas de aumento ou diminuição.

A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do CP.

Por fim, friso que não dispomos de parâmetros para fixar indenização à família da vítima, cuidando-se de matéria a ser possivelmente verificada na esfera cível.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e, após o cumprimento deste, a guia de recolhimento para a VEP. Façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc) e adotem-se as medidas devidas para o recolhimento da pena de multa, sendo que em caso de não adimplemento proceda-se a inscrição na dívida ativa.

P.R.I e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

235 - 0023382-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023382-0

Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.

Cumpra-se cota retro.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

236 - 0142626-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142626-7

Réu: José Clidenor Brito Garreto e outros.

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

237 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

238 - 0207426-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207426-8

Réu: Jairo Fernandes dos Reis

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu o Sr. Jairo Fernandes dos Reis, tendo ele sido sentenciado a uma pena de 07 meses de detenção, substituída por uma restritiva de direitos (cf. sentença de fls. 186/188).

A referida sentença transitou em julgado para o MP (cf. certidão de fls. 194).

É o relato. Decido.

Constato que se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso VI do art. 109 do CP (antiga redação), ou seja, em 02 anos.

A denúncia foi recebida em 13/10/2009 (cf. fls. 02), sendo que a sentença foi publicada em cartório em 12/02/2015 (cf. fl. 190), tendo ocorrido a prescrição devido o transcurso de mais de 02 anos da data do recebimento da inicial e a publicação da sentença, mesmo descontando o prazo em que houve suspensão do prazo prescricional devido o sursis concedido às fls. 64 e revogado às fls. 93.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110 §§ 1º e 2º do CP, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu Jairo Fernandes dos Reis, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Julgo prejudicado o recurso da DPE.

P.R.I. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas. Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

239 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

240 - 0222592-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222592-8

Réu: Edmilson Silva

Face a informação de fls. 111.

Intime-se o réu sobre a sentença via edital.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

241 - 0009054-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009054-4

Réu: M.C.V.

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Elione Gomes Batista

242 - 0009239-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009239-1

Réu: J.O.S.

Vista ao Ministério Público.

Advogados: Nilo Alberto da Silva Costa, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins

243 - 0013894-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013894-7

Réu: M.F.S.

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Vital Leal Leite

244 - 0006139-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006139-4

Réu: Islandia Figueiredo de Amorim

Ciente. Defiro.

Proceda-se o traslado nos termos e faça-se cópia de CP juntando-se a estes autos.

Dê-se ciência à defesa, após, intimem-se para as alegações finais.

Advogados: Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira

245 - 0006506-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006506-4

Réu: H.S.N.F. e outros.

Ciente.

Certifique-se a tempestividade dos embargos de fls. 1428/1440.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

246 - 0013916-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013916-6

Réu: Ademilson Roberto Vieira Silva

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontra denunciado Ademilson Roberto Vieira Silva, qualificado nos autos, denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de no dia 11 de agosto de 2012, por volta das 09h30min, no Bairro 13 de setembro, ter subtraído um televisor CR 32" polegadas, modelo LCK/DTV/HD, marca Philips da vítima C.L.S..

Narra a denúncia que a vítima foi informada por sua vizinha que o denunciado estava pela vizinhança de posse da res. A vítima acionou a polícia e após a prisão do acusado, ele confessou e indicou o local em que o televisor estava (cf. fls. 02/04 com três testemunhas).

O IP foi instaurado por meio de Auto de Prisão em Flagrante às fls. 07/28.

Termo de fiança não recolhido às fls. 17.

Auto de apresentação e apreensão às fls. 19.

Auto de restituição às fls. 20.

Homologação do auto de prisão em flagrante e concessão de liberdade provisória pelo juiz plantonista às fls. 31/33.

FAC às fls. 36, 51/52 e 78/79.

O réu foi citado às fls. 46/47, tendo a DPE apresentado resposta à acusação às fls. 48, na qual arrolou as mesmas testemunhas da denúncia.

Na audiência de instrução e julgamento do dia 01/07/2014 foram ouvidas duas testemunhas (cf. fls. 87/88), foi realizado o interrogatório do acusado às fls. 89.

O Ministério Público desistiu da testemunha Calisto Lindino às fls. 90.

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a procedência da pretensão punitiva estatal e a defesa a aplicação da pena mínima (cf. fls. 94/95 e 97/99, respectivamente).

É o relatório. Passo a decidir.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, não havendo maiores dúvidas quanto ao mérito desta ação penal, uma vez que o réu confessou a prática do crime, tanto na fase policial (cf. fls. 12) como em juízo a prática do crime.

Além disso a res foi apreendida em seu poder (cf. autos de apreensão de fls. 19) já tendo sido devolvido a vítima.

A confissão do acusado também foi corroborada pelos depoimentos colhidos em juízo.

Isto posto condeno Ademilson Roberto Vieira Silva nas penas do art. 155, caput, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a ação do réu, que tem antecedentes por crime de furto, constando duas outras incidências ainda em trâmite (cf. FAC às fls.78/79); tendo conduta social voltada para a prática de crimes patrimoniais, além de ter afirmado ser usuário de drogas e que comete furtos para manter o vício. Não há elementos para aferir sua personalidade. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observa-se que o acusado subtraiu um aparelho de televisão, mas a prática do crime foi vista por vizinhos que informaram a vítima, tendo esta acionado a polícia militar que prendeu o acusado e apreendeu a res. Neste cotejo, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um.

A pena base foi aplicada acima do mínimo legal devido aos antecedentes e conduta social irregular do acusado.

Aplico a atenuante da confissão no índice de 1/6 restando uma pena de 01 ano e 03 meses de reclusão e 13 dias multa, que torno definitiva devido não haver causas de aumento ou diminuição de pena.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do

Código Penal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).

P. R. I. e cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0020178-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020178-4

Réu: Afonso Gomes de Almeida

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

248 - 0002236-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002236-0

Réu: Daréa da Silva Soares e outros.

Ciente.

Informe sobre a intimação do réu Jackson. Após, concluso.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

249 - 0010812-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010812-6

Réu: Erinaldo de Oliveira Cardozo

A audiência está designada para o dia 05/05/2015, às 12h, porém, não foram expedidos os mandados para a sua realização devido os autos estarem conclusos para apreciação da petição de fls. 67, sendo que não haverá mais tempo hábil para a expedição, razão pela qual cancelo a referida data.

Remarco a audiência para o dia 17/07/2015, às 09 horas.

Quanto ao pedido de fls. 67, observo que a defesa solicita informação sobre o tempo de suspensão da CNH do acusado, determinada pela decisão de fls. 29/30 proferida pelo Juízo Plantonista.

Observo que na referida decisão consta que a suspensão deverá vigorar até o término da ação penal, salvo decisão diversa do magistrado natural do processo.

A suspensão começou a contar de 21/11/2015, data que o réu entregou sua CNH em cartório (cf. certidão às fls. 47). Ou seja, há 05 meses.

Assim, entendo razoável que se devolva a CNH ao acusado, motorista profissional, para que possa exercer sua atividade laboral e ganhar seu sustento, devendo a medida cautelar já ter tido seu efeito pedagógico.

Intime-se o réu para que receba sua CNH em cartório e na mesma oportunidade proceda sua intimação para a audiência.

Procedam as demais intimações devidas, observando-se que a defesa deve ser intimada via DJE.

Advogado(a): Suely Almeida

250 - 0012614-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012614-4

Réu: Angelica Uchoa Freire de Carvalho e outros.

Cumpra-se cota retro.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

### **Ação Penal - Sumaríssimo**

251 - 0018118-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018118-8

Réu: L.R.S.S.

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

### **Rest. de Coisa Apreendida**

252 - 0013380-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013380-7

Autor: M.P.B.

Cuida-se de pedido de restituição do veículo Toyota/Corolla, ano/modelo 2007, cor azul, placa JXQ 4986, apreendido nos autos da ação penal em apenso, na qual o ora requerente encontra-se denunciado nas penas do artigo 302 do CTB.

O requerente solicita a devolução do veículo, ressaltando que não há mais interesse processual em mantê-lo apreendido, uma vez que já foi realizada a perícia no mesmo (cf. inicial de fls. 03/05, com documentação anexa de fls. 06 a 21).

Dada vista ao MP, este solicitou a juntada do laudo pericial (cf. fls. 24), sendo dada nova vista ao parquet, foi pedido o arresto veículo em tela

para garantir a indenização de familiares da vítima (cf. fls. 30/31).

No despacho de fls. 31v determinou-se a suspensão da análise deste pedido até a apresentação da resposta à acusação nos autos principais.

A resposta à acusação foi apresentada em 03/07/2013 (cf. fls. 108/111 dos autos principais), tendo também havido a informação nestes autos incidentais (cf. certidão de fls. 32). Porém, por lapso, este pedido ficou pendente de apreciação, conforme alertou a certidão de fls. 36.

É o relato. Passo à apreciação do pedido de restituição da defesa e da solicitação de arresto feito pelo MP.

Entendo que é desnecessário o arresto solicitado pelo MP, uma vez que a medida priva o réu do seu bem, numa espécie de pena antecipada, bastando somente a restrição de alienação do veículo.

Isto posto, nego o pedido de arresto formulado pelo MP.

Observo que o veículo encontra-se apreendido desde de 2011, sendo que o documento de fls. 11 é desta data, constando alienação fiduciária para o BRADESCO.

Constato, ainda, que não foi juntado o DUT (documento de transferência).

Assim, intime-se o requerente para que junte uma cópia autenticada (frente e verso) do DUT no prazo de 30 dias e verifique-se no RENAJUD e/ou site do DETRAN/RR a situação do veículo. Após, conclusos para conclusão do julgamento deste incidente.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

253 - 0002577-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002577-2

Autor: Hdi Seguros S/a

Cuida-se de pedido de restituição do veículo Chevrolet/Onix Hatch, ano 2012/2013, chassis 9BGKT48LODG159751, placa OAO 3326, objeto dos crimes dos artigos 180 e 311 ambos do CP imputados nos autos principais.

O veículo em tela estava no nome de Homero Albuquerque Ferreira, que o repassou para a empresa requerente (cf. fls. 10).

Ouvido o MP, este entendeu que este pedido de restituição envolve transferência de propriedade da vítima para pessoa jurídica, devendo, portanto, ser encaminhado para esfera cível, de acordo com o § 4º do artigo 120 do CPP.

Entendo que, em atenção aos princípios da razoabilidade e economia processual, deve ser concedido à requerente o prazo de 30 dias para que efetive a transferência do veículo em tela junto ao DETRAN e junte aos autos cópia autenticada do DUT (documento de transferência) em seu nome.

Intime-se via DJE e dê-se ciência ao MP.

Advogado(a): Virgínia Muniz de Souza Cruz

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Elton Pacheco Rosa**

### Liberdade Provisória

254 - 0003980-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003980-7

Réu: Dennis Samuel Barbosa

Despacho: Proferi decisão nos autos de nº 15.003941-9. Extraia-se cópia da decisão em questão, promovendo-se a juntada nos presentes autos. Boa Vista, 17/04/2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - MMª. Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de competência Residual.

Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

### Prisão em Flagrante

255 - 0003941-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003941-9

Réu: Dennis Samuel Barbosa  
DECISÃO.

Tratam-se as peças apresentadas do comunicado de prisão em flagrante de Dennis Samuel Barbosa, lavrado no dia 07 de abril de 2015, pela prática em tese do crime previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal. É o Relatório.

Decido.

Verificada a legalidade do estado de flagrância da prisão do acusado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, por inexistir qualquer situação de ilegalidade (art. 310, I, do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Passo à possibilidade de conversão da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Reclama a prisão preventiva, não um juízo de certeza necessário à condenação, mas a verificação da existência, mediante juízo de delibação, de elementos informativos bastantes a afirmar a seriedade da imputação formulada ou da suspeita dirigida contra o indiciado.

Não é o momento de se fazer prejulgamentos, ou análise detida e contraditória de provas, mas apenas de verificar indícios suficientes da autoria ou coautoria suspeitada.

Neste diapasão, observo que não há nos autos provas autorizadas para a prisão preventiva do indiciado, nos termos do art. 312 c/c art. 313 do CPP.

A materialidade do crime e os indícios da autoria estão devidamente configurados nos autos, pois o indiciado foi preso em flagrante delito. No entanto, o periculum in mora, qual seja "a garantia da ordem pública", "da ordem econômica", "a conveniência da instrução criminal" ou "para assegurar a aplicação da lei penal", não teve o mesmo alcance nos presentes autos.

É cediço que não basta a comprovação da materialidade do crime e indícios da autoria. Urge que se reconheça pelo menos um dos requisitos previstos no artigo 312/ CPP, para a medida em questão.

Sobre o tema se posiciona FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO, citando Maanzini, da seguinte forma:

"... a custódia preventiva não tem por fim a exemplaridade, que é exclusivamente da pena. É absurdo admitir-se que a prisão preventiva seja ordenada para servir de exemplo, já que ela é decretada contra o imputado, ou seja, contra uma pessoa de quem ainda não se sabe se é culpada ou inocente." (negritei).

Apenas para registrar, cito a seguinte jurisprudência, verbis:

"A prisão provisória, como cediço, na sistemática do Direito Penal Positivo é medida de extrema exceção. Só se justifica em casos excepcionais, onde a segregação preventiva, embora um mal, seja indispensável. Deve pois, se evitar, porque é sempre uma punição antecipada" (TJSP: RT 531/301. No mesmo sentido, TACRSP: RT 595/379)."

Entretanto, compulsando os autos, verifico que, no caso concreto, mostram-se adequadas e suficientes as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, devendo ser aplicada ao flagranteado as medidas cautelares previstas nos incisos I, II e IV do referido artigo.

Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao indiciado Dennis Samuel Barbosa e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto:

a) comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar atividades;

b-) proibição de acesso ou frequência ao local do fato devendo o indiciado permanecer distante daquele para evitar os riscos de novas infrações bem como proibição de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes;

c) proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução.

Intime-se o flagranteado de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor de Dennis Samuel Barbosa, a ser cumprido, pelo oficial de justiça, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR.

Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Residual

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004010-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004010-2



Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz do Nascimento  
FINAL DE DECISÃO

Desse modo, entendo razoável arbitrar fiança ao flagranteado, no valor de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), nos termos do art. 325, I, c/c art. 326, ambos do Código de Processo Penal.

Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura em nome de FRANCISCO CARLOS DIAS DE SOUZA CRUZ DO NASCIMENTO, devendo o flagranteado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações judiciais, sob pena de quebração da fiança e perda da metade do valor (art. 343 do CPP), com a revogação do benefício.

Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Juíza substituta Resp. pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

257 - 0003890-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003890-8

Réu: Jonh Kelson do Nascimento Gomes

Desapensem-se os presentes autos de nº 12 000882-5, remetendo à 1ªCVR para que sejam apensados aos autos nº 15 003 828-8 conforme manifestação ministerial de fl.20.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pacheco de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

### Ação Penal

258 - 0015006-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015006-4

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

considerando ofício de fls.102, aguarde-se em cartório até o dia 25/04/15, quando deverá solicitar informação ao Juízo Deprecado quanto à realização ou não da audiência designada.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0004525-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004525-4

Réu: Walquimar de Sena Rabelo

Vista ao MP.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

260 - 0020242-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020242-6

Réu: Tiago de Araujo Batista

Cite-se o réu por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0005468-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005468-4

Réu: Edson Silva de Melo

Junte-se aos autos o laudo de exame pericial-ano 2014, número do protocolo 98, datado de 05/08/2014(nº452/14/LAB/IC?SESP?RR) enviado ao cartório devidamente autenticado (31/03/15).

Após, vista ao MP.

Em tempo: Ao cartório para que, antes de enviar os autos ao MP, entre em contato com a informática para solucionar o problema referente à impossibilidade de gravar em CD a audiência realizada.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0012577-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012577-3

Réu: Jose da Silva

Cite-se o réu por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0012756-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012756-3

Réu: Ocicley Medeiros da Silva

Cite-se o acusado na rua Almerindo do Santos, nº 916, Buritis, nesta capital > ficando o oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do

art.172 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0013130-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013130-0

Réu: Ivan Pereira da Silva

Cite-se o acusado na rua Bejamim Pereira de Melo, nº 1521, bairro Senador Hélio Campos, ficando o oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do art.172 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000946-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000946-1

Réu: Dieke Canhete Souza e outros.

Designo o dia 07 de maio de 2015 as 09h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Requiste-se os Reus na PAMC?RR.

Intime-se as seguintes testemunhas de acusação e defesa: Valéria Oliveira da Silva, Rita Rubina Martins da Luz, Alfredo Pascoal Neto e Luan Storn Medeiros dos Santos, atentando-se para os endereços informados à fl.97.

Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0003381-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003381-8

Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza e outros.

Ao cartório para que certifique se os reus ofereceram resposta a acusação. Após, façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

267 - 0019215-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019215-3

Réu: Marcelo Renault de Menezes e outros.

Tendo em vista o Ofício de fl.31, intime-se novamente o r'ru Marcelo Renault de Menezes, bem como as testemunhas Jackson Douglas Guimarães de Sousa, Darlinda de Moura Santos Viana e Denis Bonates Vieira, no endereço constante na fl.02, para comparecerem a AIJ designada para o dia 12 de maio de 2015 as 10:20hs, na sede do Juízo da comarca de Roráinópolis. após devolva-se a carta precatoria ao Juízo deprecante.

cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004057-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004057-3

Réu: Elias Franco da Silva e outros.

Designo audiência para o dia 06 de maio de 2015, às 09h10min.

Requiste-se a testemunha CKETHISGLEY (MP).

Informe ao Juízo Deprecante.

Ciência ao MP e a DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

269 - 0003387-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003387-5

Indiciado: A.

Adoto como razão de decidir a manifestação do MP.

Dessa forma, declino a competência para a comarca de Bomfim/RR.

Ao cartório Distribuidor para que promova o envio dos autos ao Juízo competente.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0003991-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003991-4

Indiciado: L.A.R.S.J.

SENTENÇA

Cuidam os autos de comunicado de prisão em flagrante.

Consta nos autos que o flagranteado foi preso em flagrante, tendo a sua prisão sido homologada e convertida em prisão preventiva, às fls. 29/31.

É o brevíssimo relato. Passo a decidir.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado, haja vista que a prisão em flagrante foi homologada, tendo sido convertida em prisão preventiva (fls. 39/31). Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquiem-se após as respectivas baixas.

Boa Vista, 09 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

271 - 0002497-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002497-3  
Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza e outros.  
Vista ao MP para se manifestar quanto às certidões de fls. 74 e 78.  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0003741-80.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003741-3  
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior  
Proc. nº 010.15.003741-3

### DESPACHO

Proferi decisão, nos autos em apenso, declinando a competência para o Juizado Especializado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher. Boa Vista, 17 de abril de 2015.

Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo  
Resp. pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

273 - 0003878-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003878-3  
Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza  
Mantenha-se o acusado Rafael Viera Rodrigues de Souza no estabelecimento prisional onde se encontra.  
Intime-se o acusado . Notifique-se o MP e a DPE.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0003886-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003886-6  
Réu: Lucas Pereira Nunes  
Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejados da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar em todos os seus termos.  
Matenha-se o acusado Lucas Pereira Nunes no estabelecimento prisional onde se encontra.  
Intime-se o acusado. Notificando-se o MP e a DPE.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

275 - 0002505-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.002505-2  
Réu: G.C.  
Analisando a petição de fls.283, entendo que o pedido de certificação do trânsito em julgado formulado pelo advogado deve ser indeferido, considerando que o Superior Tribunal de Justiça já certificou o trânsito as fls 275.  
Torno sem efeito o despacho de fls.286 que determinou a intimação do réu da "senteça" ( leia-se acordão de fls.271/272/277/278), uma vez que o seu advogado já foi intimado do referido acordão, tendo sido, inclusive, certificado o trânsito em julgado conforme mencionado anteriormente.  
Dessa forma, ao cartório para que realize os expedientes pós sentença, observando que o réu foi condenado, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos (fls.158-v). Expeça-se guia a VEPEMA. Expedir também BDJ, CDJ, ofício ao TRE e ao IIOC.  
Não ha pena de multa.  
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

### Ação Penal

276 - 0032348-60.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032348-0  
Réu: Tyciane Marques Travassos  
Junte-se aos autos mídia com o interrogatório da ré realizada no dia 06/09/13, conforme fls.321.  
Após, vista ao MP.  
Advogados: Suely Almeida, Roberto Guedes Amorim, Wallace Rodrigues da Silva, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Esser Brognoli

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

277 - 0003386-70.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003386-7  
Réu: Pedro Ernesto Nascimento  
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0003523-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003523-5  
Réu: Anderson Rodrigues de Sousa  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal Competên. Júri

279 - 0085252-86.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085252-6  
Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.  
Despacho:(...). III - Dê-se vista também, à defesa do réu CARLOS ANTONIO, para que se manifeste sobre a testemunha ANTONIO GONÇALVES FREITAS, eis que não há nenhuma informação a respeito.(...) Boa vista, 07 de abril de 2015. Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila - 2 Vara do Tribunal do Júri  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline de Souza Bezerra  
280 - 0004036-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.004036-0  
Réu: Ary Silva de Abreu  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal Competên. Júri

281 - 0130747-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130747-5  
Indiciado: ".C.". e outros.  
Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r. decisão proferida às fls. 189/192, por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP).

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

## 2ª Vara Militar

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal

282 - 0000769-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000769-4

Réu: E.R.L.

Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2015 às 08:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

283 - 0014919-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014919-9

Réu: Jonas Souza da Silva

Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2015 às 10:00 horas.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos

## 2ª Vara Militar

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

### Ação Penal

284 - 0008961-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008961-7

Réu: Suemi da Silva Santos

Dê-se vista às partes dos documentos juntados às fls. 33 e seguintes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

BV, 22/ abril/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

285 - 0016346-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016346-9

Réu: Evangelista da Silva Teixeira

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2015 às 11:15 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0016527-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016527-4

Réu: Antonio Rufino da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2015 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0000615-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000615-2

Réu: Jairo Roberto Maia

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0003577-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003577-1

Réu: Paulo Rodrigo Alves

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2015 às 11:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0003581-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003581-3

Réu: Leandro Jackson Matos Nunes

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0004740-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004740-4

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0004745-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004745-3

Réu: Jose Antonio Silva Lobato

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

292 - 0011833-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011833-3

Réu: Jeferson Arlan Gomes Ferreira

(..) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar JEFERSON ARLAN GOMES FERREIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, parágrafo §9º, do CP c/c artigo 7, incisos I e V, da lei 11.340/06. (..) Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).P.R.I.C.Boa Vista, 17 de abril de 2014.DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza de Direito auxiliando na Vara da Maria da Penha

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0014289-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014289-5

Réu: Joel Rodrigues Serrão

Arquive-se com as baixas necessárias. Em, 17/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

294 - 0002141-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002141-7

Indiciado: D.R.R.

(...) Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO RODRIGUES DA ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP e da contravenção penal do art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de

Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0004873-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004873-3

Réu: Marcelo Paiva de Melo

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer novo endereço residencial, para posterior localização para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo sobrinho agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por

escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0004875-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004875-8

Réu: Wilmar Figueiredo Rodrigues

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta elementos para análise dessas matérias em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto a filha menor, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR, DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a

requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerarem os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filha menor em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004876-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004876-6

Réu: Arlen Kevin Gama de Souza e outros.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico aos ofensores, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DOS REQUERIDOS DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E OS AGRESSORES DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) aos ofensores, notificando-os para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES DE QUE, CASO DESCUMPRAM QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL, PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÃO SER DETRATADAS SUAS PRISÕES PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado dee intimação dos agressores, constará a advertência/citação para, querendo, apresentem defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento dos infratores do local de comum convívio com a ofendida,

intime-os, por fim, para fornecer endereço onde poderão ser localizados para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo netos agressores usuários/dependentes químicos, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e dos ofensores, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0004882-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004882-4

Réu: Cleiton Costa Oliveira

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO E SUA COMPANHEIRA DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA, SEUS FAMILIARES E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado

de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer novo endereço residencial, para posterior localização para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

299 - 0003744-35.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003744-7  
Réu: F.S.S.

Cientifique-se a DPE da prisão. Certifique a Secretaria o estado em que se encontra o IP oriundo da BO que deu origem à MPU. Em, 17/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0004842-55.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004842-8  
Réu: F.T.P.

(..) Por todo o exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO a prisão preventiva de FRANKNELES THOMAZ PEREIRA, para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal e para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282; 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressalvando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

301 - 0003226-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003226-5  
Réu: Paula Mayara Silva

(...) Com efeito, ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa ao juízo competente da Comarca desta Capital, na forma acima, com as baixas na distribuição deste juizado especializado. Oficie-se a Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista, encaminhando cópia desta decisão e dos documentos de fls. 03/09, 13, 16, 24/29 e 31/37, para conhecimento e acompanhamento por se tratar de vítima criança de 02 (dois) anos de idade. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Esp.criminal

Expediente de 17/04/2015

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Inquérito Policial

302 - 0223203-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223203-1  
Indiciado: A.B.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ADRIEUDA BRANCO SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais.

Boa Vista, RR, 15/04/2015.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Proc. Apur. Ato Infracion

303 - 0005024-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005024-2

Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Intime-se quanto à disponibilidade dos autos em cartório para a defesa prévia. Délcio Dias Juiz de Direito Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Guarda

304 - 0017592-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017592-9

Autor: M.M.R.M.

Réu: R.C. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto e tudo o mais o que dos autos consta, com fundamento nos artigos 33 da Lei nº 8.069/90 e 269, I, do CPC, confirmo a antecipação de tutela e DEFIRO o pedido de guarda da menor ... à requerente .... Sem custas. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 17 de abril de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Med. Prot. Criança Adoles

305 - 0000166-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000166-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Acolho o parecer ministerial como razões de decidir e determino o desligamento da criança ..., a qual deverá ser

entregue a sua genitora ..., devendo a equipe técnica observar as formalidades legais. Expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

306 - 0002235-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002235-0

Autor: M.P.

Réu: E.S.A. e outros.

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o requerido, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, por se tratar de direito indisponível. Requisite-se o relatório de acompanhamento, junto a equipe técnica do abrigo. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Autorização Judicial

307 - 0006927-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006927-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: R.P.S.

Decisão: O requerido, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, razão pela qual decreto-lhe a revelia. Anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I e II, do CPC. Intimem-se. Após, ao MP para manifestação final. por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0000356-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000356-3

Autor: J.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o menor ... viaje para Colômbia, acompanhado de sua genitora ..., no período de 06 a 19.07.2015. Conseqüentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Caso seja necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 21/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
Ademir Teles Menezes  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

### Alimentos - Lei 5478/68

309 - 0020608-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020608-6

Autor: P.M.J.

Réu: W.H.J.

(...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.  
P.R.I.

Em, 10 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

### Cumprimento de Sentença

310 - 0016948-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.016948-2  
Executado: E.F.S.  
Executado: J.N.S.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 09 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Execução de Alimentos

311 - 0020830-87.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020830-8  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: R.P.V.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 71, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 08 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

312 - 0003608-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003608-7  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: M.R.S.H.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 76, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 08 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

313 - 0015170-78.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015170-4  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: A.C.H.L.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 39/41, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 10 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

314 - 0016868-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.016868-2  
Executado: S.A.C.B. e outros.  
Executado: S.J.O.B.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar nos autos, em 48 horas sob pena de extinção por abandono.

Em, 10 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho

315 - 0020659-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020659-9  
Executado: L.M.P.  
Executado: L.M.S.F.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 19v, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 10 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Homol. Transaç. Extrajudi

316 - 0006354-44.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006354-7

Requerido: Fernando O'grady Cabral Junior e outros.  
(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P. R. Intimem-se

Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 9 de abril de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

### Vara Itinerante

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

### Homol. Transaç. Extrajudi

317 - 0010373-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010373-9



Requerido: Geraldina Cavalcante Martins e outros.

Atualize-se o valor do débito.

2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal.

Em, 22/04/2015

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

005153-MA-N: 010

000125-RR-N: 009

000177-RR-B: 006, 007

000254-RR-A: 014

000369-RR-A: 006, 007

001048-RR-N: 014

212016-SP-N: 007

234065-SP-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000139-51.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000139-2

Réu: Salvandir Rodrigues de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000140-36.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000140-0

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000141-21.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000141-8

Indiciado: H.P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Execução Fiscal

004 - 0000329-48.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000329-2

Executado: Ibama

Executado: Maria Fidelis Olivio Souza

Autos remetidos à Fazenda Pública autos à pfn. AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BOA VISTA-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000330-33.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000330-0

Executado: Ibama

Executado: José da Silva\_

Autos remetidos à Fazenda Pública autos à pfn. AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BOA VISTA-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

006 - 0001162-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001162-4

Autor: Maria Monteiro de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública autor ao trf 1º. AUTOS REMETIDOS AO TRF 1º EM BOA VISTA-RR.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves, Anderson Manfrenato

### Procedimento Sumário

007 - 0000360-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000360-3

Autor: Maria de Jesus Almeida Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública autor ao trf 1º. AUTOS REMETIDOS AO TRF 1º EM BOA VISTA-RR.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves, Fernando Fávoro Alves

### Embargos à Execução

008 - 0000018-23.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000018-8

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Mauricio José Duarte da Silva

Autos remetidos à Fazenda Pública autos à pfn. AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BOA VISTA-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**PROMOTOR(A):**

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Sandro Araújo de Magalhães

### Ação Penal

009 - 0009788-55.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009788-6

Réu: Sílvia Castro da Silveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

010 - 0011092-55.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011092-7

Réu: Cleudimar Bastos da Costa

PUBLICAÇÃO: PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO INTERESSE EM DILIGÊNCIAS ART.402 CPP

Advogado(a): Frankie Raposo Seba

### Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000077-11.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000077-4

Réu: Arleson Brasil de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

012 - 0000120-45.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000120-2

Indiciado: J.E.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

013 - 0000011-31.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000011-3

Réu: Dulcinir de Souza Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

014 - 0000012-16.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000012-1

Indiciado: D.C.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

**Infância e Juventude**

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Adoção C/c Dest. Pátrio**

015 - 0000711-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000711-7

Autor: A.G.R. e outros.

Réu: J.S.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000118-RR-N: 009

000184-RR-A: 011

000270-RR-B: 006

000355-RR-A: 007

000394-RR-N: 006

000481-RR-N: 002

000557-RR-N: 006

001107-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Busca e Apreensão**

001 - 0000218-97.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000218-3

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Liberdade Provisória**

002 - 0000219-82.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000219-1

Réu: Enderson da Silva Vieira

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiva Rego Junior

**Publicação de Matérias****Inquérito Policial**

003 - 0000127-41.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000127-9

Indiciado: D.S.A.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000024-97.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000024-5

Réu: Emerson Silva Pirola

Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000167-86.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000167-2

Indiciado: E.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

006 - 0000548-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000548-0

Réu: Josué Gois Cordeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

007 - 0005400-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005400-1

Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tyrone José Pereira

008 - 0006932-88.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006932-2

Réu: Roberto de Jesus Sousa

INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000752-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000752-8

Réu: Hailton Moreira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Carta Precatória**

010 - 0000209-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000209-2

Réu: Mauricio Gomes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

011 - 0008931-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008931-0

Réu: João Simar Torres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

012 - 0000124-86.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000124-6

Réu: Geraldo Leite de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/08/2015 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000398-50.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000398-6  
Réu: Charles Bronnes da Silva Chaves  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0000632-32.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000632-8  
Indiciado: J.R.T.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2015 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

015 - 0000183-11.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000183-4  
Réu: Joao Damiao de Oliveira  
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/08/2015 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

016 - 0000334-40.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000334-1  
Indiciado: C.M.S.  
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 13/07/2015 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Maurício Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

017 - 0000197-58.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000197-2  
Autor: J.S.F. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção

018 - 0000177-33.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000177-1  
Autor: K.C.S.S. e outros.  
Réu: C.A.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002469-AM-N: 002  
003610-AM-N: 002  
005142-AM-N: 002  
005501-AM-N: 002  
007235-AM-N: 002

007986-AM-N: 002

000144-RR-A: 001

000299-RR-N: 002

000317-RR-B: 004, 005

000330-RR-B: 003

000716-RR-N: 006

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 20/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Ação Penal

001 - 0000795-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000795-1

Réu: J.A.P.

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

002 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

INTIME-SE os advogados dos réus da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha.

Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Mary Françoise das N. N. Sousa, Gilmar Raposo da Câmara, Marco Aurelio Duarte de Lima, Francisco de Assis Costa de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro

003 - 0001173-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001173-2

Réu: Josildo Santos Araújo

INTIME-SE o advogado do réu quanto a missiva juntada as fls. 170/185.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

004 - 0001335-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001335-7

Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.

INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

005 - 0000192-19.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000192-9

Réu: Carlos Donizete da Silva

INTIME-SE o advogado do réu para que informe se tem interesse na designação de audiência para repetir a oitiva da informante Cristiane F. da Silva.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

006 - 0001429-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001429-8

Réu: Valdinei Afonso Menineia

INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Vara Criminal

Expediente de 22/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### **Liberdade Provisória**

007 - 0000179-49.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000179-1

Réu: Lilian Ribeiro do Nascimento

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Lilian Ribeiro do Nascimento, argumentando, em suma, que não estão presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão cautelar (artigos 312 e 313, ambos do Código Penal Brasileiro), motivo pelo qual lhe deve ser concedido o benefício da liberdade provisória (artigo 310, inciso III, do CPB).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, fls. 17/18.

É o relatório. Passo à decisão.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio, impõe-se como regra a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5º, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 312 e 313, ambos do referido diploma legal) a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva posto que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Nesse contexto, observa-se que o delito supostamente cometido pela acusada, tráfico de drogas, revela-se bastante grave, visto que praticado na Vila Nova Colina, local onde a traficância é fato público, assim como a grande quantidade de usuários de entorpecentes, revelando-se verdadeiro moléstia social que atinge aquela localidade, que atinge adultos e menores, demonstrando o total desvalor em relação a vida humana.

No ponto, cabe colecionar o seguinte aresto:

**HABEAS CORPUS ? ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES ? PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ? INDEFERIMENTO ? PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA ? PERICULOSIDADE DO ACUSADO ? NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA ? ORDEM DENEGADA** 1. A concessão de liberdade provisória é cabível sempre que estiverem ausentes os motivos que justifiquem a segregação preventiva do acusado. 2. Verificando que a custódia do paciente fundamenta-se no preservação da ordem pública, refuta-se o alegado constrangimento ilegal. A conduta do agente demonstra sua periculosidade, razão pela qual é imperiosa a manutenção do cárcere. 3. Ordem de Habeas Corpus denegada. (TJ-AM - Liberdade Provisória: 40044028320148040000 AM 4004402-83.2014.8.04.0000, Relator: João Mauro Bessa, Data de Julgamento: 15/12/2014, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 16/12/2014)

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA.** 1. O paciente foi denunciado como incurso nas penas do crime previsto no art. 33, "caput", da LEI N. 11.343/2006. 2. Narra a denúncia que o paciente, consciente e voluntariamente, transportava, para difusão ilícita, 11 (onze) porções de cocaína envoltas por segmento plástico, perfazendo a massa bruta de 7,95g. 3. A prisão preventiva do paciente encontra-se fundamentada na presença dos requisitos do art. 312 do CPP, face à necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública diante da gravidade concreta do crime, da conduta do agente, das circunstâncias em que foi

praticado e da qualidade da droga apreendida. 4. Se não houve alteração no quadro que ensejou a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, o indeferimento do pedido de liberdade provisória não configura constrangimento ilegal. 5. ORDEM DENEGADA. (TJ-DF - HBC: 20140020119047 DF 0011987-76.2014.8.07.0000, Relator: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Data de Julgamento: 05/06/2014, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/06/2014 . Pág.: 272)

Ademais, não se pode perder de vista a possibilidade de evasão da acusada do distrito da culpa, possibilidade real ante a localização fronteiriça do Município de Rorainópolis, prática comum em procedimentos criminais, reforçando a necessidade da prisão cautelar. Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente Lilian Ribeiro do Nascimento, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Ciência ao Ministério Público, assim como à Defesa Técnica.

Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fólios, com as devidas baixas.

Rorainópolis - RR, 16 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000216-76.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000216-1

Réu: Werbert Ferreira Aires

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Webert Ferreira Aires, argumentando, em suma, que não estão presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão cautelar (artigos 312 e 313, ambos do Código Penal Brasileiro), motivo pelo qual lhe deve ser concedido o benefício da liberdade provisória (artigo 310, inciso III, do CPB).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, fls. 13/14.

É o relatório. Passo à decisão.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio, impõe-se como regra a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5º, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 312 e 313, ambos do referido diploma legal) a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva posto que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Nesse contexto, observa-se que o delito supostamente cometido pelo acusado, tráfico de drogas, revela-se bastante grave, visto que praticado na Vila Nova Colina, local onde a traficância é fato público, assim como a grande quantidade de usuários de entorpecentes, revelando-se verdadeiro moléstia social que atinge aquela localidade, que atinge adultos e menores, demonstrando o total desvalor em relação a vida humana.

Ademais, consoante de verifica na Certidão de Antecedentes Criminais, Webert Ferreira Aires é contumaz na prática delituosa, tendo contra si ação penal em curso na Comarca de Boa Vista, de forma que sua segregação se impõe, diante do grande risco de reiteração da prática de crimes.

Assim sendo, não há dúvidas de que a liberdade do acusado tem sim o

condão de gerar riscos à ordem pública, fato que, inviabiliza deferimento do presente pleito.

Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente Webert Ferreira Aires, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Ciência ao Ministério Público, assim como à Defesa Técnica. Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fôlios, com as devidas baixas. Rorainópolis - RR, 16 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite  
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Proc. Apur. Ato Infracon

001 - 0000061-05.2015.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.15.000061-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000147-50.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000147-2  
Réu: Gregorio Araújo Blanco  
Distribuição por Sorteio em: 17/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Inquérito Policial

001 - 0000090-91.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000090-0  
Indiciado: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000091-76.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000091-8  
Indiciado: I.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000037-13.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000037-1  
Indiciado: E.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 17/04/2015

#### JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

#### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

#### ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

#### Ação Penal

004 - 0000332-26.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000332-7  
Réu: Luiz Moreira Hermínio  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2015 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

005 - 0000279-06.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000279-2  
Réu: Ivaneide da Silva e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000451-45.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000451-7  
Réu: Django Freitas de Figueiredo  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal

007 - 0000528-88.2013.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.13.000528-4  
Réu: Gabriel Araújo de Abreu  
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/05/2015 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000471-36.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000471-5  
Réu: José Wanderson Cardoso Macêdo e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 22/04/2015

#### JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

#### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

#### ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

**Inquérito Policial**

009 - 0000019-31.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000019-8

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fl. 94, e arquivo o presente inquérito policial.

Bonfim, 22/04/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000377-25.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000377-6

Indiciado: J.M. e outros.

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fl. 79, e extingo a punibilidade, com fundamento no art. 107, I, CP.

Os documentos juntados aos autos não correspondem aos fatos deste IP, devendo ser desentranhados e juntados nos autos respectivos.

Bonfim, 22/04/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 17/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

Daniela Schirato Collesi Minholi

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

**ESCRIVÃO(Ã):**

Janne Kastheline de Souza Farias

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

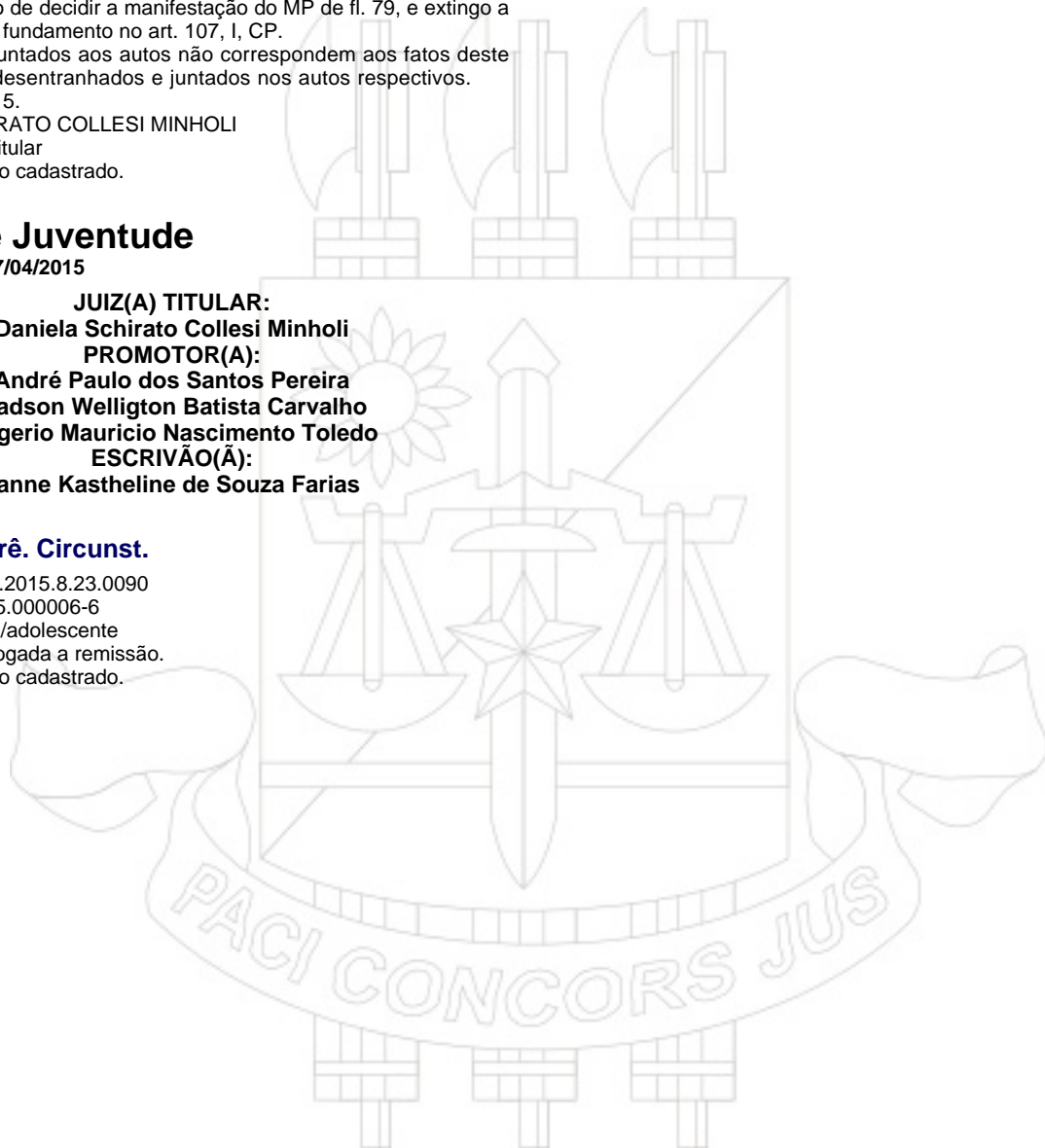
011 - 0000006-90.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000006-6

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.



**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 22/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Diretora de Secretaria  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** KÁTIA SUTTON, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0802643-27.2015.8.23.0010 - Investigação de Paternidade (PROJUDI)**, em que é parte o requerente Andreia Silva de Castro e requerido Fábio Fernando Sutton e Kátia Sutton, bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **14 de maio de 2015, às 09h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2.ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 23/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **RODRIGO BEZERRA DELGADO** - Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

**PROCESSO N.º:** 0726544-34.2013.8.23.0010 **AÇÃO:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO

**AUTOR:** O ESTADO DE RORAIMA

**RÉU:** ELAINE CRISTINA ARRAIS DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO(A):** -

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Réu(a)(s) **Jackson Hansen Marques RG nº 81908494 SSP/AM**, para contestar o feito no prazo legal, de acordo com o art. 231, II do CPC, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Victor Bruno Fernandes, Diretor em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA FAZENDA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.



**1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

**MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular**  
**LANA LEITÃO MARTINS**

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2015.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de maio de 2015, às 08 horas é a seguinte:

Data: 05/05/2015  
Ação Penal: 010 12 006362-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 07/05/2015  
Ação Penal: 010 12 016513-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **RAILSON FARIAS DA SILVA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 12/05/2015  
Ação Penal: 010 08 182058-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **JEFERSON PEREIRA FRANÇA**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 14/05/2015  
Ação Penal: 010 12 012645-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **JONAS CALDEIRAS PRATES**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réu Solto**  
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 19/05/2015  
Ação Penal: 010 05 107224-6  
Autora: Justiça Pública  
Réu: **JOVENILDO PEREIRA DE JESUS**  
Advogado: DPE  
Situação: **Réus Soltos**  
Art. 121, § 2º, inciso I, do CP.

Data: 21/05/2015  
Ação Penal: 010 04 092560-3  
Autora: Justiça Pública

Réu: **GESSE DIOMAR MENDES BARROS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

Data: 26/05/2015

Ação Penal: 010 11 000659-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADENILSON BAÚ SALES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP.

Data: 28/05/2015

Ação Penal: 010 09 207644-6 e 010 09 219649-1

Autora: Justiça Pública

Réus: **RAIMUNDO DA SILVA LIMA, EDISARLISON SIMÃO DA SILVA e BRUNO ESTEFANO VERAS COELHO**

Advogado: DPE

Situação: Réus Soltos

Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CP.

Data: 02/06/2015

Ação Penal: 010 10 008745-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **DAVYD COSTA CANTUÁRIO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 09/06/2015

Ação Penal: 010 13 002320-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **DIEGO WANDERSON GIMAQUE DO NASCIMENTO**

Advogado: Dr. José Vanderi Maia – OAB/RR 716

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 11/06/2015

Ação Penal: 010 08 182741-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB do CP.

Data: 16/06/2015

Ação Penal: 010 10 010917-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto

Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, do CPB.

Data: 18/06/2015

Ação Penal: 010 10 009658-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **FÁBIO COSTA NEVES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 23/06/2015

Ação Penal: 010 10 015484-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **WIRLANDE PEREIRA SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/06/2015

Ação Penal: 010 10 010073-3

Autora: Justiça Pública

Réus: **VANDERLI DA SILVA SOARES e VALDIR CORRÊA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Soltos**

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (1º Réu) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (2º Réu), todos do CPB.

Data: 30/06/2015

Ação Penal: 010 14 010969-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO CLAUDIO ALVES CANDIDO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 02/07/2015

Ação Penal: 010 11 001839-6

Autora: Justiça Pública

Réus: **JORGE MAYCON GOMES GURGEL e UASLECE DUTRA**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (com relação a vítima ISRAEL AGUIAR DO NASCIMENTO) e Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II (com relação a vítima ROBSON DA SILVA MELO), todos do CPB.

Data: 07/07/2015

Ação Penal: 010 14 010981-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **FAUSTO NAZARIO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB.

**OBS: Dias 21, 23, 28 e 30 de julho de 2015, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.**

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 22/04/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

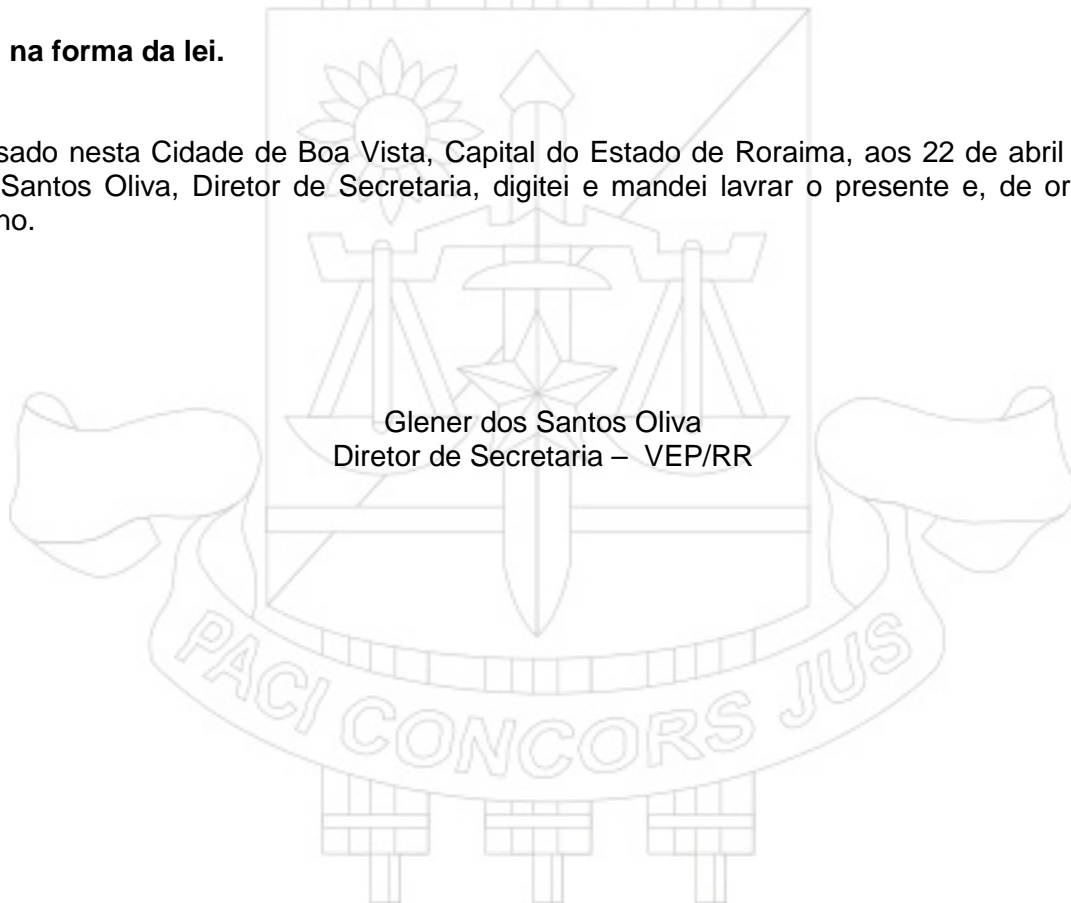
**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JACKSON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/07/1983, natural de Manaus/AM, RG n.º 16628861 SSP/AM, CPF n.º n/i, filho de Isaquiel da Silva e de Maria Zeneide Pereira de Araújo, nos autos de Execução Penal n.º. 0010.04.087121-1, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 113 c/c art. 109, III cumulado ainda com o art. da Lei de Execução Penal.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva  
Diretor de Secretaria – VEP/RR



**TURMA RECURSAL**

Expediente de 22/04/2015

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 24.04.2015

**RECURSOS – PROJUDI – 24.04.2015**

1- Mandado de Segurança – 9000012-20.2015.823.0000

Impetrante: Iduillia Sousa Bezerra

Advogado: Bruno da Silva Mota

Impetrado: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

**Decisão:**

2- Mandado de Segurança – 9000010-50.2015.823.0000

Impetrante: Francisca Gomes Vieira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Impetrado: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

**Decisão:**

3 - Mandado de Segurança – 9000002-73.2015.823.0000

Impetrante: Milenium Motors - Roraima

Advogado: Elias Augusto de Lima Silva

Impetrado: Robervaldo Teixeira

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

**Decisão:**

4- Recurso Inominado – 0906482-10.2011.823.0010

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Celson Marcon e Outros

Recorrido: Evaldo Silva Santos

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

5- Recurso Inominado - 0838891-26.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Francisco Rodrigues Amorim

Advogado: Adriano da Silva Rodrigues

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

6- Recurso Inominado - 0838467-81.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Fernando Antonio Uchoa Amorim

Advogado: Sarah Almeida Mubarac

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

7- Recurso Inominado - 0837532-41.2014.823.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Cintia Shulze

Recorrido: Walter dos Santos Araújo

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

8- Recurso Inominado - 0836191-77.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Ieda Freitas Costas

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: CRISTÓVÃO SUTER

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

9 - Recurso Inominado - 0835452-07.2014.823.0010

Recorrente: Lojas Perin LTDA

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte e Outros

Recorrido: Jose de Freitas

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

10- Recurso Inominado - 0835176-73.2014.823.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Recorrido: Edu Lopes da Silva

Advogado: Ivonei Darci Stulp

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

11 - Recurso Inominado - 0834508-05.2014.823.0010

Recorrente: José Livone Araújo dos Santos

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

12 - Recurso Inominado - 0833136-21.2014.823.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Nívea Gracielle Moreira Lima

Advogado: Lucia Carneiro da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

13 - Recurso Inominado - 0832463-28.2014.823.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira -CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Wanderlei

Recorrido: Jenilson Silva Sousa

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

14 - Recurso Inominado - 0831787-80.2014.823.0010

Recorrente: Edelson da Silva Branco

Advogado: DPE

Recorrido: Banco Amro Real/Santander

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

15 - Recurso Inominado - 0831607-64.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maveryck Gabriel Bergmann Silva

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

16 - Recurso Inominado - 0831470-82.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Solange de Souza Campos

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

17 - Recurso Inominado - 0831106-13.2014.823.0010

Recorrente: Nilson Serrão da Silva Vieira

Advogado: Bruno da Silva Mota  
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A  
Advogados: Eládio Miranda Lima e Outros  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

18 - Recurso Inominado - 0830951-10.2014.823.0010  
Recorrente: Rosa de Saron Lemos  
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar  
Recorrido: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira  
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

19 - Recurso Inominado - 0830809-06.2014.823.0010  
Recorrente: Sidinei Lima de Moraes  
Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

20 - Recurso Inominado - 0830724-20.2014.823.0010  
Recorrente: Nilson de Oliveira Santos  
Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Elvo Pigari  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

21 - Recurso Inominado - 0830570-02.2014.823.0010  
Recorrente: Pedro Henrique Pereira Lucena  
Advogado: Isminda Araújo Machado  
Recorrido: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

22 - Recurso Inominado - 0830565-77.2014.823.0010  
Recorrente: Pedro Henrique Pereira Lucena  
Advogado: Isminda Araújo Machado  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:



**Decisão:**

23 - Recurso Inominado - 0830532-87.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Aurea Moreira da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

24 - Recurso Inominado - 0830371-77.2014.823.0010

Recorrente: Anderson Soares Martins

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

25 - Recurso Inominado - 0830290-31.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Sandro Guivara Lopes

Advogados: William Souza da Silva e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

26 - Recurso Inominado - 0830091-09.2014.823.0010

Recorrente: Vanildo Viana da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

27 - Recurso Inominado - 0829936-06.2014.823.0010

Recorrente: Luana Pereira Luz

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

28 - Recurso Inominado - 0829733-44.2014.823.0010

Recorrente: Celline Maria Holanda Alves

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

29 - Recurso Inominado - 0829717-90.2014.823.0010

Recorrente: Gustavo Bruno Carvalho Moreira

Advogado: Timoteo Martins Nunes

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

30 - Recurso Inominado - 0829199-03.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Raimundo Amazonas de Lima

Advogado: José Vanderi Maia

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

31- Recurso Inominado - 0829068-28.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Francisco das Chagas Sales Ramos

Advogado: Warner Velasque Ribeiro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

32- Recurso Inominado - 0829019-84.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Claudonor Lopes de Sousa

Advogado: parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

33 - Recurso Inominado - 0829005-03.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Ernani Cruz Duarte

Advogado: Edson Pereira Carramilo Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

34 - Recurso Inominado - 0828907-18.2014.823.0010

Recorrente: Izabete Pinto Cardoso

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

35 - Recurso Inominado - 0828902-93.2014.823.0010

Recorrente: Domingas Martins Pereira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

36 - Recurso Inominado - 0828818-92.2014.823.0010

Recorrente: José Carlos Braga do Nascimento

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

37 - Recurso Inominado - 0828788-57.2014.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: Eneide Pereira de Matos

Advogado: parte sem advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

38 - Recurso Inominado - 0828642-16.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Joseane Silva de Souza

Advogado: Michael Ruiz Quara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

39 - Recurso Inominado - 0828519-18.2014.823.0010

Recorrente: Cezar Augusto Salustiano do Nascimento

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

40 - Recurso Inominado - 0828455-08.2014.823.0010

Recorrente: Evandro Antonio da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

41 - Recurso Inominado - 0828446-46.2014.823.0010

Recorrente: Antonia Souza Arruda

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

42 - Recurso Inominado - 0828349-46.2014.823.0010

Recorrente: Francisca Reis dos Santos

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

43 - Recurso Inominado - 0828221-26.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Geneses Tavares dos Santos

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

44 - Recurso Inominado - 0828114-79.2014.823.0010

Recorrente: Michelle da Silva Pereira

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

45 - Recurso Inominado - 0828066-23.2014.823.0010

Recorrente: Kabum (L C Ramos Informatica EPP)

Advogado: Sandra Marisa Coelho

Recorrido: Larissa Rosane Quintela Horta  
Advogado: Marcel Miranda de Albuquerque  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

46 - Recurso Inominado - 0827657-47.2014.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogados: Feliciano Lyra Moura e Outro  
Recorrido: Maria Anunciação da Silva Nascimento  
Advogados: Fabiana da Silva Nunes e Outro  
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

47 - Recurso Inominado - 0827435-79.2014.823.0010

Recorrente: Petrucio Junior Salvador Lopes  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

48 - Recurso Inominado - 0827421-95.2014.823.0010

Recorrente: Missirlane dos Santos Raposo  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

49 - Recurso Inominado - 0827418-43.2014.823.0010

Recorrente: Agatha Cristell Pereira Aguiar  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outros  
Sentença: CRISTÓVÃO SUTER

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

50 - Recurso Inominado - 0827373-39.2014.823.0010

Recorrente: Edna Pereira de Jesus  
Advogado: José Maria de Aguiar Silva Neto  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

51 - Recurso Inominado - 0827313-66.2014.823.0010

Recorrente: Geisa de Almeida Izidorio Salustiano

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

52 - Recurso Inominado - 0827312-81.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Carlos Henrique Manzo Laor

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

53 - Recurso Inominado - 0827172-47.2014.823.0010

Recorrente: Layanny Thamirys Pantoja Ferreira

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

54 - Recurso Inominado - 0827105-82.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Maria Terezinha Moreira da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

55 - Recurso Inominado - 0827103-15.2014.823.0010

Recorrente: Nata Lina Bezerra Vieira

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Faculdade Estácio Atual

Advogado: Anna Carla Araújo da Silva Vieira

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

56 - Recurso Inominado - 0827091-98.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: José Ivanildo Ferreira Pereira

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

57 - Recurso Inominado - 0827047-79.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Marta Uchoa Fernandes

Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

58 - Recurso Inominado - 0826660-64.2014.823.0010

Recorrente: Deusilene Ramos Fonseca

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER

Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

59 - Recurso Inominado - 0826643-28.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Hyago Lopes Costa

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

60 - Recurso Inominado - 0826548-95.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Maria Daniele Gomes Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

61 - Recurso Inominado - 0826535-96.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Hilton de Souza Rodrigo

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

62 - Recurso Inominado - 0826181-71.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Erico Raimundo de Almeida Soares  
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho  
Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

63 - Recurso Inominado - 0826015-39.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço

Recorrido: Jakson Lopes Kozlowski

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

64 - Recurso Inominado - 0825789-34.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Alcirene Paulain Gonçalves Figueiredo

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

65 - Recurso Inominado - 0825664-66.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Jesyca Renata de Moraes Andrade

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

66 - Recurso Inominado - 0825623-02.2014.823.0010

Recorrente: Andressa Ferreira Evangelista

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

67 - Recurso Inominado - 0825343-31.2014.823.0010

Recorrente: Marta Clementina de Melo Alves

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**



68 - Recurso Inominado - 0825296-57.2014.823.0010

Recorrente: Narla Nery Lima Barroso  
Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

69 - Recurso Inominado - 0825286-13.2014.823.0010

Recorrente: Karolina Gomes da Silva  
Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

70 - Recurso Inominado - 0825236-84.2014.823.0010

Recorrente: Debora Oliveira Vieira  
Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

71 - Recurso Inominado - 0825091-28.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Eladio Miranda Lima  
Recorrido: Eva Ronize Malinowisk  
Advogado: Diego Marcelo da Silva  
Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

72 - Recurso Inominado - 0824994-28.2014.823.0010

Recorrente: Nelissa Shella Yamhara de Oliveira Parangaba  
Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

73 - Recurso Inominado - 0824662-61.2014.823.0010

Recorrente: Rosilene Ribeiro de Medeiros  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

74 - Recurso Inominado - 0824648-77.2014.823.0010

Recorrente: Maria Sousa da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

75 - Recurso Inominado - 0824623-64.2014.823.0010

Recorrente: Alexandra Bamberg Dourado

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

76 - Recurso Inominado - 0824366-39.2014.823.0010

Recorrente: Rogério Dantas

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Servs/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

77 - Recurso Inominado - 0824149-93.2014.823.0010

Recorrente: Fernanda Lucas Gomes

Advogado: Albert Bantel

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogados: Eduardo José de Matos Filho e Outro

Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

78 - Recurso Inominado - 0824116-06.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Luciana Olbertz Alves

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

79 - Recurso Inominado - 0823680-47.2014.823.0010

Recorrente: Irene Maria Martins

Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

80 - Recurso Inominado - 0823107-09.2014.823.0010  
Recorrente: Rosana Silva Souza  
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

81 - Recurso Inominado - 0823007-54.2014.823.0010  
Recorrente: Kayla Rodrigues de Oliveira  
Advogado: Timóteo Martins Nunes  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro  
Sentença: Elvo Pigari  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

82 - Recurso Inominado - 0822758-06.2014.823.0010  
Recorrente: Eugenia Nogueira de Almeida  
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:  
**Decisão:**

83 - Recurso Inominado - 0822703-55.2014.823.0010  
Recorrente: Tim Celular S.A  
Advogado: Larissa de Melo Lima  
Recorrido: Benedito Pereira Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:  
**Decisão:**

84 - Recurso Inominado - 0821536-03.2014.823.0010  
Recorrente: Banco Votorantim  
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei  
Recorrido: Benedito da Silva  
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:  
**Decisão:**

85 - Recurso Inominado - 0821099-59.2014.823.0010

Recorrente: Danielle Silva Borges  
Advogado: Polyana Silva Ferreira  
Recorrido: Editora Globo S/A  
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

86 - Recurso Inominado - 0820935-94.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A  
Advogado: Larissa de Melo Lima  
Recorrido: Jhonata Lica de Oliveira  
Advogados: James Marcos Garcia  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

87 - Recurso Inominado - 0820713-29.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A  
Advogado: Larissa de Melo Lima  
Recorrido: Vitor Eduardo Pereira de Araújo  
Advogado: James Marcos Garcia  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

88 - Recurso Inominado - 0820156-42.2014.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A  
Advogados: Cintia Shulze e Outro  
Recorrido: Maria Helena Nogueira da Silva  
Advogado: Anna Carolina Carvalho de Souza  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

89 - Recurso Inominado - 0820102-76.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Eladio Miranda Lima  
Recorrido: José Hermes Rocha de Oliveira  
Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar e Outro  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

90 - Recurso Inominado - 0819757-13.2014.823.0010

Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A  
Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira e Outros  
Recorrido: Julieta Souza Silva  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Elvo Pigari

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

91 - Recurso Inominado - 0819082-50.2014.823.0010

Recorrente: Francisca Pereira da Silva

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

92 - Recurso Inominado - 0819045-23.2014.823.0010

Recorrente: Tabela Placas LTDA-ME

Advogado: Welington Albuquerque Oliveira

Recorrido: Bruno Barbosa de Oliveira

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

93 - Recurso Inominado - 0818806-19.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Odaisa Pires da Silva

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

94 - Recurso Inominado - 0818564-60.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Wagner Cesar Lira da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

95 - Recurso Inominado - 0817335-65.2014.823.0010

Recorrente: Eric Gomes da Silveira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

96 - Recurso Inominado - 0817318-29.2014.823.0010

Recorrente: Almir dos Santos Prestes

Advogado: Eliides Cordeiro de Vasconcelos

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Feliciao Lyra Moura e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

97 - Recurso Inominado - 0816491-18.2014.823.0010

Recorrente: Serasa – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado: Marlene Moreira Elias

Recorrido: Eduardo Evangelista Nobre

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

98 - Recurso Inominado - 0816416-76.2014.823.0010

Recorrente: Teonia Cristina Barros de Assis

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

99 - Recurso Inominado - 0815654-60.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Leanderson de Almeida Santil

Advogado: DPE

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

100 - Recurso Inominado - 0814521-80.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outro

Recorrido: Alessandra do Socorro Pinheiro Rodrigues

Advogado: Vitor Cabral Alves Jatobá Garcia

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

101 - Recurso Inominado - 0814487-08.2014.823.0010

Recorrente: Gol linhas áreas

Advogados: Angela Di Manso e Outro

Recorrido: Fariel Galan Barrios

Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

**Decisão:**

102 - Recurso Inominado - 0813998-68.2014.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Felício Lyra Moura  
Recorrido: Lizandro Icassatti Mendes  
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

103 - Recurso Inominado - 0813865-26.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Eladio Miranda Lima  
Recorrido: Auxiliadora dos Santos Fernandes  
Advogado: Bruno da Silva Mota  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

104 - Recurso Inominado - 0813581-18.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Eladio Miranda Lima  
Recorrido: Susy Mara Baccharim Garcia  
Advogado: Wellington Sena de Oliveira  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

105 - Recurso Inominado - 0813360-35.2014.823.0010

Recorrente: Valdinor Melo Marques  
Advogados: Cristiane Monte Santana e Outro  
Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER  
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

106 - Recurso Inominado - 0813263-35.2014.823.0010

Recorrente: Gol linhas áreas  
Advogados: Antonietta Di Manso e Outro  
Recorrido: José Jairo Martins  
Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros  
Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

107 - Recurso Inominado - 0812998-33.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Elias Dutra de Freitas  
Advogado: Denise Silva Gomes  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

108 - Recurso Inominado - 0811929-63.2014.823.0010

Recorrente: Clarinda de Fátima Alves de Oliveira

Advogado: Layla Hamid Fontinhas

Recorridas: Michele Dias Vera e Outra

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

109 - Recurso Inominado - 0811188-23.2014.823.0010

Recorrente: Maria Divina Ferreira

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrida: Banco Bradesco S.A

Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

110 - Recurso Inominado - 0810793-31.2014.823.0010

Recorrente: Harisson Nascimento dos Santos

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo

Recorrido: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

111 - Recurso Inominado - 0810416-60.2014.823.0010

Recorrente: Eliezer Alves Sarmento Filho

Advogado: DPE

Recorrido: Edvaldo Coelho de Andrade

Advogado: Maria Emilia Brito Silva Leite

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

112 - Recurso Inominado - 0809876-12.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Ronnie Pereira Lima

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

113 - Recurso Inominado - 0809772-20.2014.823.0010

Recorrente: Nicéia Gonçalves

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa



Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outros  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:  
**Decisão:**

114 - Recurso Inominado - 0809379-95.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço  
Recorrido: Rosenildo Diniz da Silva  
Advogado: Juberli Gentil Peixoto  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

115 - Recurso Inominado - 0808636-85.2014.823.0010

Recorrente: Cleber Gouvea Ribeiro  
Advogado: Luciana Ribeiro de Moraes  
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

116 - Recurso Inominado - 0808588-29.2014.823.0010

Recorrente: Andrea Neves da Silva  
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro  
Recorrido: Hevellyn Wannucy dos Santos  
Advogado: DPE  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

117 - Recurso Inominado - 0808119-80.2014.823.0010

Recorrente: Evangelista Silva Pinto  
Advogado: Thiago Soares Teixeira  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

118 - Recurso Inominado - 0807765-55.2014.823.0010

Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
Advogados: Nelson Bruno do Rego Valença e Outro  
Recorrido: Dennyson da Costa Nascimento  
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

119 - Recurso Inominado - 0806538-30.2014.823.0010

Recorrente: JK Controle Ambiental LTDA-ME

Advogado: Parte sem advogado

Recorrido: Sônia Marília Paiva de Araújo

Advogados: Igor Rafael de Araújo Silva e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

120 - Recurso Inominado - 0806120-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Junior e Outro

Recorrido: Irineu da Silva Lira

Advogados: DPE

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

121 - Recurso Inominado - 0805641-36.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Alessandro Andrade Lima

Advogado: Alessandro Andrade Lima

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

122 - Recurso Inominado - 0805484-29.2014.823.0010

Recorrente: Suzy Mary Sanches Cardoso

Advogados: Assunção Viana Matos e Outro

Recorrido: E. Sabino de Oliveira

Advogado: Maria Dizanete de Souza Matias

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

123 - Recurso Inominado - 0803775-90.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Hildegardo Bantim Junior

Advogado: Mamede Abrão Netto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

124 - Recurso Inominado - 0803699-32.2014.823.0010

Recorrente: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA

Advogados: Márcio Alexandre Malfatti e Outro

Recorrido: Cristina Neta Pereira  
Advogado: DPE  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

125- Recurso Inominado - 0803225-95.2013.823.0010

Recorrentes: Eduardo Borges Guerra Pillon e Outros

Advogados: Gleyce Amarante Araújo

Recorridos: Eduardo Borges Guerra Pillon e Outros

Advogados: Gleyce Amarante Araújo e Outros

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

126 - Recurso Inominado - 0803086-46.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elionete de Castro Garzoni

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

127 - Recurso Inominado - 0802983-05.2014.823.0010

Recorrente: Lirauto Lira Auto Móveis LTDA

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Recorrido: Sara Cardoso de Aguiar

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

128 - Recurso Inominado - 0802505-94.2014.823.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Pablo Berger

Recorrido: Laurismar Ribeiro Sampaio

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

129 - Recurso Inominado - 0802375-07.2014.823.0010

Recorrente: Maria Lenize Souza Torreyas

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Tafra Corretora

Advogado: Liliane Cesar Approbato

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

130 - Recurso Inominado - 0802171-60.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Tathiane Maria Rodrigues de Carvalho

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: Cristóvão Suter

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

131 - Recurso Inominado - 0802084-41.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S-A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: José Maria Sastre Lobato

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

132 - Recurso Inominado - 0801667-40.2014.823.0047

Recorrente: Fabricia Tavares Fernandes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

133 - Recurso Inominado - 0801641-42.2014.823.0047

Recorrente: Irismar Carvalho Dutra

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

134 - Recurso Inominado - 0801618-96.2014.823.0047

Recorrente: Aline Batista Cabral

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

135 - Recurso Inominado - 0801615-44.2014.823.0047

Recorrente: Elana Clementino Lucio

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

136 - Recurso Inominado - 0801614-59.2014.823.0047

Recorrente: Rosa Clementino Lucio

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

137 - Recurso Inominado - 0801601-60.2014.823.0047

Recorrente: Maria Susana Vieira Moraes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

138 - Recurso Inominado - 0801598-08.2014.823.0047

Recorrente: Adriana Silva Rodrigues Mendes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

139 - Recurso Inominado - 0801596-38.2014.823.0047

Recorrente: Maria de Lurdes Braga

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

140 - Recurso Inominado - 0801594-68.2014.823.0047

Recorrente: Daiana da Silva Sousa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

141 - Recurso Inominado - 0801576-47.2014.823.0047

Recorrente: Antonia Cristiane de Araújo da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

142 - Recurso Inominado - 0801573-92.2014.823.0047

Recorrente: Maria Rita Santos Carneiro  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

143 - Recurso Inominado - 0801572-10.2014.823.0047

Recorrente: Doralice Jardim Maria  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

144 - Recurso Inominado - 0801570-40.2014.823.0047

Recorrente: Ana Maria Alves  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

145 - Recurso Inominado - 0801556-56.2014.823.0047

Recorrente: Lucenir Vieira da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

146 - Recurso Inominado - 0801550-49.2014.823.0047

Recorrente: Talita Juliana dos Santos Araújo  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

147 - Recurso Inominado - 0801546-12.2014.823.0047

Recorrente: Eunice da Silva Amorim  
Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

148 - Recurso Inominado - 0801542-72.2014.823.0047

Recorrente: Angela Maria Mota da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

149 - Recurso Inominado - 0801535-80.2014.823.0047

Recorrente: Maria Domingas da Costa Lima  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

150 - Recurso Inominado - 0801530-58.2014.823.0047

Recorrente: Maria Luciene Leira Luma  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

151 - Recurso Inominado - 0801492-46.2014.823.0047

Recorrente: Rosa Cazarin da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

152 - Recurso Inominado - 0801477-77.2014.823.0047

Recorrente: Marcela Macedo Figueiredo  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

153 - Recurso Inominado - 0801470-85.2014.823.0047

Recorrente: Nazaré Barreto Pinto  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

154 - Recurso Inominado - 0801447-42.2014.823.0047

Recorrente: Deslane da Silva  
Advogado: James Marcos Garci  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

155 - Recurso Inominado - 0801444-87.2014.823.0047

Recorrente: Eliane da Silva Melo  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

156 - Recurso Inominado -0801436-13.2014.823.0047

Recorrente: Vilaci da Silva Sousa  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

157 - Recurso Inominado - 0801434-43.2014.823.0047

Recorrente: Amilton Lelo de Andrade Veloso  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

158 - Recurso Inominado - 0801434-43.2014.823.0047

Recorrente: Amilton Lelo de Andrade Veloso  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

159 - Recurso Inominado - 0801424-96.2014.823.0047

Recorrente: Luismar Fuzari Junior  
Advogado: James Marcos Garcia



Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

160 -Recurso Inominado - 0801423-14.2014.823.0047

Recorrente: Fabricio de Oliveira Lima  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

161 - Recurso Inominado - 0801420-59.2014.823.0047

Recorrente: Luiz Carlos da Silva Sousa  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

162 - Recurso Inominado - 0801418-89.2014.823.0047

Recorrente: João Castro da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

163 - Recurso Inominado - 0801334-88.2014.823.0047

Recorrente: Fabio Jonatas Xavier de Amorim  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

164 - Recurso Inominado - 0801209-23.2014.823.0047

Recorrente: Júlio César Evangelista Pereira  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

165 - Recurso Inominado - 0801192-84.2014.823.0047

Recorrente: Pedro Roberto  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

166 - Recurso Inominado - 0801187-62.2014.823.0047

Recorrente: Eliomar Evangelista dos Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

167 - Recurso Inominado - 0801151-20.2014.823.0047

Recorrente: Pedro Luiz de Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

168 - Recurso Inominado - 0801133-96.2014.823.0047

Recorrente: Danielson Alves da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

169 - Recurso Inominado - 0801097-38.2014.823.0020

Recorrente: Rosângela Maranhão Ribeiro

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

170 - Recurso Inominado - 0801095-68.2014.823.0020

Recorrente: Carla Daniele Andrade de Sousa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

171 - Recurso Inominado - 0801091-31.2014.823.0020

Recorrente: Juliana Bahia de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

172 - Recurso Inominado - 0801081-84.2014.823.0020

Recorrente: Wanderleia de Oliveira Monteiro

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

173 - Recurso Inominado - 0801074-92.2014.823.0020

Recorrente: Aurinete da Conceição

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

174 - Recurso Inominado - 0801067-03.2014.823.0020

Recorrente: Maria Edinalda da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

175 - Recurso Inominado - 0801066-18.2014.823.0020

Recorrente: Juliana Fabricia de Lima Reis

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

176 - Recurso Inominado - 0801057-56.2014.823.0020

Recorrente: Iraildes Santos dos Reis

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

177 - Recurso Inominado - 0801056-71.2014.823.0020

Recorrente: Maria Antonieta Monteiro do Nascimento

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

178 - Recurso Inominado - 0801052-34.2014.823.0020

Recorrente: Adão Wilson Hortenço Monteiro  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

179 - Recurso Inominado - 0801044-57.2014.823.0020

Recorrente: Israel Rocha de Vasconcelos  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

180 - Recurso Inominado - 0801043-72.2014.823.0020

Recorrente: Framkimar Cunha da Costa  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

181 - Recurso Inominado - 0801039-35.2014.823.0020

Recorrente: Nilton Campos Fontes  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

182 - Recurso Inominado - 0801037-81.2014.823.0047

Recorrente: Elizeu Oliveira Meneses  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro  
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

183 - Recurso Inominado - 0801034-13.2014.823.0020

Recorrente: Luiz Wilson de Lima Frazao

Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

184 - Recurso Inominado - 0801031-58.2014.823.0020

Recorrente: Elivelto da Silva Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

185 - Recurso Inominado - 0801025-51.2014.823.0020

Recorrente: Sineti Oliveira Sousa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

186 - Recurso Inominado - 0800994-31.2014.823.0020

Recorrente: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

187 - Recurso Inominado - 0800987-39.2014.823.0020

Recorrente: Adão Leitão Pinto

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

188 - Recurso Inominado - 0800986-54.2014.823.0020

Recorrente: Anibal Inácio da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

189 - Recurso Inominado - 0800900-83.2014.823.0020

Recorrente: Francisco Paulo de Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

190 - Recurso Inominado - 0800896-46.2014.823.0020

Recorrente: Cleudo Ramos de Souza  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

191 - Recurso Inominado - 0800895-61.2014.823.0020

Recorrente: Paulo Renato da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

192 - Recurso Inominado - 0800894-76.2014.823.0020

Recorrente: Jaime Ferrari  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

193 - Recurso Inominado - 0800889-54.2014.823.0020

Recorrente: Francisco Rinaldo da Silva  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

194 - Recurso Inominado - 0800886-02.2014.823.0020

Recorrente: Ari Bastos da Costa  
Advogado: James Marcos Garcia  
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

195 - Recurso Inominado - 0800874-85.2014.823.0020

Recorrente: Renata de Oliveira Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

196 - Recurso Inominado - 0800862-71.2014.823.0020

Recorrente: Luciany Lima Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

197 - Recurso Inominado - 0800856-64.2014.823.0020

Recorrente: Ingridy Darly Rodrigues Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

198 - Recurso Inominado - 0800843-65.2014.823.0020

Recorrente: Gineton da Silva Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

199 - Recurso Inominado - 0800841-95.2014.823.0020

Recorrente: José Ronaldo Gemaque de Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

200 - Recurso Inominado - 0800836-73.2014.823.0020

Recorrente: Romário da Conceição Santana

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

201 - Recurso Inominado - 0800811-60.2014.823.0020

Recorrente: Maria Auxiliadora

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

202 - Recurso Inominado - 0800806-38.2014.823.0020

Recorrente: Elen dos Santos Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

203 - Recurso Inominado - 0800796-91.2014.823.0020

Recorrente: Jaqueline Silva de Carvalho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

204 - Recurso Inominado - 0800795-09.2014.823.0020

Recorrente: Adriana Dias Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

205 - Recurso Inominado - 0800787-32.2014.823.0020

Recorrente: Maria Lucia da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**

206 - Recurso Inominado - 0800726-74.2014.823.0020

Recorrente: Raquel Moraes da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

**Decisão:**



207 - Recurso Inominado - 0800514-83.2014.823.0010

Recorrente: Maviniê Lopes Costa

Advogados: Naiada Rodrigues Silva e Outros

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

208 - Recurso Inominado - 0800154-17.2015.823.0010

Recorrente: Juliane Cristian de Mello Padilha

Advogado: Marcos Vinicius Martins Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

209 - Recurso Inominado - 0800139-63.2013.823.0010

Recorrente: Stanley Valeriano da Silva

Advogado: José Milton Freitas

Recorrido: Gol Linhas Áreas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

210 - Recurso Inominado - 0727834-37.2013.823.0010

Recorrente: Eliane Guivara da Silva

Advogados: Sivirino Pauli e Outro

Recorrido: Equatorial Previdência Complementar

Advogado: Liliane César Aprobato

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

211 - Recurso Inominado - 0727703-62.2013.823.0010

Recorrente: Aldecineide Wapichano Teixeira

Advogados: Diego Lima Pauli e Outros

Recorrido: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro

Advogado: Tassy Moreira Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

212 - Recurso Inominado - 0727422-09.2013.823.0010

Recorrente: Grupo Sabemi

Advogado: Marcos Vinicius Martins Oliveira

Recorrido: Ernandina Silva de Carvalho

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

213 - Recurso Inominado - 0726336-97.2013.823.0010

Recorrente: Luzia Nogueira Lima  
Advogado: Gil Vianna Simões Batista  
Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

214 - Recurso Inominado - 0724729-86.2012.823.0010

Recorrente: Posto Jumbo LTDA  
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira e Outros  
Recorrido: Ivo Hoffman  
Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

215 - Recurso Inominado - 0723407-94.2013.823.0010

Recorrente: Mariangela Nasário Andrade  
Advogado: Túlio Magalhães da Silva  
Recorrido: Fábrica de Eventos e Produções  
Advogado: John Pablo Souto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

216 - Recurso Inominado - 0720746-79.2012.823.0010

Recorrente: Ynara Regina Silva Cabral  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista e Outro  
Recorrido: Wirismar Soares Ramos

Advogados: Ronaldo Correia da Silva e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

217 - Recurso Inominado - 0719274-09.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Elba Kátia Correa de Oliveira  
Recorrido: Misoneves José Pereira Paiva  
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

**Decisão:**

218 - Recurso Inominado - 0719042-94.2013.823.0010  
Recorrente: Gisele Depra  
Advogado: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros  
Recorrido: Editora Três Comércio de Publicações LTDA  
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago  
Sentença: Eduardo Messaggi Dias  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

219 - Recurso Inominado - 0717537-68.2013.823.0010  
Recorrente: Risandra Pereira Goveia Souza  
Advogado: DPE  
Recorridos: De La Lastra Instituto de Aperfeiçoamento e Outro  
Advogados: Tassy Moreira Silva e Outros  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

220 - Recurso Inominado - 0714435-72.2012.823.0010  
Recorrente: BV Financeira  
Advogado: Celson Marcon  
Recorrido: Iverson Barbosa Barros  
Advogado: Cristiane Monte Santana  
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ERICK LINHARES  
Julgadores:

**Decisão:**

221 - Recurso Inominado - 0711666-55.2013.823.0010  
Recorrente: Antônio Queiroz da Silva Filho  
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar  
Recorrido: Banco Itaucard S.A  
Advogado: Jabson da Silva Ceo  
Sentença: Iarly José Holanda de Souza  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

222 - Recurso Inominado - 0707524-10.2013.823.0010  
Recorrente: Erico Verissimo Assunção de Carvalho  
Advogado: Valter Mariano de Moura  
Recorrido: Stelio Dener de Souza Cruz  
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI**  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

223 - Recurso Inominado - 0704180-21.2013.823.0010  
Recorrente: BV Financeira S/A  
Advogado: Celso Marcon  
Recorrido: Almir Marcelo da Silva  
Advogado: Gioberto de Matos Junior  
Sentença: Cristóvão Suter  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**  
Julgadores:

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**Decisão:**

224 – Recurso Inominado – 0700879-52.2013.823.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Recorrido: Iranir Barbosa Alves Carvalho

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**Decisão:**

225 - Recurso Inominado - 0700396-87.2013.823.0090

Recorrente: Francisca Alves dos Santos

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

**Decisão:**

**PROCESSOS ADIADOS – SISCOM – 17.04.2015**

226 -Recurso Inominado 0010.15.003488-1

Recorrente: Nivaldo Lima Guimarães

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outro

Recorrido: Município do Cantá

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: Elvo Pigari Junior

Julgadores:

**Decisão:**

227 -Recurso Inominado 0010.15.001633-4

Recorrente: Município de Boa Vista Fabriciana Jesus Lima

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Fabriciana Jesus Lima

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: Cristóvão Suter

Julgadores:

**Decisão:**

228 -Recurso Inominado 0010.15.001528-6

Recorrentes: Município de Boa Vista/Wolney Rodrigues da Silva

Advogados: João Felix de Santana Neto e Outro/Marcus Vinícius Moura Marques

Recorridos: Município de Boa Vista/Wolney Rodrigues da Silva

Advogado: João Felix de Santana Neto e Outro/Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: Cristóvão Suter

Julgadores:

**Decisão:**

229 -Recurso Inominado 0010.15.001527-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Silviane Mariane dos Santos Franco  
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Sentença: Rodrigo Delgado  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

230 -Recurso Inominado 0010.15.001525-2

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Ricardo Coimbra da Silva  
Advogado: Diego Freire de Araújo  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

231- Recurso Inominado 0010.15.001520-3

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Francilene de Souza  
Advogados: Winston Regis Valois Junior e Outra  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

232 -Recurso Inominado 0010.15.001521-1

Recorrente: Município do Cantá  
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar  
Recorrido: Carlos Alberico Machado  
Advogados: Igor Queiroz Albuquerque e Outro  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

233 - Recurso Inominado 0010.15.001627-6

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Maria Angelita de Melo  
Advogado: Clovis Melo de Araújo  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

234 -Recurso Inominado 0010.15.001644-1

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Ivoneth da Silva Souza  
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

235 -Recurso Inominado 0010.15.001523-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Ezequias Machado de Souza  
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

236 -Recurso Inominado 0010.15.001629-2  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Umberto Benedetti Gonçalves  
Advogados: Danielle Benedetti Torreyas e Outra  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

237 -Recurso Inominado 0010.15.001630-0  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Rita Dorrick  
Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

238 -Recurso Inominado 0010.15.001622-7  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Michelle Ivone Fernando  
Advogado: Sem Advogado  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

239 -Recurso Inominado 0010.15.001635-9  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Pedro Costa Sobrinho  
Advogado: Renata Borici Nardi  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

240 -Recurso Inominado 0010.15.001628-4  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz  
Recorrido: Marilene Frazão Farias  
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sa  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

241 -Recurso Inominado 0010.15.001650-8

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Saulo Leite da Silva  
Advogado: Sem Advogado  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

242 -Recurso Inominado 0010.15.001624-3

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Rita Maria Silva do Nascimento  
Advogado: Sem Advogado  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

243 -Recurso Inominado 0010.15.001626-8

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Irani Siqueira Monteiro  
Advogado: Rodrigo Ricarte Monteiro  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

244 -Recurso Inominado 0010.15.001524-5

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Laerth Macellaro Thome  
Advogado: Clovis Melo de Araújo  
Sentença: Eduardo Messaggi Dias  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:;**

245 -Recurso Inominado 0010.15.001634-2

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Handréa Magalhães Gomes  
Advogados: Saile Carvalho da Silva  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

246 -Recurso Inominado 0010.15.001651-6

Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Vera Regina Barcelos  
Advogado: Warner Velasque Ribeiro  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: Cristóvão Suter  
Julgadores:

**Decisão:**

247 – Recurso Inominado 0010.15.001526-0  
Recorrente: Lussandra Martins de Lima  
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins  
Recorrido: Estado de Roraima  
Advogado: Fernando Marco Rodrigues de Lima  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

248 – Recurso Inominado 0010.15.001642-5  
Recorrente: Lussandra Martins de Lima  
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins  
Recorrido: Estado de Roraima  
Advogado: Fernando Marco Rodrigues de Lima  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: CRISTÓVÃO SUTER  
Julgadores:

**Decisão:**

249 – Recurso Inominado 0010.14.015945-9  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Waléria Monteiro Silva  
Advogado: Clovis Melo de Araújo  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

250 – Recurso Inominado 0010.14.015947-5  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim  
Advogados: Renata Oliveira de Carvalho e Outro  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

251 – Recurso Inominado 0010.14.015970-7  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Maxsander Menezes Marques  
Advogados: Renata Oliveira de Carvalho e Outro  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**

252 – Recurso Inominado 0010.15.001646-6  
Recorrente: Município de Boa Vista  
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques  
Recorrido: Maria Irene Silva e Silva  
Advogado: Helio Furtado Ladeira  
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES  
Julgadores:

**Decisão:**



253 – Recurso Inominado 0010.14.015899-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Darlisson Lopes Brandão

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

**Decisão:**

254– Recurso Inominado 0010.15.001631-8

Recorrente: Valdevino Costa

Advogado: Leonardo Oliveira Costa

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: Christiane Mafra Moratelli

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

255 – Recurso Inominado 0010.15.001625-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Edenilza Ventura de Oliveira

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

256– Recurso Inominado 0010.15.001636-7

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Rondinelli Santos de Matos Pereira

Recorrido: Marilene Almeida Fernandes

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

257 – Recurso Inominado 0010.15.001648-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Altair Ribeiro de Lima

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

258 – Recurso Inominado 0010.15.001643-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

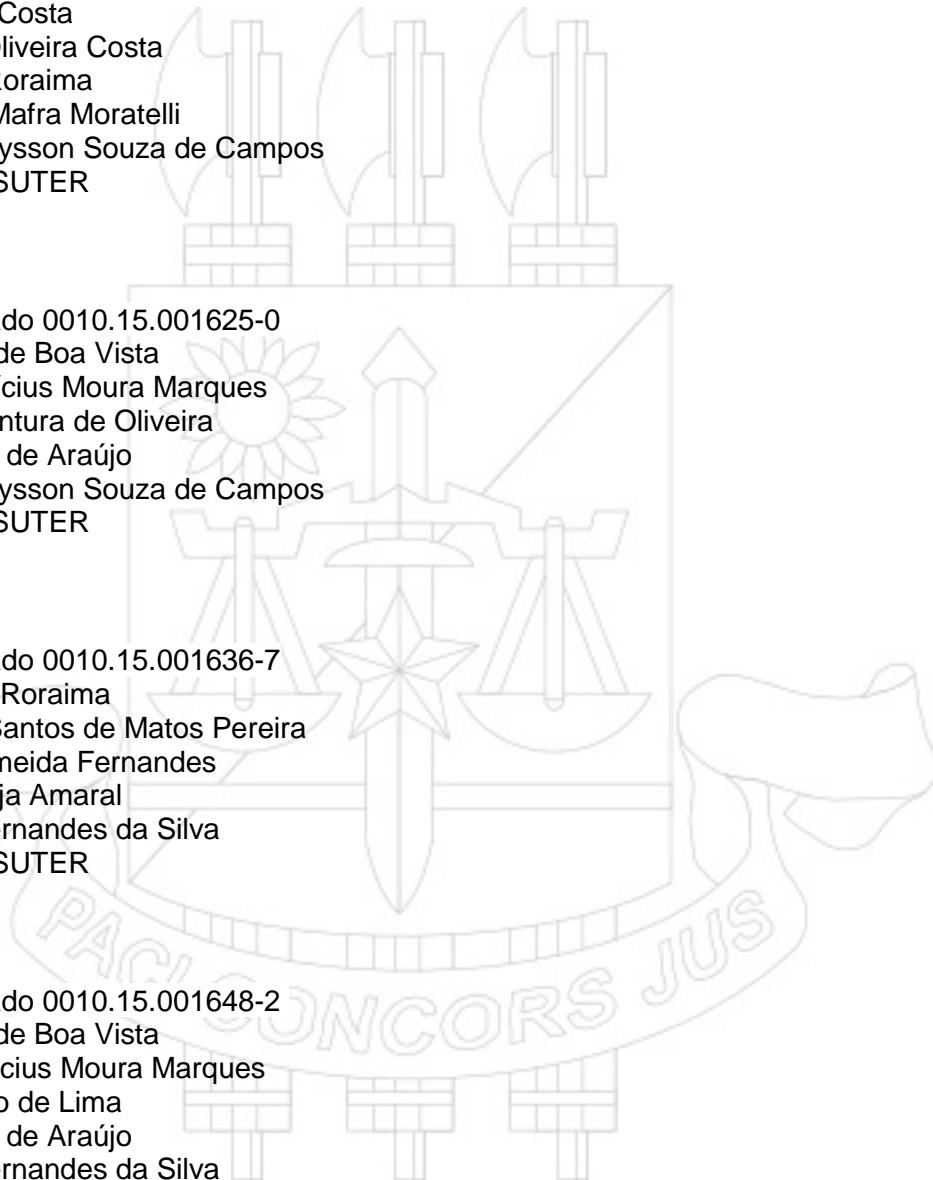
Recorrido: Naudineia dos Santos Magalhães

Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:



**Decisão:**

259 – Recurso Inominado 0010.15.001529-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Raquel Pereira Gomes

Advogado: Saile Carvalho da Silva

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

260 – Recurso Inominado 0010.15.001530-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Edenilza Ventura de Oliveira

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

261 – Recurso Inominado 0010.15.001649-0

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrido: Lucicleia Alves de Sousa

Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

262 – Recurso Inominado 0010.15.001623-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Jeike de Almeida Campos

Advogado: Alexandre Dantas

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

263 – Recurso Inominado 0010.15.001647-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Alaor Salazar Rocha

Advogado: João Felix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

264 – Recurso Inominado 0010.15.001522-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Joel Lima da Silva

Advogados: Winston Regis Valois Júnior e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

265 – Recurso Inominado 0010.15.001531-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Ismavete Santos de Sousa Oliveira

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campo

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

266 – Recurso Inominado 0834522-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Wanessa Raianny Sousa Raposo

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outros

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**

267 – Recurso Inominado 0801200-61.2014.8.23.0047

Recorrente: Ciro Dias Prado

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

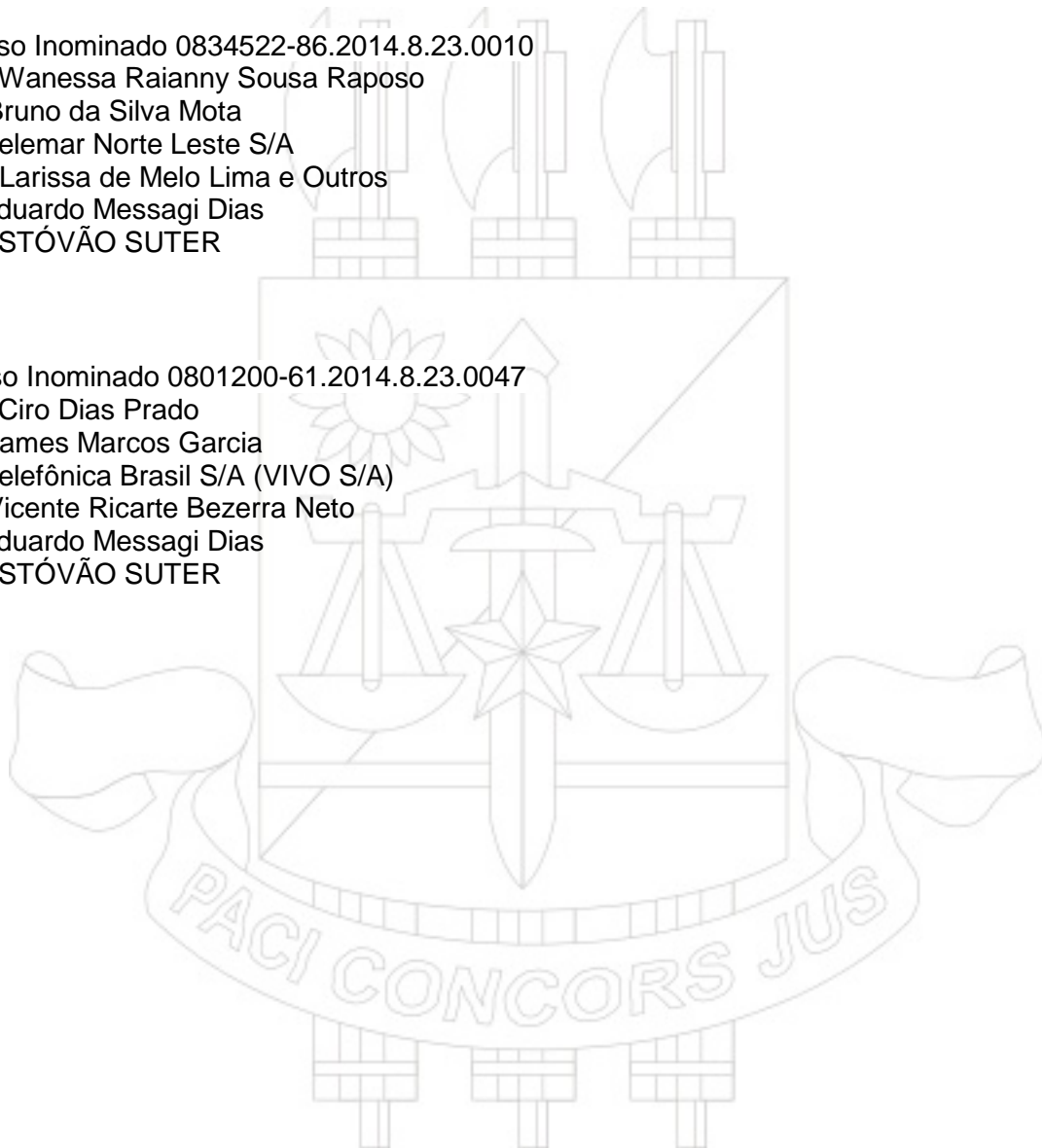
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

**Decisão:**



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 22/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS, MM. Juíza de Direito, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

**CITAÇÃO** de T.F.Q COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica, nos termos do art. 231, II do CPC.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Indenização por Dano Moral n.º **0800209-17.2014.8.23.0005**, tendo como Autor MANOEL VIEIRA CONCEIÇÃO e como Requerido, **T.F.Q COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para contestar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O(a) Requerido(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quinze. Eu, Érico Raimundo de Almeida Soares, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Érico R. de Almeida Soares  
Diretor de Secretaria  
Comarca de Alto Alegre/RR

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente do dia 22/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800066-30.2015.8.23.0090 - Guarda  
Requerente: BENEDITO DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES  
Requerido: ELENA BENTO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como requerida ELENA BENTO DA SILVA, brasileira, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 391862-9 SSP/RR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 539.251.652-15, endereço incerto e não sabido, e como não é possível citá-la pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO A REQUERIDO**, para tomar ciência do Processo que lhe move BENEDITO DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da Carteira de Identidade nº 329.305-0 SSP/RR e inscrito sob o CIC/MF sob o nº.539.269.272-91, residente e domiciliado na Comunidade do Manoá, zona rural do município de Bonfim/RR, telefone 3552-1404, para, querendo, apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 297 do CPC. Fica ciente ainda que a não apresentação de Contestação pelo(s) seu(s) advogado(s) constituído(s) acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 22 de abril de 2015. Eu, Héber Augusto Nakauth dos Santos (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE SOUZA FARIAS  
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.09.000206-5 Ação Penal**  
**Autor: Ministério Público**  
**Réu: PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE SÁ**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE SÁ**, brasileiro, natural de São João do Baliza/RR, nascido em 18/02/1989, filho de Antônio José de Sá e Maria das Graças de Oliveira. "...Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 02 anos de prisão. Em sendo aplicável a regra prevista no artigo 69, CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 07 anos de prisão e 100 dias multa. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, adotando como razão de decidira manifestação do MP em suas alegações finais. Ademais, o réu encontra-se preso em outro processo e, segundo a sua certidão carcerária possui vários registros de fugas e tentativas de fugas. Fixo o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), em R\$ 1.000,00 ( mil reais) a ser pago a vítima. Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da execução. Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima, MP, DPE e o réu. Providenciem-se o encaminhamento das cartas de guia para cumprimento da pena e seus aditamentos ao Conselho Penitenciário e Sistema Prisional, na forma do artigo 676 e 677 do CPP Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão.

P.R.I.C. Bonfim/RR, 05 de abril de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

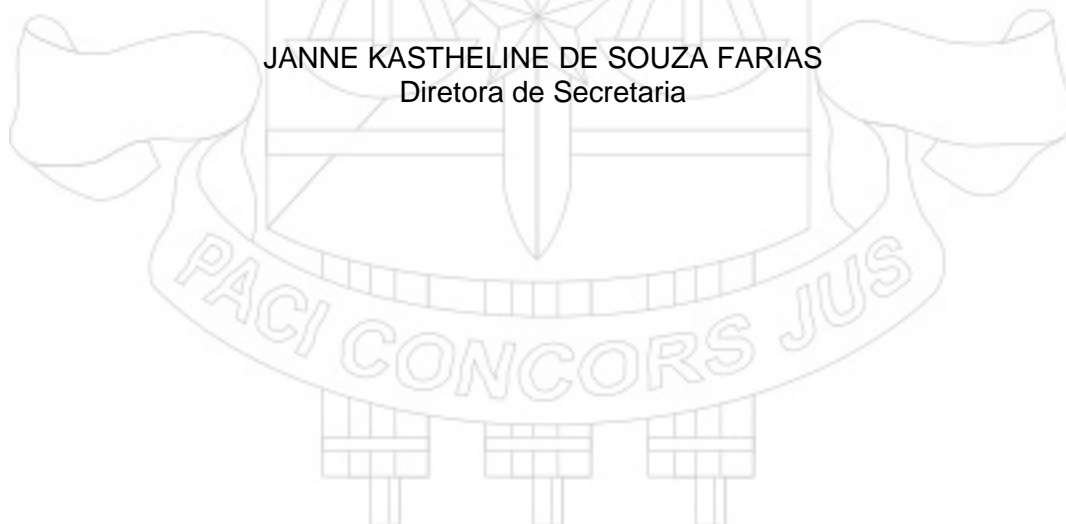
A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000066-5 - Ação Penal  
Autor: Justiça Pública  
Réu: ANTÔNIO PIRES TEIXEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO PIRES TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 12/05/1988, filho de Maria de Fátima Pires Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 129, caput, c/c o parágrafo 9º, art. 146 e art. 330, combinado com o art. 64, II, alínea f, na forma do art. 69, todos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituirá acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS  
Diretora de Secretaria



**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

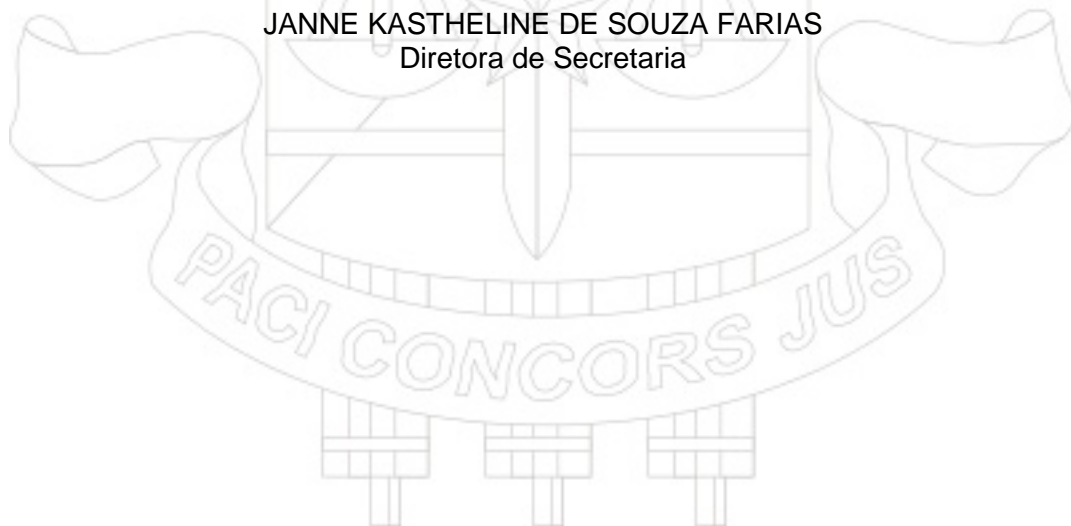
A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000759-3 - Ação Penal  
Autor: Justiça Pública  
Réu: EDGAR JOSÉ GOMES

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDGAR JOSÉ GOMES**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 14/09/1972, filho de Lucilda José Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 217-A, c/c art. 226, inciso II, na forma do art.71, todos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS  
Diretora de Secretaria





**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

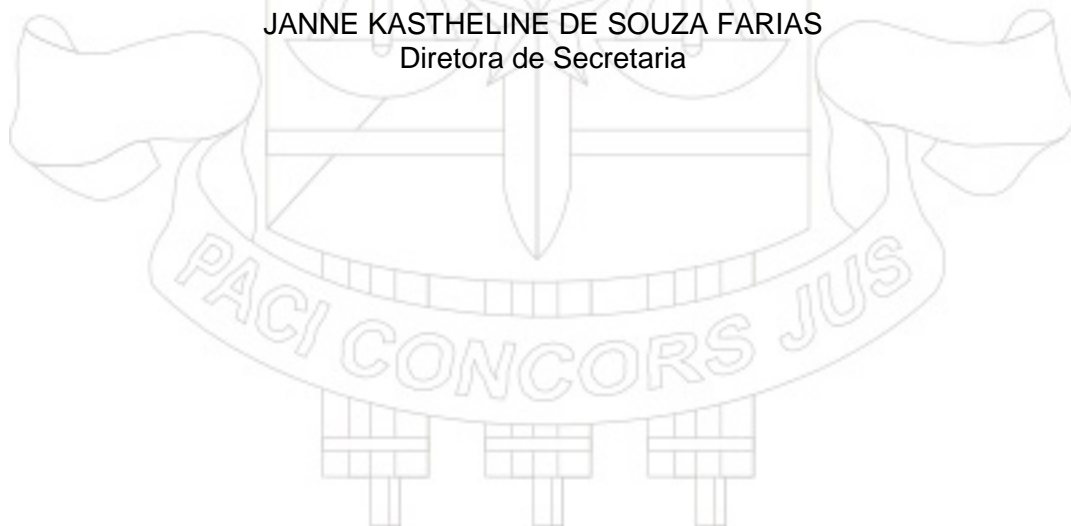
A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.14.000342-8 - Ação Penal  
Autor: Justiça Pública  
Réu: DEVIDSON JOSEPH

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DEVIDSON JOSEPH**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 15/11/1992, filho de Alfreda Ana Joseph, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 5º, c/c art. 14, II, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS  
Diretora de Secretaria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22ABR15

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 319, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Alterar a composição da equipe do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, instituído pela Portaria nº 117/15, de 13FEV15, publicada no DJE Nº 5452, de 14FEV15, conforme abaixo, a partir de 07ABR15.

**CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO** – Coordenador**EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO****RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS****ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 402 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Zona Rural, Comunidade Indígena Taba Lascada e Vila União, no dia 23ABR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Zona Rural, Comunidade Indígena Taba Lascada e Vila União, no dia 23ABR15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 280/15 – DA, de 17 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 403 - DG, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do policial militar **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**, 1º Sargento QPCPM, em face do deslocamento para o município do Uiramutã-RR, no período de 21 a 23ABR15, com pernoite, para cumprir missão de segurança do Promotor de Pacaraima no referido município, Processo nº 281/15 – DA, de 17 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 404 - DG, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 343-DG, de 07ABR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5483, de 08ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 405 - DG, 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento “Aspectos Polêmicos do Pregão e do Novo Decreto de Sistema de Registro de Preços - SRP”, no período de 22 a 24ABR2015, sendo no dia 22, no horário das 14h às 18h, no dia 23, das 08h às 12h, e das 14h às 18h, e no dia 24, das 08h às 12h, na cidade de Boa Vista/RR.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
**MARY MAURA MACEDO LOPES**  
**SIMONE ALVES MACIEL**  
**ANA PAULA VERAS DE PAULA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 111 - DRH, DE 22 ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 13 e 14ABR2015, conforme Processo nº 289/2015 – DRH, de 17ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 112 - DRH, DE 22 ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA CRÍSCIA ANSELMO CHAVES**, licença para tratamento de saúde, no dia 14ABR2015, conforme Processo nº 290/2015 – DRH, de 17ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 113 - DRH, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, dispensa no dia 27ABR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 107-DRH, DE 17ABR15, publicada no DJE nº 5491, de 18ABR15:

Onde se lê:

“... no período de 10 a 13ABR15...”

Leia-se:

“...no período de 10 a 13MAR15”

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **HARLEY RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 148.780 SSP/RR, CPF nº. 512.645.602-49, que esta subscrevem, com base na apuração de prática e fornecimento de produto alimentício (pipoca doce) com corpo estranho, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei n.º 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** o teor do Inquérito Civil nº 005/2013/PRODECC/MP/RR e a constatação de que se produziu pipoca doce com a presença de corpo estranho (pedaço de arame) no interior do pacote, conforme laudo técnico de fls. 28/31, distribuído pela empresa SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão constitucional, o Estado é responsável pela defesa do consumidor;

**CONSIDERANDO** que a proteção contra descumprimento da legislação ordinária consumerista protetiva constitui um direito básico do consumidor;

**CONSIDERANDO** o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se às exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª:** As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos referenciados, reconhecem a existência de descumprimento da legislação nacional, estadual e municipal, de acordo com o teor do IC nº 005/2013 promovido por esta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**;

**CLÁUSULA 2ª:** O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias no processo de fabricação e embalagem do noticiado alimento, visando sanar a irregularidade apurada, bem como entregar gêneros alimentícios e outros produtos para o Abrigo de Idosos Maria Lindalva Teixeira de Oliveira – AIMLTO, localizado nesta Capital, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela compensação do dano causado;

**CLÁUSULA 3ª:** As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

**CLÁUSULA 4ª:** O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, visando a indenização por dano moral coletivo;**

**CLÁUSULA 5ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 6ª:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO** desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

**CLÁUSULA 7ª:** A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a instaurar procedimentos administrativos para apuração dos fatos e posterior ajuizamento da ação cabível;

**CLÁUSULA 8ª:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

**ENCAMINHE-SE** cópia deste TAC para:

- I – o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;
- III – Promotoria de Defesa de Consumidor de Campo Grande-MS.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2015.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**HARLEY RODRIGUES DA SILVA**

Representante Legal

CPF nº 512.645.602-49

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/04/2015.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 284, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, matrícula 40003642, folga compensatória de 02 (dois) dias, a ser usufruída nos dias 16 e 17 de abril de 2015, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão nos dias 10 de maio de 2014, e 03 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 285, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

Considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 2007;

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, 06 (seis) dias, de dispensa do serviço, no período de 01 a 03 de junho e 02 a 04 de setembro 2015, em virtude de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 286, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, matrícula 132040313, folga compensatória de 03 (três) dias, a ser usufruída nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2015, em virtude de receber as comunicações das prisões em flagrante nos plantões nos dias 24, 26.12, de 2014 e 08 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 20, de 13 de março de 2015.**

“Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima – CEAF.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e, CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 48, incisos I a XI e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 164/10;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima destinado a realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamento, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, publicações e quaisquer outras atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, incumbindo-lhe também promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como, auxiliar na elaboração das diretrizes políticas institucionais da Defensoria Pública de Roraima.

Parágrafo único. Para atingir os seus objetivos, caberá ao CEAF:

- a) Estabelecer parcerias, pelos meios adequados, com os outros órgãos da Defensoria Pública, bem como com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) Organizar e promover, nos moldes definidos por resolução do Conselho Superior, o Curso de Preparação à Carreira aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- c) Propor ao Conselho Superior a adoção de políticas institucionais para integrar o plano anual de atuação da Defensoria Pública;
- d) Instituir grupos de estudos destinados à pesquisa de temas de interesse da Defensoria Pública;
- e) Organizar e promover a publicação de repositórios de súmulas, enunciados, recomendações e resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como de outros expedientes e compêndios de interesse do CEAF;
- f) Organizar e manter ambiente virtual na rede mundial de comunicação (internet) com a finalidade de promover e auxiliar na consecução das atividades do CEAF;
- g) Organizar e manter cadastro de docentes do CEAF a ser composto por Membros e Servidores da Defensoria Pública e de outras instituições que integram o Sistema de Justiça, inclusive de outros Estados da Federação;
- h) Organizar e manter a biblioteca da Defensoria Pública;
- i) Organizar e promover atividades para a orientação e a capacitação de indivíduos e/ou grupos sociais vulneráveis.

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por um Defensor Público do Estado, estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público designado a representação do CEAF e a direção de seus trabalhos, devendo ainda:

- a) Coordenar os trabalhos dos grupos de estudos instituídos e propor a adoção de temas para discussão e análise;
- b) Expedir editais, ofícios e demais comunicações do CEAF, mantendo em arquivo todos os expedientes;
- c) Deferir a inscrição dos participantes nas atividades promovidas pelo CEAF;
- d) Conferir e assinar, juntamente com o Defensor Público-Geral, diplomas ou certificados a serem expedidos pelo CEAF;
- e) Firmar, como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, parcerias com qualquer entidade ou Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) Encaminhar periodicamente à Corregedoria Geral da Defensoria Pública a relação nominal dos Membros e Servidores participantes das atividades promovidas pelo CEAF;
- g) Promover ao Defensor Público-Geral a aquisição de títulos para atualização do acervo da biblioteca, assinatura de boletins, revistas jurídicas e de periódicos de interesse do CEAF, consultados os Membros em exercício da Defensoria Pública;
- h) Promover ao Defensor Público-Geral a realização de despesas públicas para o custeio das atividades do CEAF, inclusive com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do corpo docente;
- i) Promover ao Defensor Público-Geral a alocação de espaços físicos adequados ao funcionamento da biblioteca e do CAEF;



- j) Convidar e credenciar o corpo docente do CEAF, respeitada a qualificação técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;
- k) Editar normas de organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e exercer a coordenação pedagógica de suas atividades;
- l) Encaminhar todas as demais providências destinadas ao aprimoramento das atividades do CEAF.

Art. 3º Caberá aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de suas respectivas atribuições, dotar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de todos os recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução CSDPE nº 15, de 09 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**

MEMBRO

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

MEMBRO

**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

CORREGEDORA GERAL

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

MEMBRO

**ROGENILTON FERREIRA GOMES**

MEMBRO

### **RESOLUÇÃO CSDPE Nº 21, de 09 de abril de 2015.**

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXXIII ao art. 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“XXXIII – 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante;”

Art. 2º Alterar os incisos VIII e XI do art. 78 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78.

[...]

VIII – o 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; o Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem pelo 9º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

[...]

IX – o 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante e o 10º titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;”

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 74 e o inciso VI do art. 75 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

CORREGEDORA GERAL

**CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**  
MEMBRO  
**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
MEMBRO

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**  
MEMBRO  
**ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
MEMBRO

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 075, DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 08 (oito) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 08 a 15 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 080, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico II, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 04 a 08 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 17/04/2015.

**DIRETORIA GERAL****ERRATA**

Na Portaria/DG nº. 076 de 14.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2503, de 15.04.2015, que autorizou o afastamento do servidor Domingos Pereira Aquino,

Onde se lê:

“VALOR TOTAL 86,97.”

Leia-se:

“VALOR TOTAL 65,76.”

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 065. A/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, Considerando o OFÍCIO DPE/MCI Nº 010/2015 - DPERR, e Considerando o MEMO Nº. 012/2015 – DPE/RR - DTIC.

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Leonardo Mendonça Castelo Branco	775.428.512-68	Realizar reparos técnicos nos equipamentos da informática da Defensoria Pública do interior.	Mucajaí/RR	30/03/2015	86,97
Domingos Pereira Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Leonardo Mendonça Castelo Branco em viagem de serviço.	Mucajaí/RR	30/03/2015	65,76

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 077, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública SUZETE DOS SANTOS CHAVES, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 08 a 22 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 078, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

**RESOLVE:**

Conceder férias, aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima referentes ao exercício 2015, conforme a seguir especificada:

Item	Nome	Matrícula	Qtd. Dias	Período
1	ANA PAULA MATIAS FONSECA	145171213	30	01 a 30.06.2015
2	CAROLINY NUNES PIUCO	113030912	30	01 a 30.06.2015
3	GESELEIDE MOURA DE ABREU	40002415	30	15.06 a 14.07.2015
4	JOICE LIMA ARAÚJO	173020514	30	08.06 a 07.07.2015
5	LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	72141008	30	01 a 30.06.2015
6	MIRIAM HUAMAN ALT	610980608	30	01 a 30.06.2015
7	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	40003191	30	1º P- 15 a 29.06.2015 2º P- 06 a 20.07.2015
8	TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA	97010812	30	01 a 30.06.2015
9	WALQUÍRIA ALVES DE JESUS	126040213	14	1º P- 22 a 26.06.2015 2º P- 30.06 a 08.07.2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 079 DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

Considerando que as férias da servidora pública KÁTIA CILENE DOS REIS, referentes ao exercício de 2015, foi concedida através da Portaria/DG Nº 309 de 17.11.2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2415, de 28.11.2015, usufruídas no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeitos a concessão das férias da servidora pública KÁTIA CILENE DOS REIS, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referente ao exercício de 2015, na PORTARIA/DG Nº 067, DE 06 DE abril DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2503, de 15.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

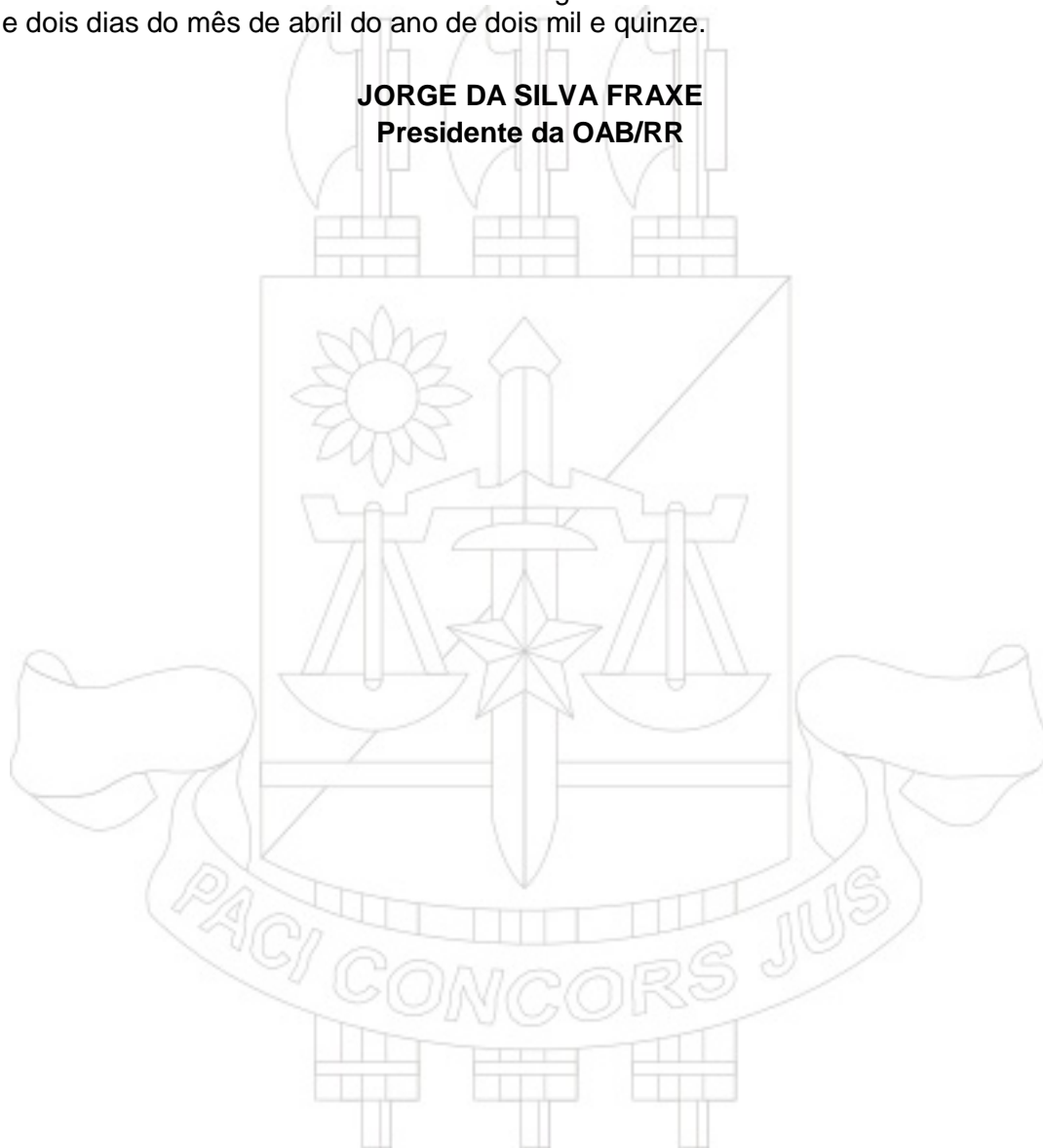
Expediente de 22/04/2015

**EDITAL 128**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **ANA PAULA CAPELASSO CAMPELO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/04/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOZIEL SILVA DE PAULA FILHO** e **ROSIANE COELHO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de abril de 1986, de profissão serviço gerais, residente Rua: SD PM Wilson Paulino Silva 531 ap.04 Bairro: Caranã, filho de **JOZIEL SILVA DE PAULA** e de **MARIA ANTONIA RIBEIRO DE PAULA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de dezembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: SD PM Wilson Paulino Silva 531 ap.04 Bairro: Caranã, filha de **EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA LÚCIA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HENRIQUE ALVES DE MELO** e **NIVEA AIRES DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1983, de profissão autônomo, residente Rua: Josefa Leite de Souza 682 1 Bairro: Olímpico, filho de **GUMERCINO FERREIRA DE MELO NETO** e de **ODINALDA ALVES DE MELO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1989, de profissão operadora de caixa, residente Rua: JT-02 436 Bairro: Olímpico, filha de **ANTONIO DE JESUS FILHO** e de **IRENILDE AIRES DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRESON AIRES DE JESUS** e **CICLEIA MAYRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 9 de maio de 1991, de profissão leiturista, residente Rua: JT-02 436 Bairro: Olímpico, filho de **ANTONIO DE JESUS FILHO** e de **IRENILDE AIRES DE JESUS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de fevereiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Angela Evelim Coelho 597 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **LUIZ ROBERTO DA SILVA E SILVA** e de **MARIA DE FATIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAYANDRIO CASTRO DOS SANTOS** e **JANAÍNA GOUVEA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1994, de profissão autônomo, residente Travessa dos Macuxis 632 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ALDENIRA SOUZA CASTRO**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 7 de setembro de 1993, de profissão balconista, residente Rua: Pirapitinga 615 Bairro: Santa Tereza II, filha de **VALDENIR SILVA DE MELO** e de **JANETE GOUVEA ARRUDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ WELINTON LAURINDO DE OLIVEIRA** e **FABIANA OLIVEIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascido a 23 de janeiro de 1975, de profissão taxista, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 1112 Bairro: Buritis, filho de **JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA** e de **MARIA CREUZA LAURINDO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 1112 Bairro: Buritis, filha de **MILTON BARBOSA** e de **MARINETE OLIVEIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA** e **JESSICA DOS SANTOS FELIPE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 16 de agosto de 1992, de profissão vigilante, residente Av. São José 962 Bairro: Alvorada, filho de **VITOR MORAIS DE SOUZA** e de **RAIMUNDA MESQUITA SIQUEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de outubro de 1996, de profissão aux. saúde bucal, residente Av. São José 962 Bairro: Alvorada, filha de **WANDERLEI FELIPE** e de **CILENE DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS DOS SANTOS SILVA** e **ELIANA DOS SANTOS SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 7 de fevereiro de 1990, de profissão atendente, residente Rua: Francisco Sales Vieira 421 Bairro: Pintolandia, filho de **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS** e de **DOLORES IZIDORO DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de julho de 1992, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Francisco Sales Vieira 421 Bairro: Pintolandia, filha de **ELSON BATISTA SALES** e de **FRANCYCLEI SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELHEOMAR LUZ FEITOSA** e **FABIANA DE SOUSA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 20 de dezembro de 1981, de profissão funcionário público, residente Rua: Professora Maria do Carmo Lima Carvalho 675 Senador Helio Campos, filho de **EUMAR LOPES FEITOZA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ**.

**ELA** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascida a 3 de abril de 1990, de profissão financeira, residente Rua: CC-21 60 Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **GONÇALO DA SILVA FERREIRA** e de **ROSA MARIA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON ANICETO DA SILVA** e **CHIRLY GREICE MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de março de 1982, de profissão autônomo, residente Av. Flamboyans 639 Bairro: Jardim Primavera, filho de \*\*\*\* e de **MARIA IZABEL ANICETO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1986, de profissão do lar, residente Av. Flamboyans 639 Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ MORAES** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO DA SILVA MACÊDO** e **JUCINEUDE LUMA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de fevereiro de 1991, de profissão militar, residente Av. Emilia Silvia Lavor 1548 ap. 03 Bairro: Caranã, filho de **FRANCISCO LIMA MACÊDO** e de **CLAUDENICE MORAIS SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1993, de profissão do lar, residente Av. Emilia Silvia Lavor 1548 ap. 03 Bairro: Caranã, filha de **JURACILDO VIEIRA DA SILVA** e de **FRANCINETE RIBEIRO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLÊNIO DA SILVA SANTOS** e **FRANCILENE DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de abril de 1992, de profissão depositador, residente Rua: N n° 73 Bairro: Cidade Satelite, filho de \*\*\*\* e de **CLENILDA DA SILVA SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1996, de profissão estudante, residente Rua: N n° 73 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO VIEIRA SILVA** e de **MARIA MADALENA DE AMORIM E SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DE SOUZA PINTO** e **NATA LINA BEZERRA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 19 de setembro de 1987, de profissão encanador, residente Rua: Edson Castro 800 Bairro: Liberdade, filho de **ADALBERTO DA SILVA PINTO** e de **MARTA NEVES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Brejo de Areia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de julho de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Joaquim Nabuco 110 Bairro: Mecejana, filha de **ANTONIO ALVES VIEIRA** e de **FRANCISCA PAULA BEZERRA AMARAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NICHOLAS OLI MOHAMED** e **FRANCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Guiana, Guiana Inglesa, nascido a 6 de março de 1982, de profissão mecânico, residente Rua: CJ-01 308 Bairro: Joquei Clube, filho de **KEDAR MOHAMED** e de **BIBI JAMELAH MOHAMED**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 5 de maio de 1983, de profissão gerente de venda, residente Rua: CJ-01 308 Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO DE ARAÚJO** e de **MARIA ROSA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAMS DA SILVA ARAÚJO** e **ELISDENE DE SOUZA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1990, de profissão promotor de venda, residente Rua: Almir Fofocas 407 Q.385 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ REINALDO FERREIRA ARAÚJO** e de **JULIETA HONORATO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1996, de profissão autônoma, residente Rua: Almir Fofocas 407 Q.385 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO RODRIGUES LIMA** e de **MARILENE DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS SANTOS OLIVEIRA** e **NAIRA DA SILVA ARANHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 26 de janeiro de 1982, de profissão taxista, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 2640 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **MOISES ALVES DE OLIVEIRA FILHO** e de **MARIA DE NAZARE DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de junho de 1987, de profissão professora, residente Rua: José Ricardo Neto 262 Bairro: Caranã, filha de **EDMILSON VIANA ARANHA** e de **HELAINÉ REGINA HONÓRIO DA SILVA ARANHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO GOMES RODRIGUES FILHO** e **RAQUEL LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 13 de dezembro de 1978, de profissão professor, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 295, Silvio Botelho, filho de **PEDRO GOMES RODRIGUES** e de .

**ELA** é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 5 de dezembro de 1979, de profissão professora, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 295, Silvio Botelho, filha de **JOSE RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOEL DE JESUS RODRIGUES COSTA** e **AURELIANE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 4 de janeiro de 1985, de profissão pedreiro, residente Rua Rorainópolis,130, Airton Rocha - Pérola, filho de **ERALDO JOSE COSTA** e de **MARIA DOS SANTOS RODRIGUES COSTA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de junho de 1983, de profissão do lar, residente Rua Rorainópolis,130, Dr.Airton Rocha-Pérola, filha de **AURELIO JOSÉ DOS SANTOS** e de **SUELY PINTO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL MEDEIROS LIMA** e **THAYZA CANTANHEDE DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 15 de fevereiro de 1983, de profissão empresário, residente Rua Armando Nogueira, 2166, Asa Branca, filho de **RAIMUNDO DELVO DE LIMA** e de **MARIA DE FATIMA MEDEIROS LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Armando Nogueira, 2166, Asa Branca, filha de **IOMAR CANTANHEDE DE ANDRADE** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO CANTANHEDE DE SOUZA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEF LUCENA PEREIRA** e **RAYANNY CRISTYNE SANTOS MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1993, de profissão motorista, residente Av.Rui Barauna, 1329, Caranã, filho de **LUCAS MACIEL PEREIRA** e de **EVA LUCENA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1993, de profissão estudante, residente Av.Rui Barauna, 1329, Caranã, filha de **SEBASTIÃO TOMAZ MEDEIROS** e de **RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIEL GONÇALVES MEDEIROS** e **ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 4 de outubro de 1977, de profissão mecânico, residente Rua Afonso Santos Pereira, 679, Alvorada, filho de **SEBASTIÃO GONÇALVES MEDEIROS** e de **NILDA MARIA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 24 de outubro de 1980, de profissão estudante, residente Rua Afonso Santos Pereira, 679, Alvorada, filha de **INOCENCIO GOMES DOS SANTOS** e de **ARLETE MARIA DE JESUS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEICKSON DE ALMEIDA LEITE** e **ROSANGELA VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1981, de profissão taxista, residente Rua Nicaragua, 278, Cauamé, filho de **SEBASTIÃO DA SILVA LEITE** e de **CACILDA DE ALMEIDA LEITE**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de fevereiro de 1976, de profissão agente de limpeza, residente Rua Nicaragua, 278, Cauamé, filha de **e de IRANILZA VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MURILO VELOSO LEAL** e **LUZINETE DIAS VERA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 21 de janeiro de 1990, de profissão Operador de Caixa, residente tv dos macuxis n° 702 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **e de ILNETE DE JESUS VELOSO LEAL**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de maio de 1987, de profissão Vendedora, residente Rua TV Maxuxis n° 702 Bairro: Dr Silvio Leite, filha de **SEBASTIÃO COLACIO BRANDÃO DE VERA e de MARIA ELNICE DIAS ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL** e **YARA SILVA MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de julho de 1989, de profissão agente penitenciário, residente Rua Santa Maria,345, Centenário, filho de **JOSE VITORIO DO NASCIMENTO PIMENTEL** e de **NEIDE DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1991, de profissão professora, residente Rua Santa Maria, 345, Centenário, filha de **FRANCISCO ANTONIO DE MACEDO** e de **MARINETE SILVA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON DA SILVA GONÇALVES** e **SULAMIR VERAS ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1989, de profissão militar, residente Rua: Marechal Rondon 080, Bairro: São Francisco Município Bonfim, filho de **JOSÉ WANDERLEY PIRES GONÇALVES** e de **SEBASTIANA GEDULCILENE SILVA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1992, de profissão agente comunitária de saúde, residente Rua: Marechal Rondon 170 Bairro: São Francisco Município de Bonfim, filha de **FRANCISCO PEREIRA ANDRADE** e de **ELCY VERAS ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FILLIPE BRENDESON DO CARMO DA SILVA** e **RACKEL LATINA SUTTON PETRIE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de fevereiro de 1995, de profissão repositor, residente Av.Princesa Isabel, 101, Liberdade, filho de **MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA** e de **ALDIMARY DO CARMO COUTINHO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de dezembro de 1996, de profissão Recepcionista, residente Rua Dr.Luiz Brito Junior, 997, Equatorial, filha de **BURNHAN L PETRIE** e de **CONSTANCE C.A.SUTTON**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EVERARDO SANTANA NETTO** e **FRANKNADIA GUILHERME DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 18 de agosto de 1987, de profissão servidor público, residente Rua Plutão, 91, Bairro Cidade Satélite, filho de **MARCELO JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA** e de **GENY JANE SANTANA DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de março de 1988, de profissão bancária, residente Rua Plutão, 91, Cidade Satélite, filha de **TIMOTE CHAVES DA SILVA** e de **MARIA GUILHERME DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOZIMAR NASCIMENTO DE SOUZA** e **ELISABETE DOS SANTOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascido a 10 de agosto de 1963, de profissão pastor, residente Tv.S-03,n° 61, Nova Canaã, filho de **MANUEL BATISTA DE SOUZA** e de **MARIA NASCIMENTO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 13 de fevereiro de 1981, de profissão missionária, residente Rua Brasília, 138, Bairro dos Estados, filha de **HEITOR DUARTE DOS REIS** e de **ZENEIDE REGO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO FELIPE MARTINS PERSAUD** e **LEICILANE DA SILVA ALEIXO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de dezembro de 1989, de profissão electricista, residente Av.Parque Igarape, 368, Nova Cidade, filho de **ANTHONY PERSAUD HARIAPASADO** e de **ELIZABETH MARTA MARTINS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1991, de profissão do lar, residente Av.Parque Igarape, 368, Nova Cidade, filha de **SEBASTIÃO TERÊNCIO ALEIXO** e de **MARIA REGINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMIAS ARAUJO** e **MARIA DE FÁTIMA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 5 de novembro de 1964, de profissão eletricista, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1443, Senador Hélio Campos, filho de **ONELIO SILVA e de ALDENORA ARAUJO**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 22 de julho de 1969, de profissão artesã, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 1443, Senador Hélio Campos, filha de **PEDRO ZIDORIO DOS SANTOS e de MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALUISIO PEREIRA VIANA JUNIOR** e **JACKELINE MENDES VIANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de fevereiro de 1978, de profissão vigilante, residente Rua Passarão, 143, qd.350.Bairro Airton Rocha, filho de **ALUISIO PEREIRA VIANA e de MARIA TEREZA MARTINS VIANA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 12 de junho de 1985, de profissão do lar, residente Rua Passarão, 143, qd.350.Bairro Airton Rocha, filha de **BERNARDO MENDES GARCIA FILHO e de TERCILIA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANILO DE SALES ALVES** e **PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedro II, Estado do Piauí, nascido a 25 de novembro de 1986, de profissão operador de DG, residente Rua Bergamo, 900/2, Centenário, filho de **ANTONIO ALVES FILHO** e de **MARLENE BENICIO DE SALES ALVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1987, de profissão vendedora externa, residente Rua Bergamo, 900/2, Centenário, filha de **JOÃO BATISTA PEDROSA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIZEU OLIVEIRA SILVA** e **MARILENE REGES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 20 de março de 1980, de profissão vigilante, residente Rua Campo Grande, 380, Nova Cidade, filho de **JOSE OLIVEIRA FILHO** e de **NOEMIA OLIVEIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 1 de janeiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua Campo Grande, 380, Nova Cidade, filha de **EDGLINE INÁCIO DE OLIVEIRA** e de **TEREZA REGES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JHONATAN RICHIL DA SILVA** e **KÁRYTA LORENA MELO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de março de 1993, de profissão eletricitista/automóvel, residente Rua das Acácias, 489, Pricumã, filho de **BENTO DIAS DA SILVA** e de **SUZI RICHIL DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 19 de janeiro de 1993, de profissão autônoma, residente Rua das Acácias, 489, Pricumã, filha de **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA** e de **DIRLENE DA COSTA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELVANIR MACHADO DE ALMEIDA** e **MARCIA RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de fevereiro de 1974, de profissão fiscal florestal, residente Rua Danilo Rodrigues da Silva, 1173, Santa Luzia, filho de **MIGUEL LOPES DE ALMEIDA** e de **MARIA SILVIA MACHADO DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de dezembro de 1974, de profissão atendente de saúde, residente Rua Danilo Rodrigues da Silva, 1173, Santa Luzia, filha de **ANTONIO LUIS VIEIRA SILVA** e de **TEREZINHA RIBEIRO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SILVÂNIO FERREIRA DE SOUZA** e **VIRGINIA PRIETO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 16 de abril de 1960, de profissão MILITAR, residente RUA SD PM GUDIVAL R. PEIXOTO N° 95 BAIRRO CARANÃ, filho de **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA** e de **FRANCISCA NONATO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nascida a 14 de março de 1966, de profissão do lar, residente RUA. SD PM GUDIVAL R PEIXOTO N° 95 BAIRRO CARANÃ, filha de **MANOEL DIAS** e de **MARIA DE PILAR PRIETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO MAÇAMBITE DA SILVA** e **DAIANE ANDRADE MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de abril de 1980, de profissão motorista, residente na rua. Helena Pinto Porto n°64, Bairro: Sagrada Família, filho de **JOÃO RODRIGUES MAÇAMBITE** e de **MARIA DAS DORES DE JESUS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 5 de janeiro de 1990, de profissão do lar, residente na rua. Helena Pinto Porto n°64, Bairro: Sagrada Família, filha de **GENIVALDO DIAS MENDES** e de **MARIA DO ROSÁRIO SILVA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL ROCHA DE FARIAS** e **KEILA BRINGEL SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de abril de 1987, de profissão motorista, residente na Av. Da Terra n°496, Bairro: Cidade Satelite, filho de **RAIMUNDO MOTA DE FARIAS** e de **MARIA ANTONIA ARRUDA DA ROCHA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 18 de maio de 1988, de profissão instrutora, residente na Av. Da Terra n°496, Bairro: Cidade Satelite, filha de **GERSON RODRIGUES SILVA** e de **IRISMAR MEDEIROS BRINGEL SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2015

